

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS

Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais

Izabela dos Santos Loiola

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E COVID-19:  
perspectivas antropológicas sobre histórias de mulheres em Imperatriz (MA)**

Belo Horizonte

2024

Izabela dos Santos Loiola

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E COVID-19:  
perspectivas antropológicas sobre histórias de mulheres em Imperatriz (MA)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais através Mestrado Interinstitucional (MINTER) PUC Minas e Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão (ESMAM), como requisito parcial para obtenção do título de mestre em Ciências sociais.

Orientador: Prof. Dra. Candice Vidal e Souza

Linha de pesquisa: Cultura, Identidade e Modos de vida

Belo Horizonte

2024

## FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

L834v      Loiola, Izabela dos Santos  
Violência doméstica e COVID-19: perspectivas antropológicas sobre histórias de mulheres em Imperatriz (MA) / Izabela dos Santos Loiola. Belo Horizonte, 2024.  
114 f. : il.

Orientadora: Candice Vidal e Souza  
Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais

1. Violência contra as mulheres – Imperatriz (MA). 2. Violência doméstica. 3. Relações de gênero. 4. Isolamento social. 5. COVID-19, Pandemia de, 2020-. 6. Política pública. 7. Mulheres - Proteção. I. Souza, Candice Vidal e. II. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. III. Título.

SIB PUC MINAS

CDU: 396

Izabela dos Santos Loiola

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E COVID-19:  
perspectivas antropológicas sobre histórias de mulheres em Imperatriz (MA)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais através Mestrado Interinstitucional (MINTER) PUC Minas e Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão (ESMAM), como requisito parcial para obtenção do título de mestre em Ciências sociais.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Profa. Dra. Candice Vidal e Souza (Orientadora)  
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

---

Profa. Dra. Alessandra Sampaio Chacham  
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (Banca Examinadora)

---

Prof. Dr. Benedito Medrado Dantas  
Universidade Federal de Pernambuco (Banca Examinadora)

Belo Horizonte, 04 de abril de 2024.

*A Deus e a minha família,  
alicerces da minha existência.*

## **AGRADECIMENTOS**

A gratidão é primeiramente a Deus, por me oportunizar mais este projeto de vida, a realização desta Pós-Graduação em nível de Mestrado. Por renovar dia após dia a minha fé, as minhas forças e o foco nos planos que eu sonhei pra mim.

À minha família, ao meu pai Francisco das Chagas Loiola e à minha mãe Expedita Mota dos Santos Loiola, aos meus irmãos Nilson dos Santos Loiola e Daniella dos Santos Loiola, e ao meu sobrinho Heitor Loiola Araújo, que me oxigenam diariamente para vencer as batalhas da vida.

À professora Candice Vidal e Souza pelas orientações, ensinamentos e cobranças necessárias e fundamentais à realização desta pesquisa. E também à professora Alessandra Sampaio Chacham pelo apoio e suporte material. Aos professores que se deslocaram para a capital São Luís, para estarem conosco nas aulas presenciais pelas experiências e conhecimentos transmitidos.

Aos colegas de trabalho da Segunda Vara de Família em Imperatriz (MA), pela parceria e compreensão nas necessidades de ausências.

Aos amigos que fiz durante o curso, nas idas às aulas presenciais para a capital, São Luís. Profissionais exemplares de diversas áreas, que receberam e acolheram muito bem a mim e aos colegas de outros municípios, com os quais pude aprender e observar.

Ao Rafael, amigo de longa data, que encontrei novamente nesta etapa da vida acadêmica, com quem dividi o quarto, as despesas e muitas conversas.

A todos os servidores e colaboradores da Casa da Mulher Maranhense em Imperatriz (MA), por terem me recebido muito bem, entendido o propósito da pesquisa, terem me ajudado sempre que precisei. Por suas disponibilidades e dedicação de tempo para dialogar, tirar dúvidas sobre o assunto e fornecerem o material quantitativo necessário para o trabalho.

Ao Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, pela parceria realizada com o Tribunal de Justiça do Maranhão, oportunizando a ampliação de conhecimento e a realização desta etapa acadêmica, por meio da qual nos tornamos melhores pessoas e cidadãos, a fim de servir melhor nas nossas funções.

*“Desde que há uma mulher em sociedade,  
há a vontade de autodeterminação.”*

*(Isabelle Anchieta, *Imagens da Mulher no Ocidente Moderno* – 3 volumes)*

## RESUMO

O trabalho consiste em compreender as histórias de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em Imperatriz (MA), durante o período da pandemia de Covid-19. Pretende investigar as condições em que as mulheres dessa cidade, vítimas de violência doméstica e familiar, encontram acolhimento e reparação do dano junto ao sistema que compõe a rede de apoio e atendimento. Dessa forma, busca-se descrever processos que passam pela justiça, considerando como as pessoas são acolhidas, uma vez que os eventos judicializados constituem processos relacionais, intersubjetivos, familiares que se convertem também em processos legais. A partir dessa compreensão, emerge o problema: como mulheres narram e organizam essas histórias de enfrentamento de violência e pandemia? Essas histórias são atravessadas por fatores sociais? Para abordagem desse fenômeno jurídico e social, foi utilizado marco teórico proveniente dos estudos sobre feminismo e relações de gênero. Constituem os objetivos específicos percorrer o caminho de atendimento dado à mulher vítima de violência doméstica e familiar junto aos órgãos que compõem a rede de enfrentamento e ao Judiciário, através do fluxo de atendimento da Casa da Mulher Maranhense e dos documentos que constituem os autos; abordar aspectos legais e processuais da implantação das medidas; compreender as histórias de vida de vítimas, e sua resposta ao sistema de atendimento, quanto à garantia de direitos. A pesquisa é de âmbito quantitativo e qualitativo. A coleta de dados foi realizada junto aos órgãos de atendimento e acompanhamento às mulheres vítimas, dos anos de 2020 e 2021. As entrevistas atenderam aos requisitos éticos em pesquisa, foram de ordem semiestruturada, aplicadas a mulheres não identificadas que judicializaram no período da pandemia suas reclamações e vivenciaram a situação de violência doméstica e familiar. Contudo, a pesquisa permite aprimorar instrumentos e políticas públicas dentro da rede de atendimento local, na tutela dos direitos de mulheres, gerar reflexão e mudança social.

**Palavras-chave:** violência doméstica e familiar; medida protetiva de urgência; pandemia de Covid-19.

## ABSTRACT

The objective of the work is to understand the stories of women victims of domestic and family violence in Imperatriz (MA), during the period of the Covid-19 pandemic. Aims to investigate the conditions under which women in this city, victims of domestic and family violence, find support and repair for the damage within the system that makes up the support and care network. In this way, we seek to describe processes that go through justice, considering how people are received, since judicialized events constitute relational, intersubjective, family processes that also become legal processes. From this understanding, the problem emerges: how do women narrate and organize these stories of facing violence and the pandemic? Are these stories crossed by social factors? To approach this legal and social phenomenon, a theoretical framework from studies on feminism and gender relations was used. The specific objectives are to cover the path of assistance given to women victims of domestic and family violence with the bodies that make up the confrontation network and the Judiciary, through the service flow of the Casa da Mulher Maranhense and the documents that make up the records; address legal and procedural aspects of implementing the measures; understand the life stories of victims, and their response to the care system, in terms of guaranteeing their rights. The research is quantitative and qualitative in scope. Data collection was carried out with the bodies providing care and monitoring of female victims, in the years 2020 and 2021. The interviews met the ethical requirements in research, were semi-structured, applied to unidentified women who had their cases prosecuted during the pandemic period. complaints and experienced domestic and family violence. However, research makes it possible to improve instruments and public policies within the local service network, in the protection of women's rights, generating reflection and social change.

**Keywords:** domestic and family violence; urgent protective measure; Covid-19 pandemic.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 -	Quantitativo de processos distribuídos à VVDFM em Imperatriz (MA).....	50
Figura 2 -	Tipos de Violência de mulheres atendidas na CMM de Imperatriz (MA) – Ano 2022.....	81

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 -	Vítimas por feminicídio, por semestre, Brasil, 2019-2021.....	45
Gráfico 2 -	Taxa de feminicídio. Brasil e UFS, 2021.....	46
Gráfico 3 -	Tipos de violência - Relatório Ano 2021 – CMM em Imperatriz (MA).....	80

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 -	Quantitativo de atendimentos no mês.....	69
Quadro 2 -	Origem do encaminhamento.....	69
Quadro 3 -	Cor de pele.....	70
Quadro 4 -	Estado Civil.....	71
Quadro 5 -	Escolaridade.....	71
Quadro 6 -	Religião.....	72
Quadro 7 -	Ocupação mais frequente.....	72
Quadro 8 -	Situação trabalhista.....	73
Quadro 9 -	Filhos.....	73
Quadro 10 -	Renda Individual declarada.....	74
Quadro 11 -	Inserção em programa social.....	74
Quadro 12 -	Situação de moradia.....	75
Quadro 13 -	Intervalo de Idade.....	75
Quadro 14 -	Registros da DEAM.....	77
Quadro 15 -	Quantitativo de MPU's na Vara Especializada.....	79
Quadro 16 -	Atendimentos da Patrulha Maria da Penha.....	79

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AIDS – Síndrome da Imunodeficiência Adquirida  
Antra – Associação Nacional de Travestis e Transexuais  
BO – Boletim de Ocorrência  
CEDAW – Convenção sobre de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher  
CIC – Centro de Integração da Cidadania  
CMM – Casa da Mulher Maranhense  
CNJ – Conselho Nacional de Justiça  
CRAM – Centro de Referência de Atendimento à Mulher  
DEAM – Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher  
DSTs – Doenças Sexualmente Transmissíveis  
FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública  
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica  
LMP – Lei Maria da Penha  
MPU – Medida Protetiva de Urgência  
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil  
ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável  
OEA – Organização dos Estados Americanos  
OIT – Organização Internacional do Trabalho  
OMS – Organização Mundial de Saúde  
ONU – Organização das Nações Unidas  
PIB – Produto Interno Bruto  
SINE – Sistema Nacional de Emprego  
SMPM – Secretaria Municipal de Políticas para Mulher  
SMS – Serviço de Mensagem Curta  
SUS – Sistema Único de Saúde  
TJMA – Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
VVDFM – Vara de Violência Doméstica e/ou Familiar contra a Mulher

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>15</b>
<b>2</b>	<b>QUESTÕES DE GÊNERO, VIOLÊNCIAS E PANDEMIA.....</b>	<b>30</b>
2.1	<b>Categorias sexo e gênero.....</b>	<b>30</b>
2.2	<b>Violências: gênero, raça e classe.....</b>	<b>37</b>
2.3	<b>Pandemia em espaços familiares violentos.....</b>	<b>44</b>
<b>3</b>	<b>VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.....</b>	<b>51</b>
3.1	<b>Lei Maria da Penha e marcos legais de proteção.....</b>	<b>51</b>
3.2	<b>Modalidades de violência.....</b>	<b>56</b>
3.3	<b>Aspectos processuais da judicialização.....</b>	<b>60</b>
3.4	<b>A mulher em situação de violência em Imperatriz (MA).....</b>	<b>64</b>
3.5	<b>Autos locais e contexto da pandemia de Covid-19 em Imperatriz....</b>	<b>77</b>
<b>4</b>	<b>INTERAÇÕES SOBRE VIDAS, PROCESSOS E DOCUMENTOS.....</b>	<b>82</b>
4.1	<b>A vítima por ela mesma.....</b>	<b>83</b>
4.2	<b>O processo a partir do olhar da vítima.....</b>	<b>91</b>
4.3	<b>Documentos: autos encerram ciclos?.....</b>	<b>94</b>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>96</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>102</b>
	<b>APÊNDICE A - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.....</b>	<b>110</b>
	<b>APÊNDICE B - Roteiro de Entrevistas.....</b>	<b>112</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica é um problema vivenciado em todo o mundo. O Brasil já avançou bastante melhorando seu aparato legal e aumentando a rede de enfrentamento. Porém, os dados dos organismos públicos nacionais e internacionais demonstram que a violência contra a mulher cresce a cada ano. Dessas bases de informação, é possível deduzir o aumento do número de registros em decorrência da amplificação do problema, conscientização da sociedade e informação às vítimas, bem como da existência ainda maior do número de subnotificações da violência.

Entende-se por violência contra a mulher a violência motivada pela simples condição de diferença de sexo e, em razão disso, passou a ser empregada como sinônimo de violência de gênero. Strey (2004) sustenta que violência de gênero é quase sinônimo de violência contra a mulher, pois são as mulheres as maiores vítimas da violência, no âmbito da unidade doméstica, da família e em qualquer relação íntima de afeto em que o agressor conviva ou tenha convivido com a agredida.

Na mesma linha de compreensão, Stela Cavalcanti (2005) reforça que violência contra o feminino é aquela causada pelo homem contra a mulher, ou seja, é preciso existir a figura da diferença de sexo, sendo o homem o sujeito ativo. Os agressores utilizam diversos meios para executarem seus atos, dentre os quais estão as agressões, que podem ser físicas e psicológicas, verbais ou sociais, em qualquer esfera – pública ou privada. Em casos extremos, aparecem os estupros e até assassinatos, motivados apenas pelo poder de ser macho (CAVALCANTI, 2005).

A Lei Maria da Penha nº 11.340/2006, adotada pela sistema legal brasileiro, explicita as formas de violência em questão, a saber: violência física trata-se de qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal da mulher; a violência psicológica se caracteriza por condutas, como: humilhar, ameaçar, discriminar, isolar dos amigos e parentes, controlar e rejeitar; a violência sexual refere-se a qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça coação ou uso da força; a violência moral é caracterizada pela desmoralização da mulher (BRASIL, 2006).

É importante destacar que a manifestação de algum tipo de violência dificilmente se dará de forma isolada. A mais frequente ocorrência é que tenha havido violências sutis e veladas, desconhecidas, como as violências psicológica, material, moral que culminam para as agressões física e sexual. Dessa forma, depreende-se que todas as formas estão interligadas no círculo de violências. Segundo Cunha e Pinto (2008, p. 21), a forma de violência patrimonial raramente se apresenta separada das demais, servindo, quase sempre, como meio para agredir, física ou psicologicamente, a vítima.

Em face das relações de poder e da dependência financeira e afetiva, o ambiente familiar deixa de ser um lugar tranquilo e seguro para a vítima e sua família, tornando o fenômeno da violência materializado e banalizado no cotidiano familiar. Por tais razões, a violência doméstica é reconhecida como um complexo problema de Saúde Pública.

Para compor esse quadro, o levantamento da Organização Mundial da Saúde (OMS) revela que 25% das adolescentes e jovens, de 15 a 24 anos, já foram vítimas da violência de gênero. Tedros Ghebreyesus, chefe da OMS, destaca ter havido piora na situação por conta da pandemia da Covid-19. O site do organismo internacional informa que dos 736 milhões de vítimas da violência, 641 milhões foram agredidas pelo parceiro íntimo. (Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/03/1743912>. Acesso em 20 março 2022.)

Em novo estudo realizado pela OMS, em parceria com um grupo de trabalho da ONU, e disponibilizado na página do órgão, relata-se sobre coletas de dados de 2000 a 2018, atualizando informação de 2013. Por meio delas, demonstram ainda elevados resultados, muito embora não incluam a situação agravada com a Covid-19, a partir de dezembro de 2019, quando a doença surgiu na cidade de Wuhan, na China.

Complementarmente, no sítio da Organização das Nações Unidas (ONU), a chefe da ONU Mulheres, Phumzile Mlambo-NGcuka, ressalta a necessidade de todos os governos na tomada de medidas fortes e pró-ativas no combate à violência contra as mulheres que, segundo ela, é uma “pandemia paralela”. Nesse sentido, o Brasil, através da adoção da Agenda 2030, abraça e se compromete com 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), dos quais relacionam-se diretamente com o tema: a redução das desigualdades; alcançar a

igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas; e promover a paz, a justiça e instituições eficazes.

Na cidade de Imperatriz (MA), os dados do Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), dos serviços da Secretaria Municipal de Políticas para Mulher (SMPM), e da Rede de Atendimento, bem como da Delegacia Especializada da Mulher, Vara da Mulher, Ministério Público, Defensoria Pública e Central de Inquéritos e Custódia contabilizam que o número de notificações de violência contra a mulher em Imperatriz cresceu mais de 50% (cinquenta por cento) em março de 2020, se comparado ao mesmo mês de 2019. De janeiro até março de 2020, foram 190 denúncias, das quais 61 apenas no mês de março. Em abril de 2021, o CRAM atendeu 60 mulheres. Dessas, 28 eram mulheres que pela primeira vez usaram o serviço do espaço e as outras 32 estavam de retorno ou dando continuidade ao atendimento no local. (Disponível em: <https://imperatriz.ma.gov.br/noticias/pelo-fim-da-violencia-contramulheres/com-60mulheres-atendidas-em-abril-cram-e-entrada-para-acolhimento-mulher.html> e <https://imperatriz.ma.gov.br/noticias/pelo-fim-da-violencia-contramulheres/cresce-ounumero-de-denuncias-de-violencia-contramulher-em-imperatriz.html>. Acesso em 6 abril de 2022).

Como medida de contenção da propagação do vírus e segurança das pessoas que fazem o atendimento e da vítima, os órgãos tiveram de se adequar para continuar com os serviços. Some-se a isso a política do governo federal em desacreditar dos dados e das ciências. Logo, essas adequações e postura comprometeram os registros e alimentação de dados em sistemas dos governos.

O surgimento da pandemia de Covid-19, no Brasil, se deu sob o ambiente político do governo do presidente Jair Messias Bolsonaro (ex-capitão do Exército), e, tratando-se de políticas públicas de combate à violência doméstica no período, foi marcado por redução de recursos, não execução de projetos e falta de participação da sociedade civil, segundo Verenicz (2023), para a Carta Capital.

Reconhecido por sua governança truculenta, agressiva, leviana, preconceituosa, que minimizou os problemas sociais e distante dos dados científicos que apontavam os impactos da Covid-19, Bolsonaro justificou o aumento da violência intrafamiliar em razão do isolamento social, reforçando sua política defendida durante toda a pandemia, de que a Covid-19 era só uma “gripezinha”, e

as pessoas não deveriam parar de trabalhar. Para o UOL (Brandalise, 2020), a psicóloga Artenira da Silva e Silva explica que os fatores de risco – crise financeira, álcool, drogas, frustração conjugal – não justificam agressividade. E ele, enquanto líder nacional, não deveria simplificar a violência doméstica como “brigas de casal”, frente ao alto número de feminicídios que ocorrem no país.

A Secretária para Assuntos das Mulheres, Damares Alves, titular do Ministério Mulher, Família e Direitos Humanos, à época da pandemia de Covid-19, representou um retrocesso de políticas públicas para mulheres. Foram várias falas e manifestações contrárias às questões de gênero e minorias, tal como a defesa da “Nova Era”, segundo ela mesma, de que “meninos usariam azul, enquanto meninas, rosa”, para a definição de sexualidade do público infantil, sem considerar que a construção de gênero é processual e inconsciente. Esta fala foi suficiente para causar reação em formadores, educadores e psicólogos.

E continuando na contramão dos avanços, a Secretária de Política para Mulheres elaborou projeto nacional de Fortalecimento de Vínculos Familiares, como medida de cuidado às mulheres, em razão de estarem mais suscetíveis a violências, por força do isolamento domiciliar, sem representar solução efetiva para prevenção e combate à violência doméstica e familiar no período da pandemia. A falta de compromisso do seu ministério é reforçado pelo Boletim Direitos na Pandemia, elaborado pelo Centro de Pesquisa e Estudos sobre Direito Sanitário da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo em parceria com a Conectas Direitos Humanos, demonstrando que Damares executou apenas 3% (três por cento) do orçamento para a Covid-19.

Com um ministério grande, abarcando diversos temas – mulheres, idosos, direitos humanos, indígenas, povos tradicionais, LGBT+, dentre outros, requerendo várias demandas e necessidades, houve muito discurso e pouca aplicabilidade. Até maio de 2020, dos R\$ 45 milhões disponibilizados para o ministério para ação contra a Covid-19, foram gastos apenas R\$ 2 mil, demonstrando a má gestão dos recursos públicos, de acordo com Ferreira (2020), para o site Gênero e Número.

Some-se a isso, a pauta levantada acerca da instalação de banheiros agêneros ou unissex e o pânico moral causado pela desinformação, discriminação e preconceito, sobre a utilização dos espaços por pessoas trans, ocasionando a propositura de ação junto ao Supremo Tribunal Federal, pela Antra – Associação

Nacional de Travestis e Transexuais, para assegurar à mulher trans o uso de banheiros e espaços destinados às mulheres, conforme CÉSAR (2024) para a Carta Capital. Enfim, um cenário político dissociado de interesses das minorias e de combate às violências de gênero, doméstica e familiar.

Para Prodanov e Freitas (2013, p. 85), o tema formula o problema na medida em que o problema focaliza o que vai ser investigado dentro do tema da pesquisa. O estudo objetiva saber se a mulher imperatrizense, vítima de violência doméstica e familiar, uma vez violada a sua dignidade; privada dos seus bens, pertences, direitos – como de ir e vir livremente, exercer uma profissão, dentre outros; que sofreu agressão física, moral, sexual ou psicológica, pela condição de uma relação abusiva –, encontra acolhimento e reparação do dano junto ao sistema que compõe a rede de apoio e atendimento.

Descreve-se e analisa-se processos que passam pela justiça, considerando como as pessoas são acolhidas, uma vez que os eventos judicializados, constituem processos relacionais, intersubjetivos, familiares, que se convertem também em processos legais.

A propagação do SarsCov-2 em escala mundial impôs como medida sanitária mais eficiente, confirmada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), o distanciamento entre as pessoas, e, em muitos momentos, de acordo com o contexto evolutivo em cada país, a medida mais extrema de isolamento social.

Essa nova configuração de convívio inédito, intenso, permanente e sem data definida para terminar, agravou as diferenças e incompatibilidades dos participantes nos lares brasileiros, culminando nos cenários de violências. Por outro lado, é possível considerar que essas diferenças e incompatibilidades preexistiam à pandemia. E esta, apresentando-se como nova realidade de convivência, para a qual a maioria da população não estava preparada, motivou os desentendimentos em famílias. Dessa forma, como as mulheres narram e organizam essas histórias de enfrentamento de violência e pandemia? Essas histórias são atravessadas por fatores sociais?

Para se compreender as histórias de vida da(s) vítima(s), e sua resposta ao sistema de atendimento quanto à garantia de direitos, a partir dos autos processuais, é percorrido o caminho de atendimento dado à mulher vítima de violência doméstica e familiar junto aos órgãos que compõem a rede de enfrentamento e ao Judiciário,

através do fluxo de atendimento da Casa da Mulher Maranhense e dos documentos que constituem os autos; aborda-se os aspectos legais e processuais da implantação das medidas; e, realiza escuta das histórias de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em Imperatriz (MA), durante o período da pandemia de Covid-19, por meio de entrevista, a partir de seleção intencional.

Para tanto, a seleção das entrevistadas será, conforme Saunders; Townsend (2019) de forma intencional, de maneira que o(a) pesquisador(a) tem a intenção de selecionar participantes e, por isso, busca pessoas com um determinado perfil a partir do seu juízo de valor e de um universo de 25 (vinte e cinco) processos estudados em fase anterior às entrevistas.

Em tempos idos, a violência doméstica era vista como uma situação natural, uma questão privada e um crime de menor potencial ofensivo. A Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha trouxe um novo tempo para as mulheres, com mudança de entendimento e de proteção integral.

Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apontam a existência de 138 varas exclusivas de violência doméstica em 2020. Em 2016, eram 109 varas. Em 2020, a Justiça tinha mais de 1,1 milhão de casos pendentes de violência doméstica em fase de conhecimento. Esse número era cerca de 880 mil em 2016. Além disso, foram 554 mil novos casos em 2020 (Agência Brasil). O crescimento de varas especializadas já sinaliza o aumento de processos dessa natureza.

O estudo é realizado em Imperatriz, segunda maior cidade do Estado do Maranhão, este, por seu turno, ocupou a péssima condição de Estado líder em feminicídios no Nordeste. Segundo especialistas da Agência Eco Nordeste, apesar de os dados oficiais de crimes não letais contra mulheres, ocorridos durante a pandemia de Covid-19, não refletirem a realidade pelo isolamento social, ainda assim, o Maranhão teve aumento de 133,33% no número de feminicídios, passando de 6 (seis) vítimas, de março a abril de 2019, para 14 (quatorze) vítimas no mesmo período do ano seguinte (março e abril de 2020), ou seja, esse aspecto reflete que o Estado anda na contramão do desenvolvimento e diminuição das desigualdades (Feminicídios aumentam no Nordeste durante a pandemia. Disponível em: <https://agenciaeconordeste.com.br/feminicidios-aumentam-no-nordeste-durante-a-pandemia/> Acesso: 22 julho 2022).

Contextualizando o local da pesquisa, conforme se extrai do site do governo municipal, a cidade está localizada às margens do Rio Tocantins e distante 629,5 km da capital, São Luís, a segunda maior cidade do Estado do Maranhão, fundada em 16 de julho de 1852. Com cerca de 160 bairros e 1.367,90 km<sup>2</sup> de área total, correspondente a 0,46% do território do Estado do Maranhão, conta com cerca de 260 mil habitantes. É cortada pela Rodovia Belém-Brasília e possui comunicação rodoviária com Belém, São Luís, Anápolis, Brasília, Goiânia, São Paulo, todo o Centro-Oeste e o Nordeste. (Disponível em: <https://imperatriz.ma.gov.br/>. Acesso em 17 setembro 2021).

De acordo com os levantamentos do último Censo do IBGE, em 2022, a população era de 273.110 habitantes e a densidade demográfica era de 199,49 habitantes por quilômetro quadrado. Em 2022, a área do município era de 1.369,039 km<sup>2</sup>, o que o coloca na posição 74 de 217 entre os municípios do estado e 1070 de 5570 entre todos os municípios. (Disponível em: [cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/imperatriz](https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/imperatriz). Acesso em 10 fevereiro 2024).

Os dados apontam que o salário médio mensal era de 2,1 salários mínimos em 2021. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 25,73%. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 37,4% da população nessas condições. Em relação ao IDEB, no ano de 2021, o IDEB para os anos iniciais do ensino fundamental na rede pública era 5 e para os anos finais, de 4,4. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 37 e 37 de 217. O PIB – produto interno bruto per capita, levantado no censo de 2021, indica R\$ 29.592,70, colocando-a na 2ª posição comparada aos demais municípios, ao passo que ocupa o 194º lugar em nível de Brasil.

A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 10,64 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 1,6 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 136 de 217 e 183 de 217, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 2610 de 5570 e 1802 de 5570, respectivamente.

Apresenta 48,3% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 69,7% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 22,4% de domicílios

urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). A área urbanizada compreende, em 2019, 65,07 km<sup>2</sup>.

Quanto aos aspectos econômicos, é entreposto comercial e de serviços, abastecendo mercados locais e cidades como Araguaína (TO), Marabá (PA), Balsas (MA) e Açailândia (MA). Situa-se na área de influência dos projetos de mineração da Serra dos Carajás (Marabá/Parauebas), mineração do Igarapé Salobro (Marabá/Parauebas), Ferrovia Carajás/Itaqui, Ferrovia Norte-Sul, indústrias guzeiras (Açailândia), indústria de papel e celulose Suzano (localizada na Estrada do Arroz). É o segundo maior PIB do Estado do Maranhão e 165º do Brasil com PIB de R\$ 7.126.746,00 milhões. Tornou-se polo universitário, comercial e de serviços de saúde, recebendo cerca de 700 mil pessoas de cidades vizinhas dos estados do Maranhão, Pará e Tocantins.

Contudo, frente às disparidades das informações dos órgãos mundiais e a realidade local, mostra-se relevante para a pesquisa. A partir do estudo e da literatura, do olhar da mulher que enfrentou a situação de violência, é possível entender sobre a sociedade local e seus aspectos sociais, econômicos; compreender sobre a cultura local; o comportamento dos envolvidos no processo; as relações estabelecidas entre a vítima e o Judiciário; a mulher e sua experiência nos órgãos de atendimento.

O homem, pela condição de ser homem, e por uma estrutura patriarcal, cultural, socioeconômica, religiosa, que legitimam seus atos, continua impondo seu poder sobre a figura feminina – mulher, esposa, filha, companheira, cônjuge, namorada. A demonstração de força e superioridade nas relações e papéis sociais ainda são relevantes na sociedade. Tal conduta insiste em ser perpetuada até os tempos atuais – no trabalho, no meio social, no meio familiar.

Para a filósofa Simone de Beauvoir (2016a, p.12), “a humanidade é masculina e o homem define a mulher não em si, mas relativamente a ele; ela não é considerada um ser autônomo”. Com profundo estudo resultante em dois volumes, *O segundo sexo* retrata a inferioridade da mulher em relação ao homem, identificados nas relações de poder e interesses econômicos. Tornam-se vítimas só pela razão de serem mulheres, seres dignos da dominação porque inferiores, moral e intelectualmente aos homens. E assim, dá-se continuidade à negação de direitos e dignidade da mulher.

A caracterização e os atributos que diferem o feminino do masculino foram construídos no cotidiano das relações, estabelecendo-se os padrões e valores para cada tipo. Joan Scott (2020) ao tratar sobre gênero fala dos papéis socialmente convencionados que os sexos produzem e reproduzem em determinada sociedade. A violência de gênero surge no rompimento desses padrões, criando o caos no sistema estabelecido, ameaçando o poder patriarcal estruturado e centralizado.

Soma-se a esses aspectos o aparato religioso que posiciona a mulher como responsável pela perdição humana, impondo-lhe culpa, medo, subserviência, temor ao marido, interpretando as ordens sacras sob esta óptica e as propaga ao longo dos tempos, conforme sustenta Souza (2009) ser a religião também responsável pela produção e reprodução dessa hierarquia dos sexos, sacralizando papéis socioculturalmente construídos.

Há, segundo Fonseca (2004), em etnografias realizadas em grupos populares, como na Vila do Cachorro Sentado, um acordo de vontade que a mulher aceita, declaradamente ou não, junto ao homem/marido. Durante os anos reprodutivos da mulher, ela é cúmplice de um pacto conjugal no qual espera conseguir o status prestigioso de "mulher casada", uma certa segurança material e física, e alguma afeição. Dessa forma, sexo e sustento material são moedas de troca da relação conjugal, comumente verificada em outras organizações familiares e comunidades.

Complementando a condição de papéis entre homem e mulher na organização conjugal e familiar, Sarti (1989) reforça que o desempenho do papel masculino de provedor e pai/marido responsável aparece como condição para uma sexualidade considerada satisfatória. Ao passo que a mulher dá seu corpo em retribuição ao que o homem lhe dá. Nessa ordenação, a garantia de sua sobrevivência material é a respeitabilidade de uma condição familiar que a situa socialmente e lhe confere identidade.

A violência contra a mulher se diferencia dos demais tipos de violência pelas suas formas, e são elas: a hierarquia de gênero, a relação conjugal ou afetiva entre os envolvidos, e a habitualidade da violência (LIMA; SANTOS, 2009, p. 26), ou seja, o convívio e a aproximação com o agressor, determinam esse tipo de violência. E é exatamente essa característica – convivência – que a faz problema ainda

permanente e invisível em muitos espaços socioculturais contemporâneos, conforme Cantera (2007).

Viver cotidianamente em situação de violência é permitir-se que se violem os interesses, a moral, os desejos, o bem-estar, o patrimônio, os bens materiais, a paz de espírito, e por fim, a vida. Logo, não existe violência, mas violências, múltiplas e plurais, com diferentes graus de visibilidade, de abstração e de definição de suas alteridades (BONAMIGO, 2008).

A partir do caso particular de Maria da Penha, a Lei nº 11.340/2006, de mesmo nome, foi adotada no Brasil para a tutela dos direitos das mulheres e a criação de instrumentos e políticas públicas. O artigo 5º da referida Lei conceitua violência doméstica e familiar contra a mulher como crime específico, mediante qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, familiar, ou em qualquer relação íntima de afeto, independentemente de coabitação (BRASIL, Lei 11.340, 2006).

Com o surgimento da Lei nº 11.340/2006, impôs-se ao ente estatal do ponto de vista prático, a mudança no cotidiano das instituições atuantes no enfrentamento da violência contra a mulher, criando dentre outras medidas, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (MEDRADO; MÉLLO, 2008).

No artigo 7º da mesma Lei Maria da Penha são elencadas as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher e suas características de condutas para a violência física; a violência psicológica, que por sua vez, teve a promulgação de Lei complementar própria, em agosto de 2021, abrangendo a “pornografia de vingança”; a violência sexual; a violência patrimonial; e a violência moral. (BRASIL, Lei 11.340, 2006)

As medidas geradas pela Lei ainda não são suficientes para conter a elevação dos casos de violência doméstica no Brasil e no Mundo. Tal realidade foi agravada pela pandemia da Covid-19, quando a Organização Mundial de Saúde determinou o isolamento social, evitando-se ao máximo o contato entre os indivíduos, como medida sanitária. As mulheres tiveram de conviver com 2 (duas) guerras – contra o vírus e contra a violência doméstica.

O advento da pandemia, com o confinamento e o *lockdown* como meio de proteção contra a Covid-19, causaram a elevação do número de casos de violência

de gênero, com destaque à violência contra a mulher em qualquer modalidade, tornando a supressão das desigualdades e diferenças de gênero maiores ainda. O Relatório da ONU (2020) indica subida no número de casos de violência contra as mulheres e meninas, em especial a violência doméstica, por conta das tensões provocadas no seio familiar pela pandemia. Contexto este vivenciado não somente nos grandes centros populacionais do Brasil e do mundo, mas também em cidades como Imperatriz – MA.

Rifiotis (2015) aborda a judicialização da violência de gênero segundo a dimensão moral do campo e seus dilemas, ressaltando a necessidade de superação da indignação para a fase de estudo teórico. Esse autor toma a judicialização, entendida como uma rede que podemos estabelecer entre discursos, leis, comportamentos, valores, instituições, como solução problema, de limites e ambiguidades, onde o sujeito se relaciona com a norma. E destaca ser a judicialização um processo atual e controverso que se tem revelado um campo promissor para a compreensão das sociedades contemporâneas, especialmente no que tange às políticas públicas e à prevalência do campo jurídico.

Em estudo etnográfico de autos, é unânime a importância de Mariza Corrêa com sua dissertação de mestrado em Antropologia Social. Em *Morte em Família: Representações jurídicas de papéis sexuais (1975)*, a autora demonstra o desempenho de papéis sexuais na sociedade da época; a predeterminação destes papéis nos autos; o argumento da defesa da honra; as fábulas livres, arbitrárias e ilógicas que constroem o jogo processual; assim como os atributos aceitos e os limites permitidos para as partes envolvidas – homem e mulher – no processo. Nota a autora como o judiciário contribui para a manutenção do sistema de valores dominantes.

O combate à violência contra a mulher depende de medidas sociais e profundas mudanças estruturais da sociedade. Desta forma, a Lei Maria da Penha e demais medidas legais posteriores serão eficientes, e assim, terão incentivado ideologicamente medidas efetivas para solucionarmos o grave problema de discriminação contra a mulher (ANJOS, 2014). As mudanças partem do entendimento, das discussões e da reformulação do que se tem para o que se precisa.

Os estudos de gênero passaram por uma ampliação de assuntos de interesse da Antropologia, principalmente a partir de 1990, como resultado da interação de pesquisas e pesquisadores de diversas instituições, bem como da apresentação desses resultados para bases de políticas públicas. Nos anos 2000, as linhas de pesquisa foram estabelecidas formalmente. Em 2012, tem-se a expansão do campo de pesquisa com a articulação de Estudos de Gênero e Marcadores Sociais (Simião; Feldman-Bianco, 2018).

Compreender como a mulher em situação de violência atravessou o período de pandemia do coronavírus, com filhos, companheiro, tarefas domésticas infundáveis, medo da doença, em um espaço físico pequeno, dividido por muitas pessoas, e ainda conviver com a violência doméstica contra si, é importante matéria de reflexão antropológica.

Contudo, a pesquisa é feita por proximidade, sendo possível supor que a compreensão do fenômeno da violência doméstica contra a mulher imperatrizense, a partir do ponto de vista da própria vítima, reproduza características, comportamentos e sentimentos que ocorram de forma semelhante em outras partes do país, e talvez, do convívio da pesquisadora, tal como afirma Grossi (1992): ser possível buscar e encontrar o outro em si mesmo, tanto por parte do estudioso, quanto do estudado. Ou de outra forma, é deixar de ser expectador desse fenômeno para poder entender a sua origem na estrutura social e intrafamiliar, percebendo o estranho como mais próximo de nós (Velho, 1978), a fim de podermos intervir, pelo menos, nos nossos microespaços.

A relação do tema com a pesquisadora acontece em razão de esta ser servidora da justiça e tomar conhecimento de atos violentos contra mulheres dentro dos processos com os quais trabalha. Isso motivou o interesse pelo assunto abordado e possibilitou o acesso às pessoas da justiça e ao acervo de processos, além do estabelecimento de contato com as mulheres entrevistadas, mesmo a pesquisa se dando no período da pandemia.

Os dados foram coletados junto aos órgãos de atendimento e acompanhamento às vítimas – Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) e demais órgãos situados na Casa da Mulher Maranhense, durante a vigência da pandemia do coronavírus – 2020 a 2021, a fim de se investigar os

significados do fenômeno da violência doméstica nas suas variadas formas, seus motivos e implicações.

Foram distribuídos na comarca (região de atuação da justiça) de Imperatriz (MA), no período mencionado, 546 (quinhentos e quarenta e seis) autos, sendo 504 (quinhentos e quatro) no ano de 2020, e 42 (quarenta e dois) autos no ano de 2021, podendo-se perceber a drástica diminuição de processos e, ainda, a possível subnotificação.

O estudo dos processos foi realizado sobre a amostra de 5% (cinco por cento) do total de processos distribuídos no espaço temporal (ano de 2020/2021), o que perfaz um total de 25 (vinte e cinco) processos, que serviram de base para compreensão do andamento dos autos, após a judicialização da violência. Esse tipo de amostra, definida por tipicidade é conceituada por Lakatos e Marconi (2010), como uma amostra representativa de um subgrupo da população estudada, que, de acordo com as informações disponíveis, viabiliza fazer inferência a uma população em geral.

Creswell (2014) orienta que a pesquisa qualitativa é um conjunto de práticas que transformam o mundo visível em dados representativos, incluindo notas, entrevistas, fotografias, registros e lembretes. Os pesquisadores qualitativos buscam entender um fenômeno em seu contexto natural.

A pesquisa qualitativa, conforme Creswell (2014), é uma abordagem que pressupõe que o significado dado ao fenômeno é mais importante que sua quantificação. Os resultados de pesquisas qualitativas se destinam a explicar somente o fenômeno ou contexto em que foi aplicada, não sendo capaz de generalizar os resultados para uma população ou para outros contextos diferentes.

As entrevistas atenderam aos requisitos éticos da pesquisa com seres humanos e foram de ordem semiestruturada, aplicadas a 5 (cinco) mulheres não identificadas, que judicializaram no período da pandemia suas reclamações e vivenciaram a situação de violência doméstica e familiar.

O roteiro de entrevista foi formatado com questões que permitiram, às mulheres, exporem suas apreensões, memórias e sentimentos acerca do problema de pesquisa, e também, à pesquisadora, certa liberdade para condução da pesquisa, a possibilidade de comparação das respostas obtidas, além de ser mais

adequada ao estudo das histórias de vida das pessoas e a interpretação de suas narrativas.

As entrevistas com mulheres vítimas de violência doméstica e familiar permitiram esclarecer detalhes não demonstrados nos autos em si, tal como ensina Laille e Dionne (1999), a entrevista semiestruturada permite a interação face a face do pesquisador com o pesquisado, além de garantir uma aproximação entre as pessoas e, por conseguinte, estreita relação entre elas, constituindo como um elemento fundamental na pesquisa (BAUER; GASKELL, 2002).

A organização da pesquisa abarca estudos de conceitos e dados ligados ao tema de violências, violência de gênero, violência doméstica e familiar, da condição da mulher vitimada, para se chegar à mulher em condição de violência doméstica e familiar em Imperatriz (MA), no marco temporal da pandemia de Covid-19 – anos 2020/2021.

No primeiro capítulo do trabalho são levantados entendimentos sobre os termos sexo e gênero e as abordagens biológicas e sociais, baseadas em Scott (1990), Saffioti (2004), Almeida (1998), dentre outros pesquisadores. A compreensão dos fatores culturais, econômicos, políticos e sociais na contribuição para a formação das identidades e relações hierárquicas entre homens e mulheres que reforçam e justificam atos violentos.

Ainda, sobre estudo de conceitos, são tratadas as distinções socializadoras baseadas em gênero, atribuição de diferentes papéis sociais e sexuais, além de tratar acerca dos espaços e principalmente do local privado, ambiente das ocorrências de violência intrafamiliar. Da condição da mulher de cor em meio a cenários violentos e a interação entre gênero, raça e classe, para se chegar às desigualdades apontadas pela pandemia de Covid-19, que alterou o convívio social e privado, contribuindo para aumento dos casos de violências doméstica e familiar.

O capítulo seguinte é dedicado à abordagem dos aspectos da Lei Maria da Penha, marcos legais de proteção, modalidades de violência, bem como conceitos e enfoques legais, assim como perspectivas da fase processual, o perfil da mulher em situação de violência em Imperatriz (MA), partindo-se dos relatórios coletados junto aos órgãos da rede de atendimento, considerando medidas impetradas e processos formalizados, além de realizar um panorama dos julgados locais no período pesquisado.

O terceiro capítulo apresenta as entrevistas realizadas com mulheres que se encontravam em situações de violências durante a pandemia de Covid-19, buscando entender as interações na relação – vivência, processos e documentos, com o fim de entender a percepção delas sobre sua passagem pela rede de enfrentamento. E, por conseguinte, são apresentadas as considerações finais sobre tudo o que foi produzido a respeito da pesquisa.

## 2 QUESTÕES SOBRE GÊNERO, VIOLÊNCIAS E PANDEMIA

A desigualdade de gênero está fundada em raízes históricas. As estruturas do patriarcado reforçaram a falta de reconhecimento da existência da mulher como ser autônomo. A mulher pertencia ao estado ou ao próprio homem. A partir dos movimentos sociais na década de 60 nos Estados Unidos e uma década depois aqui no Brasil, as mulheres envolvidas nesses processos passam a entender sua função social e reclamar direitos políticos.

Para entender como essas desigualdades foram estabelecidas, o capítulo trata sobre os termos sexo e gênero, sob várias perspectivas, e, em seguida, sobre os parâmetros ou eixos sociais – gênero, raça e classe, com o fim de se chegar às violências vividas por mulheres nos espaços familiares, durante a crise sanitária causada pela pandemia de Covid-19.

### 2.1 Categorias sexo e gênero

O termo “gênero” foi usado inicialmente para se referir à organização social dos sexos e para fugir do determinismo biológico e da naturalização dos termos “sexo” e “diferença sexual”. Esse afastamento do determinismo biológico levou à compreensão de que papéis de gênero são construções socioculturais.

Joan Scott (1992) explica gênero como a criação inteiramente social da ideia sobre os papéis de homem e mulher. O gênero é uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado. Pimentel (2017) explica que:

Gênero passa a dizer respeito a todo o aparato construído pela sociedade, antes mesmo de nascermos, e reiterado ao longo da vida: cores, brinquedos, roupas, profissões, comportamentos, performances esperadas; refere-se ao feminino e ao masculino. Sexo, por sua vez, é um conceito ligado à biologia. Designa somente a caracterização genética e às características anatomofisiológicas dos seres humanos. Refere-se ao genital e às características específicas e biológicas dos aparelhos reprodutores femininos e masculino, ao seu funcionamento e os caracteres sexuais secundários decorrentes dos hormônios. (PIMENTEL, 2017, p.7)

Rossi (2005) descreve gênero a partir das relações sociais baseadas nas distinções entre homens e mulheres, portanto, conceito criado dentro das ciências sociais. Heilborn (1997) concorda com a utilização da expressão nas ciências sociais

para se referir à construção social do sexo. A autora, em conformidade com Pimentel (2017), a respeito do termo “sexo”, designa a caracterização anatomofisiológica dos seres humanos e, no máximo, a atividade sexual propriamente dita.

Heilborn (1997) compreende a existência de que há machos e fêmeas na espécie humana, mas a qualidade de ser homem e ser mulher é condição realizada pela cultura. A ideia de gênero se apresenta, portanto, como meio de distinção entre as duas formas sexuais da espécie humana e a caracterização da presença de dois sexos na natureza – masculino e feminino, que acompanham as culturas.

Assim, o termo gênero é abrangente, permite a análise das identidades femininas e masculinas sem reduzi-las apenas ao plano biológico, demonstrando que elas podem sofrer influências de determinados valores sociais dominantes de cada período histórico (ROSSI, 2005).

Por determinismo biológico, Citeli (2001) considera o conjunto de teorias segundo as quais a posição ocupada por diferentes grupos nas sociedades, ou comportamentos e variações das habilidades, capacidades, padrões cognitivos e sexualidade humanos, derivam de limites ou privilégios inscritos na constituição biológica.

O entendimento da origem, diferenças e aplicações destes termos é importante para a compreensão das razões pelas quais se busca e se fala bastante, principalmente na atualidade, da igualdade de gênero e da dificuldade de alcançá-la nos mais diversos setores sociais. A equidade de gênero que represente justiça de tratamento entre homens e mulheres, em termos de direito, benefícios, obrigações e oportunidades, constitui endosso do princípio de que os direitos das mulheres são direitos humanos e, portanto, pessoas equivalentes aos homens na esfera jurídica (SCOTT, 2012).

Quando nos referimos, por exemplo, à divisão social do trabalho por gênero, percebemos a segregação do trabalho, remunerado e não remunerado, entre mulheres e homens na vida privada e pública, que, por sua vez, reflete a divisão tradicional entre os papéis das mulheres e dos homens na sociedade, de acordo com a qual as mulheres assumiram a maior parte dos cuidados à família e das funções domésticas, enquanto os homens eram os responsáveis pelo bem-estar

econômico e financeiro da família, como seu sustento, num emprego permanente, a tempo completo e vitalício (OIT, ABC, 2007, p. 66).

As estruturas organizadas, não apenas pelas concepções sobre as diferenças entre os sexos (biológicas e reprodutivas), mas também de gênero, que dizem respeito ao papel social e as relações sociais – comportamentos, características psicológicas e atitudes – atribuídas às mulheres e aos homens, são determinantes na distribuição das atividades produtivas entre as trabalhadoras femininas e os trabalhadores masculinos.

Conforme Cruz (2012), gênero constitui conjunto de normas, valores, conceitos e práticas através das quais as diferenças biológicas entre homens e mulheres são culturais e simbolicamente significadas. Gênero e identidade não são substâncias ou unidades fixas e naturais, mas relações construídas culturalmente, tal como orientam Connell e Pearse (2015):

O gênero é uma dimensão central da vida pessoal, das relações sociais e da cultura. É uma arena em que enfrentamos questões práticas difíceis no que diz respeito à justiça, à identidade e até à sobrevivência. Questões de gênero dizem respeito tanto aos homens quanto às mulheres (CONNELL; PEARSE, 2015, p.25-26).

O uso do termo em trabalhos acadêmicos, políticos e por parte da mídia acabou restringindo o significado às mulheres, o que Scott (2012) explica ser resultante da necessidade de mobilização política dos movimentos feministas na tentativa de identidade comum. Contudo, a própria categoria mulher, para a autora, não é fixa e contínua, mas construída na história e nas relações sociais com outras categorias. Logo, ser mulher é subjetivo e variável.

Andrade (2004) explica gênero como um signo que se tornou teórica e politicamente relevante desde a década de 1970, quando, sob o influxo do movimento feminista e de expressiva revolução de paradigmas nas ciências, estendeu seu significado original de uma classe de algo (música, literatura) ou de seres (animais, vegetais), para designar uma classe de seres humanos (pessoas), configurando-se doravante como um conceito de grande valor para a compreensão da identidade, dos papéis e das relações entre homens e mulheres na modernidade.

Segundo Rossi (2005), a diferença social entre homens e mulheres é, por vezes, apresentada como natural, um dado biologicamente determinado e estanque

influenciado por genes e hormônios, sendo as pessoas do sexo feminino vistas como naturalmente subordinadas pelas teorias biologicistas. Essas representações são reproduzidas socialmente, de forma a perpetuar estereótipos que reforçam a ideia de que homens e mulheres possuem características naturalmente opostas, devido a um suposto determinismo biológico que coloca as mulheres numa situação de inferioridade perante o homem (ROSSI, 2005; CITELI, 2001).

Um dos eixos centrais dos estudos de gênero tem sido a desnaturalização do poder baseado em diferenças de sexo, sendo a diferenciação entre o que são componentes naturais/biológicos com o que é de ordem social/cultural um dos principais recursos utilizados pelos estudos para destacar o essencialismo que ampara teorias biologizantes para a desqualificação de mulheres (CITELI, 2001).

As diferenças entre homens e mulheres não se restringem a aspectos biológicos, sendo resultado da forma de socialização entre os indivíduos, bem como dos sistemas de controle social presente em determinado momento histórico. (ROSSI, 2005).

A divisão de sexos opostos é uma imposição social produzida pelas relações sociais e da sexualidade, que tem como efeito suprimir certas características individuais. As identidades de sexo são construídas socialmente, sendo que cada sociedade possui um conjunto de ordenamentos sobre os comportamentos de homens e mulheres, que constroem o seu próprio sistema. A esse conjunto de ordenamentos já foram atribuídos diversos nomes, como “modo de reprodução” e “patriarcado” (RUBIN, 2018).

Margaret Mead (apud DU PLESSIS, 2007), a partir de estudos etnográficos, apresenta o gênero como um conceito relativo, uma vez que comunidades de diferentes culturas definem feminilidade e masculinidade de maneiras diferentes, sendo que algumas culturas podem apresentar mais de duas categorias de gênero. Homens não são agressivos por natureza, e mulheres não são inerentemente passíveis e subordinadas (DU PLESSIS, 2007).

Saffioti (1994) defende que, apesar de existir um senso comum que classifica as diferenças entre homens e mulheres como naturais, diversos estudos, realizados em diferentes sociedades, demonstram que homens e mulheres assumem diferentes representações sociais, além de serem socialmente modelados de formas

diversas. Demonstra-se a frágil determinação da natureza para a aquisição e transmissão de comportamentos sociais esperados para homens e mulheres.

Além do estabelecimento das relações sociais dos gêneros entre si, cabe ressaltar na organização das sociedades complexas, a existência de outras variáveis de igual importância, como classe, raça, origem, religião, que produzem e repetem a ideia de hierarquia social entre as pessoas (HEILBORN, 2002), o que Bourdieu (2010) considera simbolismos de dominação.

Os fatores culturais, econômicos, políticos e sociais, influenciam e contribuem para a formação das identidades, resultando em relações hierárquicas entre homens e mulheres (CARDOSO, 2011). A categoria gênero é empregada para analisar e descrever a realidade social e as formas de poder desiguais entre homens e mulheres, assim como, a partir dela, apropriam-se das diferenças sexuais e biológicas, conferindo aos sexos atributos opostos, estando associadas em formas sociais distintas e sendo valorizadas nos âmbitos: econômico, político, social e cultural.

A desigualdade de gênero tem impacto, em particular, na distribuição do poder e de dominação, no acesso aos recursos materiais e simbólicos e a serviços, além de gerar conflito e violência para obtenção do controle sobre a mulher (OACNUDH, 2014). Argumentar esta desigualdade sustentada sob perspectiva biológica da superioridade masculina e conseqüentemente na subordinação feminina não se sustenta. Este embasamento biológico é refutado por estudiosas sobre a temática, entre as quais podemos mencionar: Scott (1990), Saffioti (2004) e Almeida (1998).

Segundo Almeida (1998), a violência de gênero contribui para moldar lugares desiguais de gênero, o enfrentamento da violência de gênero deve ser balizado em as ações de caráter abrangente, tanto no aspecto macro, quanto no micro:

Parto da perspectiva de que mudanças substanciais ao nível das relações de gênero só podem ser operadas se há investimento na transformação do conjunto de relações fundamentais estruturadoras de um determinado campo de forças. Nesse sentido, o sujeito, constituído a partir deste campo e que o ressignifica, ocupa lugar central (ALMEIDA, 1998, p. 7).

Para Saffioti e Almeida (1995 apud ALMEIDA, 1998), a violência de gênero é uma violência específica, a qual visa preservar a organização social do gênero,

baseada na hierarquia e nas desigualdades de lugares sociais sexuados, que inferiorizam o gênero feminino. A compreensão da relação existente entre a desigualdade de gênero, o patriarcado e a dominação masculina são aspectos importantes para o entendimento do contexto da violência contra mulher e seus cenários, e conseqüentemente do feminicídio.

A cultura do patriarcado reafirma a superioridade do homem em favor da sujeição da mulher. Nesse contexto, a violência contra a mulher torna-se uma “prática” rotineira, vivenciada por inúmeras mulheres e, portanto, enraizada na sociedade, por isso o enfrentamento é necessário e emergencial (SILVA, 2017).

A atribuição de diferentes papéis sociais e sexuais, também destacados por Mariza Corrêa (1983), determina a identidade social da mulher e do homem, sendo a inserção do indivíduo em diferentes esferas sociais responsáveis por sua maneira de perceber o mundo, determinando suas escolhas e preferências (HEILBORN, 2002). Há divisão de tarefas entre mulheres e homens no espaço privado doméstico, bem como na esfera econômica, baseada na divisão sexual do trabalho produtivo.

A sociedade espera que cada um cumpra o seu papel, mas delimita os campos de atuação da mulher, restringindo-os em relação ao do homem (ROSSI, 2005). A construção social se realiza em meio a qualidades opostas e hierarquizadas entre homens e mulheres. Os antagonismos são bem marcados, a fim de se complementarem. A feminilidade é construída como oposição à identidade controladora masculina, sendo mulheres representadas como emocionais, vulneráveis, dependentes, passivas, do lar, etc. Já os homens, são qualificados como o oposto, racionais, fortes, independentes, ativos, da rua etc. (DU PLESSIS, 2007; ROSSI, 2005).

Apesar da construção social de gênero funcionar como um limitador para os comportamentos, tanto de homens quanto de mulheres, é facilmente observável que seu caráter limitante incide de forma mais forte sobre a realidade feminina, restringindo o domínio da própria vida por elas mesmas, pelo uso da violência (ROSSI, 2005).

A socialização de meninos é atravessada por regras instituídas por aqueles que seriam considerados “homens de verdade”, e inclui a interiorização de códigos que são operadores hierárquicos e que têm o objetivo de diferenciar o homem do que seria seu oposto, a mulher (WELZER-LANG, 2001).

Desde a infância, são impostas uma série de expectativas sociais a respeito do comportamento considerado como correto e exigido para um homem. Tais expectativas são reforçadas por instituições que possuem uma ampla cultura baseada na diferenciação de gênero, e que estimulam a reprodução dos códigos e símbolos entre homens e mulheres. (WELZER-LANG, 2001).

Rossi (2005) expõe que, se por um lado, a sociedade espera um comportamento sexualmente livre, até mesmo libertina, bem como características de rigidez, força e dominação, para as mulheres as expectativas são de que se comportem de forma oposta, conservando sua moral sexual, e permaneçam de forma recatada para obter respeito social.

A socialização com distinções baseadas em gênero tem início ainda na infância, quando meninas são socializadas para cumprir o papel de cuidado com o grupo doméstico, realizando tarefas como limpeza da residência, cozinhar para a família, cuidar de irmãos menores. De outro modo, são reservados aos meninos os trabalhos que são marcados como exteriores à residência, como cuidar da parte externa da residência ou do lixo, além de ser permitido a eles mais tempo para brincar (HEILBORN, 1994).

É a partir dessa forma de socialização que, segundo Rubin (2018), cria-se a imagem da mulher como domesticada, a quem é reservado apenas o espaço doméstico. Enquanto isso, os homens são vistos como aqueles que podem transitar e que devem dominar o espaço público. Homens são livres simplesmente pela condição de ser homem.

Quanto à sexualidade feminina, no contexto familiar, a liberdade sexual feminina era controlada primeiramente pelo pai e posteriormente pelo esposo, preservando-se, assim, sua linhagem de descendentes, objetivando preservar o seu capital acumulado dentro do círculo de herdeiros. Dessa forma, em razão da esperada diferença de comportamento entre os gêneros, ao homem coube o espaço público, associada à uma liberdade sexual, enquanto às mulheres, restou o espaço doméstico e uma esperada castidade (ROSSI, 2005; HEILBORN, 1994; RUBIN, 2018).

A mudança de compreensão e mentalidade a respeito das diferenciações sobre os papéis de gênero se deram a partir dos estudos de mulheres, resultante dos movimentos feministas da década de 70. Tais estudos contribuíram para um

aumento da conscientização a respeito das desigualdades sociais baseadas nas diferenças entre homens e mulheres, bem como introduzir na sociedade, temáticas sobre a violência de gênero e serviços de apoio e saúde para mulheres.

## **2.2 Violências: gênero, raça e classe**

Os registros históricos testemunham a violência enfrentada pela mulher. As sociedades, ao longo da história da humanidade, excluíram da cidadania, subjogaram, queimaram, mataram meninas e mulheres. Ao passo que homens ocupavam lugares de destaque e liderança nessas sociedades. A desigualdade na participação social e na importância dos papéis exercidos por homem e mulher justificavam a violência.

Formas de violências são amplamente compartilhadas por diversas sociedades em diferentes momentos históricos, sendo que, segundo Du Plessis (2007), diversas teorias foram utilizadas para explicar a violência como característica inata e universal aos homens, enquanto mulheres seriam naturalmente mais fracas e com menos predisposição a atos de violência. Há linha de pensamento, por exemplo, na defesa do impulso masculino voltado para reprodução, como estímulo da violência sexual contra mulheres.

Para a descrição da forma de violência praticada por homens contra mulheres, com o objetivo de demonstrar subordinação e controle do gênero masculino sobre o feminino, contando com a conformidade da sociedade para “punir o que se lhe apresenta como desvio” daquilo que é determinado pelo sexo e gênero, foi formulado, a partir dos estudos de gênero, o termo “violência de gênero” (SAFFIOTI, 2001).

A violência de gênero é construída no meio social, assim como a divisão dos papéis de gêneros, e assegura a dominação masculina e a subordinação feminina (ROSSI, 2005). Assim, a garantia da relação desigual homem-mulher é alcançada na obediência pelas mulheres às normas masculinas e é exercida por meio de violências.

Nas sociedades ocidentais, afirma Saffioti (1994), imagina-se que o homem é naturalmente dotado de agressividade, enquanto o comportamento da mulher seria naturalmente delicado. E ainda que, enquanto mulheres são socializadas para

manter-se em silêncio sobre as agressões sofridas, todo homem é potencialmente violento, na medida em que ele é socializado cotidianamente a demonstrar valentia, a mostrar que é macho, de forma que a masculinidade é sinônimo de agressão e de controle social para a domesticação das mulheres.

Sobre o uso da força física para a manutenção dos privilégios, Rossi (2005), bem como Saffioti (1994), ressaltam sua importância como característica no comportamento masculino em sociedades marcadas pela hierarquia de gênero. Tal comportamento se dá através de violências baseadas em gênero que podem assumir formas diversas, e incluem todas as práticas que tenham o objetivo de submeter a vítima a sofrimento físico, sexual, patrimonial e psicológico, e que possam ocorrer tanto no âmbito privado – familiar/doméstico quanto em ambientes externos, quaisquer espaços.

Os estudos feministas e estudos de gênero concluem que, assim como as masculinidades, a violência de gênero é socialmente construída, tendo por objetivo assegurar a dominação masculina ao propagar um sistema de ideias que naturalizam a inferioridade feminina perante o homem, encontrando justificativa na subordinação (ROSSI, 2005). A manutenção da hierarquia estabelecida pelo sistema homem-mulher também faz uso da violência simbólica que, segundo Saffioti (2001), fornece esquemas cognitivos para a produção e reprodução da violência.

A violência simbólica, no âmbito da dominação masculina, segundo Bourdieu (2010), é encontrada nos comportamentos implícitos ou quase consolidados socialmente que contribuem para a diferenciação de gênero. Cada sujeito tem sua posição social na relação, com ações próprias do local que ocupa. A violência é exercida por quem possui poder, de forma simbólica, e os símbolos de conformação com a dominação são reforçados pelo Estado e pelas instituições como a escola, a igreja, a família, dentre outras.

Os símbolos incorporados de maneira inconsciente na relação social distribuem, na divisão social do trabalho, funções nobres e de relevância ao homem, enquanto à mulher são atribuídos os serviços de menor importância, tais como cuidados com o lar, os filhos e os animais. Assim como o reforço de manifestações físicas de submissão, respeito e admiração ao parceiro (BOURDIEU, 2010).

Para a desnaturalização da violência de gênero, prioritariamente perpetrada contra pessoas do gênero feminino, deve-se descobrir as raízes sociais, profundas e

anteriores ao indivíduo, da dominação masculina e outros sistemas de poder institucionalizados para compreender a extensão em que poder, controle e violação se tornaram atributos valorizados nas diversas sociedades (BOURDIEU, 2010; DU PLESSIS, 2007; ROSSI, 2005).

No que se refere à cotidianidade e às relações sociais, a violência de gênero é visivelmente percebida no afastamento (sutil ou ordenado) das mulheres de políticas de direitos humanos, no silenciamento de suas vozes nos locais que participam. Por outro lado, ao se tratar do espaço privado, o domicílio configura-se como *locus* privilegiado do exercício da violência contra a mulher como forma de controle social e de reafirmação do poder do macho, conforme argumenta Saffioti (1994), considerando o caso brasileiro.

A forma como homem e mulher são atingidos pela violência é a maior forma de diferenciação de gênero, posto que homens são geralmente vitimados em espaços públicos, enquanto que mulheres o são no ambiente doméstico (MARTINS; CERQUEIRA; MATOS, 2015).

Dessa forma, o local de convívio próximo, familiar e constante se apresenta como o ambiente onde a violência doméstica e familiar acontece. As agressões sofridas por mulheres (SAFFIOTI, 1994) geralmente são cometidas por homens que mantêm relação de intimidade com a vítima, seja de parentesco ou afetiva, tais como amigos, companheiros, namorados, pais, irmãos, no espaço privado.

Por tais razões, a violência de gênero tem sido tratada não apenas como problema criminal, mas também como problema de saúde pública, em razão de adoecer a saúde mental e física das vítimas (SOUZA; CINTRA, 2018), que tomou maior ênfase e proporção da atenção mundial no período pandêmico.

A violência contra a mulher em ambiente doméstico e familiar, além das relações íntimas de afeto, possui características específicas e por muito tempo foi negligenciada pelas próprias políticas criminais. A lei penal, como regra, mostrou-se inapropriada para o enfrentamento da violência, por ignorar as origens do conflito, e por muitas vezes, sob o discurso de proteção, penalizava as vítimas impondo ao homem uma pena simbólica e seletiva (MEDEIROS; MELLO, 2014).

A violência, para Lourdes Bandeira (2014), não se refere a atitudes e pensamentos de aniquilação de alguém considerado como igual e visto nas mesmas condições de existência e valor como aquele que a pratica. Pelo contrário, a

motivação da violência seria as expressões de desigualdades baseadas na condição de sexo, que começa no seio familiar, onde as relações de gênero se constituem por meio de hierarquia.

Quanto à vítima, para Gabriela Lima e Blanca Werlang (2011), na maioria das vezes, o trauma vivenciado não pode ser elaborado psiquicamente e tem como consequência um forte impacto no processo de subjetivação. Quando a angústia e a dor atingem um nível insuportável, surge no sujeito um sentimento de ruptura do eu, o qual se aproxima da vivência de morte.

Minayo e Souza (1998) enxergam a violência como um fenômeno complexo, que se estende a diversas searas, tais como o Direito, a Psicologia e a Sociologia. A transversalidade com diversas áreas das ciências sociais permite compreender a violência como algo criado e desenvolvido culturalmente.

Estudos sobre masculinidades e intervenção com homens envolvidos com situação de violência contra a mulher, permitem compreender que o comportamento violento de gênero é negado, justificado ou minimizado conscientemente. São ideias e valores masculinos, fundamentados em relações de poder, exercido por mecanismos de controle social, através do uso de violência física ou psicológica (ROSSI, 2005).

Das violências praticadas contra a mulher, segundo Silva (2014), é no crime de estupro que claramente se observa a representação socialmente construída da posição do homem dominante sobre a mulher submissa e dominada nas relações de gênero, apesar de ser cometido também contra outros grupos vulneráveis.

Para Welzer-Lang (2001) a dominação masculina é um sistema dinâmico no qual as desigualdades vividas pelas mulheres são os efeitos das vantagens dadas aos homens. Os efeitos dessa dominação são sentidos tanto na esfera privada quanto na pública, e concedem aos homens privilégios materiais, simbólicos e culturais.

Nesse jogo desigual de privilégios, a honra e as relações de gênero são mencionadas por Claudia Fonseca (2004) a partir de trabalhos antropológicos na região do Mediterrâneo, na qual o prestígio e poder de um homem está no controle familiar da sexualidade feminina. A mulher não é importante como produtora de bens materiais, mas, sim, tem um valor “imaterial”. Seu valor está no grau de pureza sexual, consistindo em índice de reputação masculina. Na relação social entre os

gêneros, a sexualidade da mulher se apresenta como moeda de troca, um bem de capital.

Em tempos atuais, o comportamento sexual continua sendo regulado moral e socialmente, em menor ou maior grau. As injustiças, os estereótipos imputados e as violências em todas as suas formas contra a mulher, diariamente, apresentam-se como empecilhos ao exercício de liberdade, ao controle do próprio corpo e da própria vida, de participação social e política, de respeito à expressão de vontade e opinião nos espaços em geral, contrariamente à situação do homem, que pode exercê-las, de modo naturalizado.

Ainda sobre violência de gênero em ambientes familiares é importante destacar a violência sofrida pelas mulheres negras que em razão do racismo e do sexismo presentes na sociedade brasileira; foram elas invisibilizadas como sujeitos de direito e tiveram as suas demandas subestimadas, reprimidas ou silenciadas.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, no capítulo intitulado “Medidas protetivas de urgência e o princípio da vedação à proteção insuficiente: uma questão de eficácia dos direitos fundamentais da mulher” (FBSP, 2022a), informa que, entre os anos de 2020 e de 2021, o número de MPUs concedidas cresceu em 14,4% e, embora haja esforços contínuos por parte do Poder Judiciário, entre os anos de 2016 e de 2021, a quantidade de feminicídios cresceu 44,3%.

Em consonância com esses esforços e atentos à perspectiva de gênero e à interseccionalidade, estamos diante do seguinte dado do texto sobre feminicídio do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022: 62% das vítimas de feminicídio no Brasil foram mulheres negras, o que mostra que é fundamental o enfrentamento da violência doméstica e familiar como uma violência racial.

Demonstra-se, pelos dados, que 37,5% das vítimas de feminicídio são brancas e, nas demais mortes violentas intencionais, 70,7% (FBSP, 2022b) são negras, ao passo que 28,6% são brancas. Os dados indicam que há ainda a possibilidade de subnotificação das negras enquanto vítimas de feminicídio.

Segundo Almeida (2019), o racismo estrutural emerge como questão essencial a ser enfrentada na temática da violência doméstica e familiar. É imprescindível abordar o racismo como forma de combate a essa violência, visando o fortalecimento da ação política, que tem por objetivo o fim do genocídio da população negra.

A sanção da Lei 14.532, de 2023 (AGÊNCIA SENADO, 2023), que tipifica como crime de racismo e injúria racial, com a pena aumentada de um a três anos para de dois a cinco anos de reclusão, e a decisão da Segunda Turma do STF (RHC 222.599), em 06/02/2023, que entende não ser possível a celebração de acordo de não persecução penal em crimes de Racismo e Injúria Racial, aponta avanço no enfrentamento do tema.

Gonzalez (2020, p. 52) destaca o conceito de mulher negra na sociedade brasileira e os impactos da escravidão, da trabalhadora do leite e a mucama às mulatas, mães pretas e domésticas para a compreensão atual do que seja uma mulher negra. O racismo se mostra estrutura e imperativa a necessidade de seu enfrentamento, visando o aperfeiçoamento do combate à violência contra a mulher, em especial para as mulheres negras, no âmbito do Poder Judiciário.

A compreensão do conceito da interseccionalidade para Crenshaw (2002) explica que os vários eixos de poder, isto é, raça, etnia, gênero e classe constituem as avenidas que estruturam os terrenos sociais, econômicos e políticos. É através delas que as dinâmicas do desempoderamento se movem. Essas vias são por vezes definidas como eixos de poder distintos e mutuamente excludentes; o racismo, por exemplo, é distinto do patriarcalismo, que por sua vez é diferente da opressão de classe. Na verdade, tais sistemas, frequentemente, se sobrepõem e se cruzam, criando intersecções complexas nas quais dois, três ou quatro eixos se entrecruzam.

Para entender as intersecções, as mulheres negras frequentemente estão posicionadas em um espaço onde o racismo ou a xenofobia, a classe e o gênero se encontram. Por consequência, estão sujeitas a serem atingidas pelo intenso fluxo de tráfego em todas essas vias.

As mulheres não brancas e outros grupos marcados por múltiplas opressões, tais como: judeus, indígenas, imigrantes não brancos, LGBTQIA+, dentre outros, posicionados nesses cruzamentos, em virtude de suas identidades específicas, devem negociar a passagem por esses eixos de poder – o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe, que aliados a outros sistemas discriminatórios geram desigualdades e subordinação. Esta se torna uma tarefa bastante perigosa quando o fluxo vem simultaneamente de várias direções. Por vezes, os danos são causados quando o impacto vindo de uma direção lança vítimas no caminho de outro fluxo contrário; em outras situações os danos resultam de colisões simultâneas. Esses

são os contextos em que os danos interseccionais ocorrem. As desvantagens interagem com vulnerabilidades preexistentes, produzindo uma dimensão diferente do desempoderamento.

Do mesmo modo, ao nos debruçarmos sobre a categoria mulheres negras, todo um arcabouço de estereótipos e significações desses corpos passam à frente. É como uma corrida constante e contra seus aspectos sociais, econômicos e de saúde física e mental. É necessário romper esses paradigmas, não somente em relação ao direito à saúde, mas de maneira multidisciplinar, visando à sua garantia de direitos fundamentais.

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade aborda a forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento (Crenshaw, 2002).

Guimarães; Verbicaro (2020, p.03), apontam a interseccionalidade como metodologia para a concretização de políticas eficazes e que levem em conta a incidência de vários eixos de subordinação sobre os corpos de mulheres negras, tais como raça, classe e gênero. Dessa forma, a pandemia da Covid-19 atingiu a todos, as consequências foram suportadas de modo estruturalmente desigual para as mulheres. “Se, por um lado, pessoas de todas as classes, raças e gêneros têm sido infectadas, os efeitos que essa pandemia causa na vida desses sujeitos não ocorrem de forma homogênea, em razão das assimetrias que são estruturantes na nossa sociedade” (GUIMARÃES; VERBICARO, 2020, p. 02).

Portanto, faz-se necessária a comunhão de esforços para o alcance de perspectiva de violência doméstica e familiar que inclua gênero e interseccionalidade. A abordagem interseccional no direito permite a análise da tríplice opressão vivenciada por mulheres nos eixos gênero, raça e classe – que atravessa períodos da história como condição social estruturante e permanente.

### 2.3 Pandemia em espaços familiares violentos

O surgimento da pandemia de Covid-19 favoreceu uma crescente notificação de violência física e sexual contra as mulheres em diversos países. As relações de gênero estabelecidas e vivenciadas no âmbito doméstico foram atravessadas pela crise gerada pelo coronavírus.

Países como China, França e Reino Unido anunciaram que as medidas de quarentena impostas em todo o mundo, associadas ao uso indiscriminado de álcool e das dificuldades financeiras, que surgem a partir da impossibilidade de trabalhar, propiciam o desenvolvimento de comportamentos coercitivos, controladores e violentos por parte dos agressores.

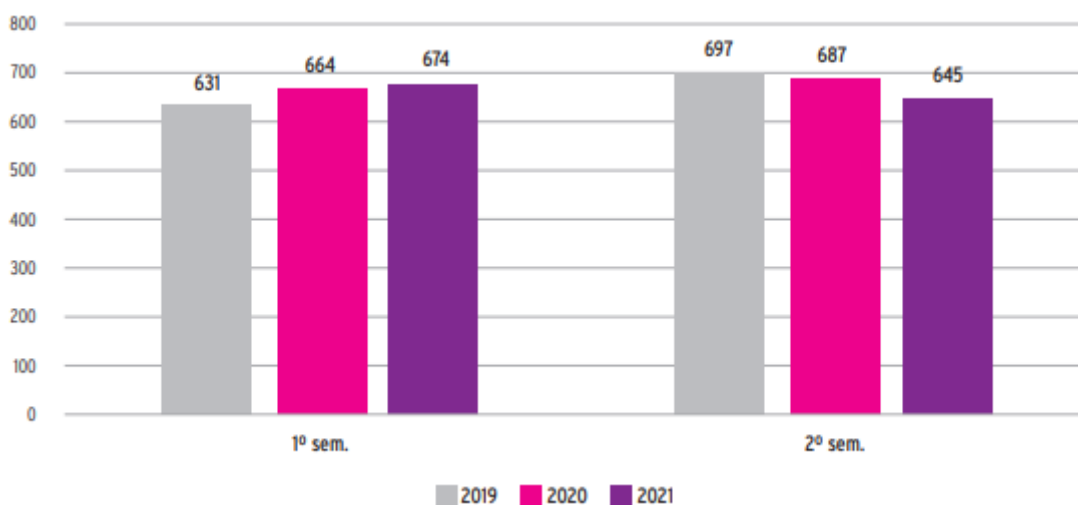
O fator distanciamento social, medida também imposta para contenção do coronavírus, impediu mulheres em situação de violência doméstica de procurarem redes de apoio e atendimento. Os números anunciados pelo Anuário de Segurança Pública Brasileiro (BRASIL, 2019) destacam que o país registrou, em 2018, 263.067 casos de lesão corporal dolosa, na forma de violência doméstica. Trata-se de uma média de 126,2 casos por cem mil habitantes, ou seja, um registro a cada dois minutos. O Anuário também evidenciou que o feminicídio no país ganha cotidianamente proporções dramáticas. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020), o assassinato de mulheres registrados como feminicídio passou de 929, em 2016, para 1.350, em 2020. Além disso, quase 15% dos homicídios de mulheres em 2020 praticados por parceiros ou ex-parceiros das vítimas não foram registrados como feminicídio.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que por sua vez realiza levantamento a partir dos boletins de ocorrências registrados nas Delegacias de Polícias Civis das 27 unidades da federação, corrobora os dados do Conselho Nacional de Justiça, ao informar que entre março de 2020, mês que marca o início da pandemia de Covid-19 no país, e dezembro de 2021, último mês com dados disponíveis, foram 2.451 feminicídios e 100.398 casos de estupro e estupro de vulnerável de vítimas do gênero feminino.

O mesmo estudo de Segurança Pública Nacional sustenta que, em 2021, uma mulher foi vítima de violência letal (femicídio) a cada 7 (sete) horas, ao passo que uma menina ou mulher foi vítima de estupro a cada 10 (dez) minutos.

O comportamento do Gráfico 1, para o total registral de vítimas de violência letal, demonstra aumento numérico de vítimas no primeiro semestre de 2020; ano de medidas de contenção da propagação da Covid-19, em relação ao ano anterior. E por outro lado, observa-se a redução dos números no segundo semestre de 2021, momento da viralização controlada.

Gráfico 1 - Vítimas por feminicídio, por semestre, Brasil, 2019-2021.



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021).

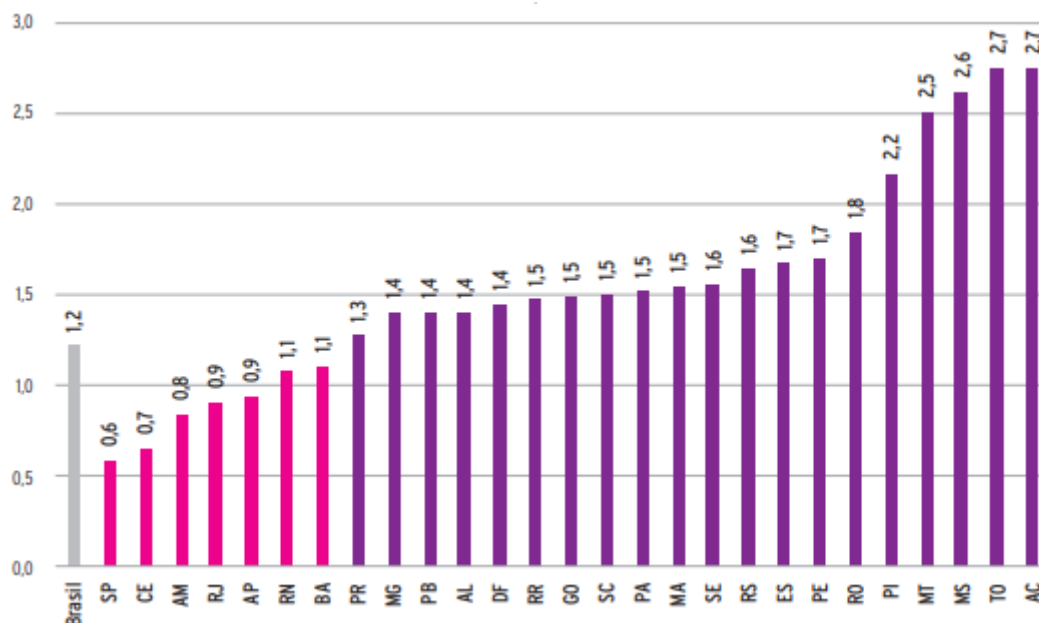
Os dados do referido Fórum (2021) dão conta que os feminicídios no Brasil entre 2019 e 2021 aumentaram entre os meses de fevereiro e maio de 2020, quando houve maior restrição nas medidas de isolamento social. Em 2021, a tendência de casos seguiu muito próxima à verificada no ano anterior à pandemia, com média mensal de 110 feminicídios.

Os estados, conforme Gráfico 2, que registraram as maiores taxas de violência letal, na modalidade feminicídio, foram Tocantins (2,7), Acre (2,7), Mato Grosso do Sul (2,6), Mato Grosso (2,5) e Piauí (2,2), ao passo que o estado de São Paulo ocupa a menor média em relação à média brasileira. O Maranhão registra taxa de 1,5 vítimas para o universo considerado de 100 mil mulheres.

Com base nas informações, importante ressaltar a natureza do delito, motivado pelas diferenciações de sexo, pela condição de ser mulher, não enquadrado por outros motivos penais, assim como a possibilidade de os números

não retratarem realidades, ante a subnotificação que representa os casos não registrados.

Gráfico 2 - Taxa de feminicídio<sup>1</sup>. Brasil e UFs, 2021



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021).  
(1) Taxas por 100 mil mulheres.

Tendo por base os dados apresentados, bem como buscando alcançar aspectos que se relacionam a atuação do judiciário, o estudo possibilita aos profissionais da justiça a ampliação dos conceitos, dos significados, o entendimento das abordagens e atendimentos às vítimas e aos agressores, compreender condições exteriores aos processos, mas envolvidas no contexto violento, e sensibilidade às histórias da mulher em situação de violência.

A pandemia da Covid-19 obrigou a sociedade a evidenciar outras situações nas quais as relações de gênero apontam para inúmeras desigualdades entre homens e mulheres. O confinamento, medida profilática de contenção do vírus, provocou a sobrecarga de tarefas no ambiente familiar, principalmente para mulheres. E conseqüentemente, com a sobrecarga, o cansaço físico, emocional e mental aparece o enfraquecimento do sistema imunológico, facilitando o aparecimento de diversas infecções e doenças.

O relatório publicado pelo DataFolha, encomendado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP; DATAFOLHA, 2021), em parceria com a empresa Uber, 24,4% das mulheres acima de dezesseis anos (uma em cada quatro) relatam ter sofrido algum tipo de violência ou agressão nos últimos doze meses, sendo, desta porcentagem, 6,3% agredidas com socos e chutes. Isso implica constatar que cerca de 17 milhões de mulheres foram vitimadas na pandemia, sendo 4,3 milhões delas violentadas.

O site do Senado Federal divulgou que, no país, no dia 31 de março de 2020, os estados Rio de Janeiro, Santa Catarina, Paraná e Goiás já apresentam, durante o período de quarentena, um aumento de 9% nas ligações de denúncia por meio do número 180 (Central de Atendimento à Mulher). Surgiram campanhas de combate e enfrentamento à violência contra mulher.

Como vimos, a violência contra a mulher é construída a partir das práticas culturais, socialmente reiteradas. Essa educação dos corpos aos gêneros hegemônicos (homem/mulher) objetiva organizar os sujeitos para a vida edificada a partir do sistema de ideias da complementaridade dos sexos.

A normalidade acontece e é suportada na medida em que cada gênero desempenha seu papel social. No momento em que essa harmonia é quebrada, a violência acontece e na ordem do mais forte para o mais fraco. Some-se à quebra da ordem da rotina familiar as limitações impostas pela pandemia, e o resultado é o aumento da violência intrafamiliar.

No contexto de pandemia, a quarentena pode ser compreendida enquanto fator de risco que causa confusões nos papéis, provocando, direta e imediatamente, perturbações e possíveis violências, uma vez que estreita as relações de poder e reitera um terrorismo contínuo. Existe, dessa forma, uma assimetria a cada enunciado que incentiva ou inibe comportamentos, insulto ou divisão do trabalho doméstico.

Deste modo, se as ações não conseguem corresponder às expectativas estruturadas a partir de suposições, abre-se uma possibilidade para a desestabilização das normas de gênero, que geralmente utilizam da violência física e/ou simbólica para manter essas práticas às margens do considerado humanamente normal. Percebe-se, assim, a crescente e perene produção de violência de gênero, sobretudo nas relações entre homens e mulheres.

É justamente devido a esta e a outras necessárias medidas radicais de enfrentamento à pandemia que se pode inferir que o estrago decorrente de toda esta situação incômoda está muito além de apenas um estrago sanitário e epidemiológico. Configura-se, também, como um estrago de alcance econômico, psicológico e social (MARANHÃO, 2020; MARANHÃO; SENHORAS, 2020).

Segundo Vieira, Garcia e Maciel (2020), tais medidas, além de alterarem as dinâmicas de funcionamento da sociedade no que tange aos aspectos econômicos, sanitários e epidemiológicos, acabam também afetando outras problemáticas sociais, como o fenômeno da violência doméstica, que atinge principalmente as mulheres.

Em que pese o fato de, para alguns, o isolamento social ser associado à segurança e proteção, para outros, é sinônimo de medo, não unicamente no que tange à doença em comento, mas também à preocupação ainda maior quanto à possibilidade de ocorrência da violência doméstica. Com as recomendações para isolamento social, à época, as desigualdades de raça, classe e gênero tomaram proporções maiores.

Somente depois de quinze semanas de boletins epidemiológicos diários, o Ministério da Saúde, ainda sob a gestão de Luiz Henrique Mandetta (DEM), divulgou, pela primeira vez, dados quanto ao número de pessoas infectadas e mortas pela Covid-19, com a identificação de raça/cor. Segundo as informações, apresentadas no dia 10 de abril, pretas/os e pardas/os representavam 23,1% das internações por Covid-19 e 32,8% dos óbitos registrados em razão da doença. Já entre a população branca, os percentuais ficaram em 73,9% para hospitalizações, e 64,5% de óbitos.

Especialistas ressaltaram, à época, que ainda havia muita influência da primeira onda de contaminação, quando os casos eram, em sua maioria, de pessoas que voltavam de viagens ao exterior, além da possibilidade de subnotificação, já que algumas cidades e estados estavam submetendo aos testes, na rede pública, apenas os casos mais graves. É importante destacar também que tais informações excluíam quase dois mil casos de hospitalizações e cerca de 340 óbitos, cuja variável raça/cor não havia sido informada.

Ao observar fatores socioeconômicos vivenciados pelas vítimas de violência, combinados com marcadores sociais além do gênero (raça, classe, geração,

orientação sexual, dentre outros), será possível apreender o fenômeno na sua complexidade. A combinação das metodologias também poderá auxiliar na verificação de possíveis subnotificações.


Outro importante impacto da violência conjugal física na família é o que se dá sobre a saúde mental dos filhos que a presenciam. Crianças que testemunham violência entre os pais têm maior probabilidade de apresentarem uma série de problemas emocionais e comportamentais, incluindo ansiedade, depressão, baixa autoestima, desobediência, pesadelos e queixas somáticas, além de baixo desempenho escolar (MIRANDA; PAULA; BORDIN, 2010).

De acordo com Fernandes (2015), muitas mulheres que denunciam os casos de violência doméstica das quais foram vítimas desistem dos processos que apuram a violência, não por conta da inexistência do fato ou da cessação do perigo, mas sim pela mistura de sentimentos como o medo, a insegurança, a vergonha, a desestruturação da base familiar, bem como por questões relacionadas aos fatores econômicos e sociais e às dificuldades no acesso aos órgãos de acesso à justiça.

O problema da violência doméstica e familiar contra a mulher se torna mais complexo à medida que são consideradas condições de raça, classe, faixa etária, localização geográfica, dentre outras. E essas intersecções “produzem situações diferenciadas de violência doméstica, bem como recursos e acessos desiguais ao reconhecimento e ao exercício de direitos” (SANTOS, 2017, p. 51).

Em consulta ao site do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), em 2022, após retorno normal de atividades, encontramos para a cidade de Imperatriz, o total de 504 (quinhentos e quatro) processos que deram entrada no quantitativo da única Vara da Violência Doméstica e Familiar, no ano de 2020, em que pese as adversidades impostas pelo acometimento da Covid-19. Por outro lado, o ano seguinte (2021) fechou com apenas 42 (quarenta e dois) processos novos, sugerindo a conclusão de uma redução drástica, que poderia ser implicação de melhoria do cenário local; melhoria da conscientização das pessoas, mesmo em tempos de pandemia; retração das vítimas em buscar ajuda, em razão das medidas de segurança – distanciamento, isolamento e fechamento de locais de atendimento, dentre outras razões.

Figura 1 – Quantitativo de processos distribuídos à Vara especializada de violência doméstica e familiar contra a mulher em Imperatriz (MA).



Poder Judiciário do Estado do Maranhão  
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
Consulta realizada em: 26/10/2022 14:37:00  
Mulher  
Estatística de violência contra as mulheres  
Comarca: IMPERATRIZ (56)  
Vara: Vara Esp de Violência Dom e Fam contra a Mulher (34)

#	Comarca	Vara	2020	2021	Total
1	IMPERATRIZ	Vara Esp de Violência Dom e Fam contra a Mulher	504	42	546

Início Anterior 1 Próximo Último

Fonte: TJMA (2022)

Diante disso, mostra-se importante compreender o papel do Estado na proteção de direitos e no impedimento e punição da violência de gênero direcionada contra a mulher.

Para tanto, no capítulo seguinte pretende-se percorrer os marcos legais de proteção até a formatação da Lei Maria da Penha; os tipos de violência criminalizados pelo legislador e as peculiaridades de cada forma de violência; o percurso processual junto à Justiça e o comportamento das partes envolvidas; e por fim, o perfil da mulher em situação de violência em Imperatriz (MA), que acionou algum ente da rede de enfrentamento durante a pandemia de Covid-19, a partir dos relatórios coletados junto aos órgãos da rede, bem como medidas impetradas e processos formalizados no período pesquisado.

### **3 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

A violência doméstica e familiar é uma forma de violência contra a mulher. O Fórum Econômico Mundial, em 2022, classificou o Brasil na 94ª posição em igualdade de gênero, em uma lista de 146 países. Uma posição que fala muito a respeito de desigualdade socioeconômica, cultural, jurídica, política, segurança pública, visibilidade externa.

Conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto (BRASIL, 2006).

A evolução legislativa com marcos legais de proteção à Lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha e leis posteriores; as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher e entendimentos; os procedimentos que a mulher vitimada precisa realizar para se buscar proteção e reparação do dano; os aspectos da fase judicial, momento em que a violência é materializada em processo na Justiça; os perfis sociais de mulheres em situação de violência em Imperatriz (MA) e o panorama dos processos locais de violência intrafamiliar na pandemia, são temas que serão abordados nas próximas seções.

#### **3.1 Lei Maria da Penha e marcos legais de proteção**

Os movimentos feministas da década de 70 foram pioneiros no debate sobre o problema da violência contra a mulher e impulsionaram a elaboração de políticas públicas.

A Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, conhecida como “Convenção de Belém do Pará” de 1994, foi um marco para o Brasil. A Convenção estabeleceu, pela primeira vez, o direito das mulheres de viverem uma vida livre de violência, ao tratar a violência contra elas como uma violação aos direitos humanos. Os Estados passaram a assumir a responsabilidade e o dever indelegável de erradicar e sancionar as situações de

violência contra as mulheres, tornando a temática, antes considerada de natureza privada, como de ordem pública (BANDEIRA e ALMEIDA, 2015).

O documento elaborado na Convenção ficou conhecido como Carta de Belém, por meio da qual a Organização dos Estados Americanos formulou o relatório que condena a omissão acerca da “tolerância da República Federativa do Brasil para com a violência cometida por Marco Antônio Viveiros em seu domicílio, contra a sua então esposa Maria da Penha Maia Fernandes durante os anos de convivência matrimonial” (OEA, 2000, p. 1) e prescrevia uma série de medidas a serem tomadas pelo Estado Brasileiro.

As Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher – DEAM foram criadas em 1985, posteriormente as Casas Abrigos que são casas mantidas pelo poder executivo para que a mulher more temporariamente enquanto se sentir ameaçada, bem como a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres criada em 2002 (ANGELIM e RIBEIRO STARLING DINIZ, 2009).

A primeira Patrulha Maria da Penha no Brasil foi criada em 2012 pela Brigada Militar do Rio Grande do Sul, enquanto a do estado do Maranhão foi criada em 2016 e implantada em 2017. Na cidade de Imperatriz a patrulha foi instalada em 2022, logo, uma década após a criação da primeira Patrulha em defesa da mulher.

As Patrulhas têm o objetivo de fiscalizar as restrições a fim de evitar que o agressor descumpra as medidas. São realizadas visitas periódicas com entrevista com a vítima e seus familiares, rondas periódicas e quando o agressor insiste em entrar em contato com a vítima, que aciona a Patrulha Maria da Penha para que este grupamento realize a prisão, já que desde 2018 a Lei Maria da Penha foi alterada pela Lei 13.641 que passou criminalizar a conduta de descumprimento de medida protetiva, podendo o descumprimento da medida ser informado através de um telefonema. (BRASIL, 2006).

Dentre as principais leis federais vigentes voltadas para as mulheres, além da Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, elencamos:

- Lei Carolina Dieckmann – Lei nº 21.737/2012 – em homenagem a atriz brasileira que teve fotos íntimas vazadas. Tornou crime a invasão de aparelhos eletrônicos para obtenção de dados particulares. Protege a mulher de abusos online, sendo elas as maiores vítimas;

- Lei do minuto seguinte – Lei nº 12.845/2013 – oferece garantias a vítimas de violência sexual, como atendimento imediato pelo SUS, amparo médico, psicológico e social, exames preventivos e informações sobre seus direitos;

Acrescente-se que em 2022, logo, recente, levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública revelou que o percentual de estupros de mulheres e meninas aumentou em 12,5%. Estima-se, a partir dos dados, que um crime desse tipo ocorra a cada 9 minutos no território brasileiro.

A Lei do Minuto Seguinte tem como condão de garantir atendimento multidisciplinar, obrigatório e gratuito a vítimas de violência sexual pelo SUS. Para tanto, é considerado qualquer tipo de contato sexual que tenha ocorrido sem consentimento e não é necessária a apresentação de boletim de ocorrência, sendo necessária apenas a palavra da vítima para que tenha acesso aos serviços em hospitais e postos de saúde do SUS.

No artigo 3º, a Lei nº 12.845/2013 (BRASIL, 2013) indica os serviços que devem ser oferecidos para as vítimas gratuitamente pelo SUS:

- I – diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas;
- II – amparo médico, psicológico e social imediatos;
- III – facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual;
- IV – profilaxia da gravidez;
- V – profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST;
- VI – coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento e terapia;
- VII – fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis.

- Lei Joana Maranhão – Lei nº 12.650/2015 – em homenagem à nadadora maranhense Joanna Maranhão, que em 2008 revelou publicamente que havia sido violentada sexualmente aos nove anos por um ex-treinador. Tal lei alterou os prazos de prescrição referentes a crimes de abusos sexuais de crianças e adolescentes. A prescrição passou a valer após a vítima completar 18 anos e o prazo para denúncia aumentou para 20 anos;

- Lei do Feminicídio – Lei nº 13.104/2015 – prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, ou seja, quando o crime for praticado contra mulher por razões da condição de sexo feminino. Torna este tipo penal crime hediondo com pena elevada de 12 a 30 anos. É considerado feminicídio quando o assassinato envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher da vítima;
- Lei da Importunação sexual feminina – Lei nº 13.718/2018 – criminalizou os casos de importunação sexual que sempre foram predominantes em ônibus, táxis e carros de aplicativos e outros lugares;
- Lei Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica – Lei nº 14.188/2021 – define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, altera a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e cria o tipo penal de violência psicológica contra a mulher;
- Lei de combate à violência política contra as mulheres – Lei nº 14.192/2021 – objetiva prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher ao longo das eleições e durante o exercício de direitos políticos e de funções públicas;
- Lei Mariana Ferrer – Lei nº 14.245/2021 – resguarda vítimas de crimes sexuais;
- Lei do Stalker – Lei nº 14.132/2021 – denominado “crime de perseguição”. Tem a finalidade de tutelar a liberdade individual, abalada por condutas que constroem alguém a ponto de invadir severamente sua privacidade e de impedir sua livre determinação e o exercício de liberdades básicas;
- Lei da Laqueadura – Lei nº 14.443/2022 – altera a Lei nº 9.623/1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar. Conforme a Lei, homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de 21 anos de idade ou, pelo menos com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de 60 dias entre a manifestação de vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, inclusive aconselhamento por equipe multidisciplinar, com vistas a desencorajar a esterilização precoce.

A esterilização cirúrgica em mulher durante o período de parto será garantida à solicitante se observados o prazo mínimo de 60 dias entre a manifestação da vontade e o parto e as devidas condições médicas. A disponibilização de qualquer método e técnica de contracepção dar-se-á no prazo máximo de 30 dias.

- Lei 14.538 de março de 2023: assegura o direito à troca de implante mamário em razão de tratamento de câncer;
- Lei 14.540 abril de 2023: instituiu o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal;
- Lei 14.550 abril de 2023: busca conferir maior efetividade à aplicação das medidas protetivas de urgência, previstas no art. 19 da Lei Maria da Penha;
- Lei 14.541 de abril de 2023: garante o funcionamento ininterrupto das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM);
- Lei 14.542 de abril de 2023: garante a prioridade pelo SINE (Sistema Nacional de Emprego) no atendimento às mulheres em situação de violência familiar e doméstica;
- Lei 14.611 de julho de 2023: lei de Igualdade Salarial entre Mulheres e Homens;
- Lei 14.612 de julho de 2023: altera o Estatuto da Advocacia para incluir o assédio moral, assédio sexual e a discriminação entre as infrações ético disciplinares no âmbito da OAB;
- Lei 14.614 de julho de 2023: garante às atletas gestantes ou puérperas, no âmbito da Bolsa atleta, o respeito à maternidade e aos direitos que as protegem;
- Lei 14.737 de novembro de 2023: assegura o direito de ter um acompanhante presente (caso seja a vontade da mulher) em ocasião de qualquer consulta, exame ou procedimento de saúde.

Contudo, observamos que o aparato legislativo evoluiu muito desde os primeiros movimentos de mulheres. São inúmeras leis vigentes e aplicáveis, apesar de muitas delas desconhecidas da população. Tantas outras tramitando, aguardando aprovação. Mas, o que a realidade mostra que a elaboração e existência de Leis, por si só, não supre e nem resolve o problema, havendo a necessidade de recursos, pessoas, implementação e gestão, para que as garantias e seguranças descritas

nelas se tornem reais nos lugares, na rede de atendimento e alcancem suas finalidades – reduzir desigualdades e violências.

### **3.2 Modalidades de violência**

A violência doméstica e familiar é aquela que ocorre no seio da unidade doméstica e é cometida por algum ente familiar, mesmo que com vínculo de afetividade. Cavalcante e Schenker (2009) informam que a família é o primeiro contato social de um indivíduo, é nela que se recebem valores, hábitos e costumes. Porém, é marcada por diferenças de poder entre os sexos e entre as gerações, e quando são despreparadas, não conseguindo compreender e dirimir seus conflitos, a tendência é de que se tornem violentas. A família é um produto da criação humana e não da natureza, portanto mutável, podendo de acordo com a cultura e momento histórico e social adquirir várias representações (CAVALCANTE; SCHENKER, 2009).

A Lei nº 11.340/06 - Lei Maria da Penha, prevê que a violência, seja ela oriunda de qualquer ação ou omissão que possa causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, e dano moral ou patrimonial, é considerada de natureza doméstica e familiar desde que ocorra:

- a) no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
- b) no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
- c) em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

No art. 7º da mencionada Lei nº 11.340/06, encontramos as formas de violência doméstica e familiar, cujo rol é exemplificativo, a saber: a) física; b) psicológica; c) sexual; d) patrimonial; e) moral, bem como conceitos autoexplicativos no texto de lei: Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

- I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006)

Cabe ressaltar que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção Belém do Pará, não prevê a violência patrimonial e a moral, ou seja, a legislação brasileira ampliou o rol exemplificativo das violências contra a mulher.

A respeito do tipo **violência física**, DIAS (2010, p. 64), a violência física pode deixar sinais ou sintomas que facilitam a sua identificação, tais como hematomas, arranhões, queimaduras e fraturas. O estresse crônico gerado em razão da violência também pode desencadear sintomas físicos, como dores de cabeça, fadiga crônica, dores nas costas e até distúrbios do sono. Complementa Feix (2011, p. 204) que a violência física é a forma mais socialmente visível e identificável de violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher por gerar consequências e resultados materialmente comprováveis.

Como **violência sexual**, o inciso III, do art. 7º, da Lei Maria da Penha, explica: ser a mulher forçada ao ato sexual com o companheiro ou outrem, assim como, o fato de ser forçada ou constrangida a presenciar relação sexual não

desejada, mediante os mecanismos de intimidação, ameaça, coação ou mesmo o uso da força. Parte-se do entendimento que o ato sexual, na relação íntima, deva ser de comum acordo. Que a autonomia da vontade da mulher seja respeitada. Para também, romper com a compreensão de que a mulher deva servir sexualmente ao companheiro ou à pessoa de sua relação íntima, ideia ainda reforçada por algumas instituições.

A Lei Maria da Penha, no art. 7º trata sobre os direitos reprodutivos, assegurando à vítima acesso aos serviços contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis. A Lei nº 10.778/2003 estabelece a notificação compulsória, em todo território nacional, dos casos de violência contra a mulher atendida em estabelecimentos de saúde pública ou privada. Contudo, há grande dificuldade de comprovação de que se trata de uma violência sexual quando há um vínculo entre o agressor e a vítima (DIAS, 2010).

No que tange à **violência psicológica**, por sua vez, não tinha previsão na legislação brasileira, mas foi incorporada ao conceito de violência contra a mulher pela Convenção de Belém do Pará. Como salienta Dias (2010), pode ser tão ou mais grave que a física, sendo que o que se quer é dar proteção a autoestima e a saúde psicológica.

A violência psicológica acontece, segundo Dias (2010, p. 66), quando o agente ameaça, rejeita, humilha ou discrimina a vítima, demonstrando prazer quando vê o outro se sentir amedrontado, inferiorizado e diminuído, configurando a vis compulsiva. Continua Dias (2010) a analisar que a vítima geralmente não se dá conta de que as agressões verbais, silêncios prolongados, tensões, manipulações de atos e desejos são violência e precisam ser denunciadas. Esse tipo de violência não necessita de um laudo técnico ou pericial, podendo ser constatada pelo próprio juiz, sendo cabível a concessão de medida protetiva de urgência.

Feix (2011) defende que os atos de violência psicológica são praticados contra as mulheres, tendo em vista a compreensão do homem de não acreditar que as mulheres podem fazer e sustentar eticamente suas escolhas. Essa forma de violência tem como objetivo “a afirmação de poder e dominação nas relações”,

impedindo que as mulheres sejam pessoas de direitos, com capacidade de decisão e de escolha, nos mais variados âmbitos da sua vida.

Com relação ao tipo **violência moral** contra a mulher, apesar de estar intimamente ligada com a violência psicológica, resulta em maiores prejuízos, pois seus reflexos são perpetrados no meio da sociedade, maculando sua imagem e reputação. Feix (2011, p. 210) ressalta que a violência moral contra a mulher, na relação dos gêneros, é uma afronta à sua autoestima e reconhecimento social, sendo apresentada na forma de desqualificação, inferiorização ou ridicularização.

Sustenta Dias (2010, p. 73), ainda, que esses crimes “são denominados de delitos que protegem a honra, mas, cometidos em decorrência de vínculo de natureza familiar ou afetiva, configuram violência moral”. A proteção contra a violência moral se insere nas penas dos delitos contra a honra, que são os crimes de calúnia, difamação e injúria, constantes dos arts. 138 a 140 do Código Penal.

A **violência patrimonial**, conforme o art. 7º, em seu inciso IV, da Lei Maria da Penha, elenca como condutas consideradas violência patrimonial: a retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. Dias (2010, p. 72) conceitua violência patrimonial como a “identificada como o ato de subtração de valores, direitos e recursos econômicos destinados a satisfazer as necessidades da mulher”, e nesta se encaixa também o não pagamento das verbas alimentares, ou seja, além de ser violência patrimonial, a omissão da obrigação alimentar ainda é configurada como delito de abandono material.

Observa-se, segundo Feix (2011), os homens permanecem na condição de chefia da família, administrando os bens e monopolizando o poder econômico da comunidade familiar, o que pode ser considerado moeda de troca ou vantagem na imposição de sua vontade e manutenção de relação desigual de poder.

Como já mencionado, as violências no meio familiar e íntimo manifestam-se de forma agregada. O histórico violento mostra que um tipo de violência relaciona-se com outras formas. As violências física, sexual, psicológica, patrimonial e moral destroem a dignidade da mulher, desqualificam sua imagem, retiram seus direitos, pertences e reduzem a autonomia da vontade da mulher.

### 3.3 Aspectos processuais da judicialização

A Lei Maria da Penha estabelece que todo o caso de violência doméstica e intrafamiliar é crime, deve ser apurado através de inquérito policial e ser remetido ao Ministério Público. Esses crimes são julgados nos Juizados Especializados de Violência Doméstica contra a Mulher. Tipifica as situações de violência doméstica, proíbe a aplicação de penas pecuniárias aos agressores, amplia a pena de um para até três anos de prisão e determina o encaminhamento das mulheres em situação de violência, assim como de seus dependentes, a programas e serviços de proteção e de assistência social.

Referida Lei dá cumprimento à Convenção para Prevenir, Punir, e Erradicar a Violência contra a Mulher, a Convenção de Belém do Pará, da Organização dos Estados Americanos (OEA), ratificada pelo Brasil em 1994, e à Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw), da Organização das Nações Unidas (ONU).

A denúncia pode ser feita em qualquer delegacia, por Delegacia de Atendimento Especial à Mulher, Polícia Civil, Delegacia Eletrônica, telefone para a Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, por meio do telefone nº 180. Após o registro da ocorrência, o caso será remetido à Vara de Violência Doméstica em até 48 horas.

A concessão das Medidas Protetivas, pela Justiça, terá igual prazo de 48 horas para serem analisadas e concedidas para garantir a segurança da vítima. De acordo com a gravidade, poderão ser concedidas as medidas protetivas de afastamento do agressor do lar ou local de convivência com a vítima; fixação de limite mínimo de distância de que o agressor fica proibido de ultrapassar em relação à vítima; frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima; suspensão da posse ou restrição do porte de armas (se for o caso); proibição de qualquer contato e por qualquer meio de comunicação do agressor com a vítima, seus familiares e testemunhas; restrição ou suspensão de visita do agressor aos dependentes menores; pagamento de pensão alimentícia provisional; encaminhamento da vítima e seus dependentes para programa oficial ou comunitário de proteção ou atendimento após o afastamento do agressor e

determinação do afastamento da vítima do lar; monitoramento eletrônico do agressor.

A instauração do Inquérito Policial consiste na fase de investigação do caso e passa pela coleta de provas, depoimento de testemunhas, vítima e agressor, solicitação de exames periciais para avaliar possíveis lesões e provas materiais, como fotos e vídeos. Com base nessas informações, a polícia analisará se há indícios suficientes para abrir um inquérito e apurar o crime.

A fase de ajuizamento da ação penal é iniciada após a conclusão das investigações policiais, sendo o caso encaminhado ao Ministério Público, que decidirá se oferece denúncia contra o agressor à Justiça, formalizando o processo penal ou se arquivando o processo, caso não haja elementos suficientes para a acusação contra o agressor. A denúncia também será enviada também para a Segurança Pública e com cópia para o Ministério Público do Estado.

Na fase de Julgamento, após o oferecimento da denúncia, o caso é encaminhado para o Poder Judiciário, onde será julgado pelo juiz. O agressor terá direito a ampla defesa, e a vítima poderá ser ouvida como testemunha durante o processo.

As punições ao agressor estão previstas na Lei da Maria da Penha e consistem em responsabilização civil e processo criminal. Na responsabilização civil, conforme a Lei, o agressor pode ser responsabilizado civilmente, de forma que, dependendo da gravidade, o agressor pode ser obrigado a indenizar a vítima por danos morais, materiais ou estéticos. Quanto ao processo criminal, além da responsabilização civil, o agressor também responderá criminalmente. E se condenado, as penas serão: pagamento de multa, prestação de serviços comunitários ou prisão, a depender da gravidade do caso.

Segundo a Lei Maria da Penha, as prisões podem ser: prisão em flagrante, caso o agressor seja pego cometendo a violência ou logo após o seu cometimento; descumprimento de medidas protetivas: para o descumprimento das medidas protetivas determinadas pelo juiz, como o afastamento do lar ou a proibição de se aproximar da vítima; risco a integridade da mulher, se existir risco iminente à integridade física ou psicológica da mulher, mesmo sem flagrante, a autoridade policial pode efetuar a prisão do agressor; violência grave ou reiterada, nos casos

em que a violência se repete em episódios frequentes, a fim de garantir a segurança da vítima.

A mulher vítima de violência doméstica pode desistir da denúncia desde que esta tenha sido feita em uma delegacia de polícia, ou a retratação seja realizada perante o juiz, e antes de ouvido o Ministério Público, pois após o recebimento da denúncia, a vítima não pode mais desistir. Caso a vítima decida desistir da denúncia, é necessário comunicar oficialmente à autoridade policial ou ao Ministério Público informando a sua decisão. No entanto, mesmo com a desistência da denúncia, o Estado pode continuar com as medidas protetivas se considerar necessário para garantir a segurança da vítima.

Assim, o fluxo processual é formado pelo inquérito policial – fase investigatória realizada e concluída pela Delegacia especializada em atendimento à mulher, que o remete ao Ministério Público. Este, por sua vez, através da promotoria, oferece a denúncia, ao passo que o agressor é citado para apresentar defesa e a audiência de instrução e julgamento é designada. Nas audiências podem ser avaliadas a aplicação ou reaplicação de Medidas Protetivas, nos casos de descumprimentos.

A medida protetiva de urgência consiste em uma medida autônoma ao inquérito policial. Constitui ação própria e independente. A mulher pode contar com a medida mesmo sem existir processo penal. Mais comumente utilizada pela DEAM, mas também pedida por advogado(a) particular, pela Defensoria ou pelo Ministério Público.

Conforme previsão legal do artigo 22 da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), os tipos de medidas que obrigam o agressor são:

- I – suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
- II – afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- III – proibição de determinadas condutas, entre as quais:
  - a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
  - b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
  - c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- IV – restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- V – prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

E ainda, no que se refere às medidas protetivas voltadas para a defesa da mulher, a referida Lei orienta nos artigos 23 e 24:

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:  
I – encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;  
II – determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;  
III – determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;  
IV – determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:  
I – restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;  
II – proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;  
III – suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;  
IV – prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Em geral, as medidas protetivas mais adotadas se relacionam a proibição de condutas, como a proibição de aproximação e de contato entre as partes, limitando-se ao contato físico ou a proibição de contato por meio telefônico e redes sociais, representando, na maioria das vezes, elevado índice de descumprimento e reavaliação de medidas.

Apesar de medidas protetivas serem deferidas com rapidez, a ação penal pode levar anos, atingindo a prescrição, entendida como o esgotamento do prazo previsto em Lei para o Estado aplicar penalidade ao agressor. Nesse intervalo de tempo, pode haver a retomada do relacionamento antes da audiência e a banalização do crime, dando margem para que a violência ocorra novamente.

De outro lado, pode ocorrer a retratação nos casos de ação incondicionada à representação da vítima, a exemplo da violência de lesão corporal, em que o órgão ministerial mantém a ação em curso. E pela falta de comparecimento da mulher aos atos do processo, bem como da comprovação dos fatos alegados, o processo é encerrado com a absolvição do agressor.

Outro aspecto a ser destacado é quanto à valoração dos elementos que vão instruir o processo. Dependendo da violência que se enfrenta nos autos, e o tempo que leva para ser reclamada, tem-se elementos físicos produzidos como laudos, fotos, áudios, vídeos, que se revelam como provas materiais substanciais. Há casos em que é possível provar os fatos através de testemunhas que presenciaram os acontecimentos, e nessa situação é preciso contar com a disponibilidade de terceiros. E ainda, o discurso da própria mulher em situação de violência. Este último se revela fragilizado para o processo, quando não acompanhado pelos anteriores. Mas quando o que se tem é apenas a fala da mulher? Por tal razão, é possível entender a permanência no convívio violento até o momento em que pode conseguir algum outro meio de prova.

A judicialização pode desencadear a vitimização da mulher em três momentos: a primeira causada pelo agressor; a segunda pelas Instituições do Sistema de Justiça, impedindo-a de não mais prosseguir com o processo; e ainda, a terceira pela sociedade e família, que isola e recrimina a vítima. A oitiva das mulheres no capítulo que segue demonstra que após a vítima noticiar o crime, muitos se afastam, os comentários são variados e os olhares atravessados para a vítima, o que a faz sentir cada vez mais humilhada, e não raras vezes, até culpada pelo delito, conforme reforçam Carvalho e Lobato (2008, p. 13).

Contudo, é importante destacar que marcadores sociais podem diferenciar o tratamento e o acesso à justiça de mulheres. Aspectos sociais, culturais, econômicos, raciais e étnicos podem limitar ou tornar acessível a busca por direitos entre as mulheres. Embora não tenha sido este o cenário observado na Casa da Mulher em Imperatriz (MA). Notou-se o atendimento igualitário desde o atendimento feito na triagem de encaminhamento ao acompanhamento das medidas.

### **3.4 A mulher em situação de violência em Imperatriz (MA)**

A Casa da Mulher Maranhense atende mulheres em situação de violência, oferecendo serviços especializados. A instituição é a primeira casa do Brasil, fora de uma capital, construída e mantida com recursos estaduais, reunindo todos os serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Entre os objetivos da Casa da Mulher Maranhense destaca-se a sua missão na interrupção do ciclo da violência contra as mulheres, oferecendo: acolhimento e triagem: trata-se do primeiro atendimento que a mulher recebe ao chegar à CMM. A equipe responsável acolhe a forma um laço de confiança, que permite os encaminhamentos aos serviços com a tranquilidade que a mulher precisa nesse momento tão delicado, buscando oferecer um atendimento humanizado.

O serviço de apoio psicossocial é responsável por auxiliar as mulheres na superação dos impactos da violência sofrida. O trabalho é para resgatar autoestima, autonomia e cidadania, por vezes perdida nos atos de violência. A equipe que realiza esse tipo de atendimento é formada por profissionais de diversas áreas.

A Casa conta uma Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM). A unidade da Polícia Civil é responsável por proteger e investigar os crimes de violência contra as mulheres, ocorridos em Imperatriz.

O complexo conta também com um Promotoria de Justiça Especializada para promover a ação penal de crimes de violência contra as mulheres, quando necessário. Falhas no serviço da rede de atendimento a mulheres em situação de violência podem ser tratadas via Ministério Público. Este foi o último órgão a ser transferido para a Casa. Responsável por mover ação penal pública, solicitar investigações à Polícia Civil e demandar ao judiciário medidas protetivas de urgência, além de fiscalizar estabelecimentos públicos e privados de atendimento às vítimas

A Defensoria Pública está presente na Casa com um Núcleo Especializado para orientar sobre os direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, prestar assistência jurídica e acompanhar todas as etapas do eventual processo criminal, promovendo o ajuizamento de ações de famílias das vítimas em situação de vulnerabilidade. Oferece orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e defesa dos direitos individuais e coletivos em todos os graus (judicial e extrajudicial), de forma integral e gratuita.

A Casa conta com uma Vara especializada instalada e em funcionamento, responsável por processar, julgar e executar as causas da violência doméstica e familiar, conforme estabelece a Lei Maria da Penha.

O serviço de Brinquedoteca é mais uma atenção humanizada prevista no projeto da CMM. Neste espaço são acolhidas as crianças de zero a doze anos de idade, que estão acompanhando as mães.

Os deslocamentos que envolvam os casos de violência foram considerados e a CMM conta com transporte. Assim, o encaminhamento para atendimento de saúde, Instituto Médico Legal e abrigamentos podem ser realizados com mais facilidade e tranquilidade.

A saída do ciclo de violência passa pela independência financeira das mulheres. Na Casa da Mulher Maranhense, as assistidas encontram capacitação, educação financeira e apoio para inserção no mercado de trabalho.

O Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) de Imperatriz oferece um serviço multidisciplinar com assistentes sociais, psicólogos, assessoras jurídicas e pedagogas, o atendimento acolhe as vítimas e presta orientações e encaminhamentos, além de acompanhar os casos de agressão física e psicológica para que o trauma da violência afete o mínimo possível a vida da vítima. Durante o isolamento social, o serviço também realizou atendimento remoto.

A Patrulha Maria da Penha fiscaliza o cumprimento de medidas protetivas garantidas a mulheres vítimas de violência, além de atender casos urgentes de denúncias de violência contra as mulheres, a partir do telefone geral da Polícia Militar (190) ou pelo telefone ou WhatsApp local.

Todos órgãos que prestam atendimento à mulher em situação de violência na Casa da Mulher Maranhense funcionam em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, não fechando para intervalo de almoço. Para os casos de ocorrências em horários diferentes, pode-se acionar os telefones ativos e disponibilizados em sites públicos, bem como o Plantão.

A Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher (SMPM) desenvolve e articula políticas públicas, através de planos, programas e projetos, ampliando-os e monitorando-os de forma que viabilizem os direitos da mulher, garantindo-lhe cidadania. A SMPM estimula e promove em parceria com os órgãos municipais, privados e sociedade geral, ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos humanos das mulheres. O horário de funcionamento é de segunda a sexta, em horário comercial, com plantão 24 horas.

A Casa Abrigo Dra. Ruth Noletto acolhe mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, que estejam em risco imediato, na cidade de Imperatriz. O serviço é vinculado à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (SMPM) e funciona em tempo integral. O local é sigiloso e o encaminhamento é realizado por meio da rede de atendimento à mulher em situação de violência - como o Disque 190, delegacias da mulher, Patrulha Maria da Penha, centros de referência e a Casa da Mulher Maranhense em Imperatriz. Funciona 24 horas por dia e presta serviços de acolhimento, jurídicos e psicológicos.

A Casa conta, ainda, com a Vara de Violência Doméstica e Familiar - órgão da Justiça com competência para o processo e julgamento das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Ao se dirigir à Casa da Mulher Maranhense em Imperatriz, a mulher que necessita de atendimento ou partes envolvidas em alguma demanda identificam-se na portaria, a vigilância faz a identificação interna de quem está entrando, para ser liberado seu acesso mais à frente. O posto da Patrulha Maria da Penha fica logo ao lado da portaria.

Mais adiante, passamos (também passei por esses procedimentos várias vezes) por um detector de metais e nova vigilância é feita. Identifica-se qual a finalidade de entrada à Casa, se um primeiro atendimento, atendimento continuado, visita a algum outro setor, ou ainda presença em audiência. As visitas registram na entrada, em livro da vigilância: nome, data, documento pessoal, contato telefônico.

Depois de adentrar, as mulheres em situação de violência que necessitam de primeiro atendimento, e que não for caso de urgência extrema, passam por triagem da Casa, que fica à direita. Entendi a importância desse procedimento, pois presenciei dias que o setor de triagem estava cheio, com duas servidoras realizando esta função.

A depender do tipo de atendimento e da urgência, a mulher pode se dirigir diretamente para o setor que precisa, ou sendo o caso de primeiro atendimento e podendo passar pelo CRAM, este é o local para o qual é encaminhada. Porém, se recorrer a atendimento diverso prioritário, o atendimento pelo CRAM ocorre em momento posterior. No CRAM é realizada a anamnese por profissionais de equipe multidisciplinar. Percebeu-se a dedicação de tempo nos atendimentos. Mostraram ser solícitas e atenciosas às mulheres em situação de violência e a quem possa se

interessar pelo assunto. As assistentes sociais mostraram muito conhecimento sobre a condição da mulher vítima de Imperatriz, certamente, proporcionado por suas vivências nos atendimentos.

Como repassado nas visitas, o CRAM conta com advogada, pedagoga, psicóloga, duas assistentes sociais, atendente e a coordenadora. É nesse primeiro contato que são passadas também as orientações iniciais sobre os passos do processo. É ofertado o atendimento continuado pela equipe psicossocial, mas como ressaltado e comprovado pela coordenadora, na maioria das vezes as mulheres descontinuam o atendimento por variadas justificativas – não terem com quem deixar os filhos, não ser possível o deslocamento, não ter condições financeiras, não ter horário disponível para frequentar, por conta do emprego, dentre outras. Mas ainda assim, a coordenadora realiza por meio dos contatos telefônicos registrados nos relatórios de atendimentos a Busca Ativa, para resgatar a mulher vitimada. Sendo o caso de recusa expressa, a coordenadora faz a anotação que o atendimento será suspenso ou encerrado e o porquê.

No caso de a mulher ter seu primeiro atendimento em estabelecimento diverso da Casa, como Hospital, Conselho Tutelar, a informação também é repassada ao CRAM. Nota-se a importância da continuidade dos serviços dos Centros de Referência no Atendimento à Mulher para a reconstrução da vida, após o ciclo de violência, por ser gratuito, feito por profissionais capacitados pela experiência, vivência e formações acadêmicas, muito embora as adversidades que acometem as mulheres, impeçam-nas de disporem dos atendimentos.

Como resultado da coleta de informações junto ao CRAM de Imperatriz (MA), chegamos aos perfis socioeconômicos das mulheres em situação de violência que foram encaminhadas ou se dirigiram a algum estabelecimento que faz parte da rede de atendimento de proteção à mulher.

É importante esclarecer que nos anos apresentados, os órgãos que compõem a rede de atendimento estavam situados em bairros distantes uns dos outros, o que poderia prejudicar o deslocamento das mulheres vitimadas. Somente em agosto de 2020 a Casa foi inaugurada e os órgãos foram instalados todos no mesmo espaço físico. As informações do ano 2019, anterior à Covid-19, servem para comparação com o período pesquisado e perceber possíveis alterações no fluxo de atendimento.

No Quadro 1 há o registro do quantitativo de atendimentos realizados pelo CRAM para o período compreendido de 2019, ano sem acometimento do coronavírus e anos 2020/2021, sob a pandemia de Covid-19.

**Quadro 1 - Quantitativo de Atendimento por mês**

	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Janeiro	32	35	20
Fevereiro	33	33	15
Março	20	31	36
Abril	38	32	36
Maió	39	39	25
Junho	32	36	17
Julho	38	16	8
Agosto	38	9	2
Setembro	24	25	--
Outubro	38	28	--
Novembro	39	23	2
Dezembro	30	11	--

Fonte: CRAM (2024)

A origem dos encaminhamentos é indicada no Quadro 2, mostrando que a Delegacia de Atendimento Especializado é o principal órgão de busca por proteção. Em seguida, apresenta-se a forma espontânea de procura por auxílio e o quantitativo de encaminhamento a partir de outros órgãos.

**Quadro 2 - Origem do encaminhamento**

	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Espontâneo	20	10	3
DEM	339	269	75
VARA	10	9	9

MP	8	2	6
DPE	2	8	10
Conselho Tutelar	--	5	4
CRAS	2	1	--
UPA	2	1	1
CAPS	3	1	--
Casa Abrigo	1	--	--
CIC	1	--	2
Outros	13	4	16

Fonte: CRAM (2024)

No Quadro 3, as mulheres declaram ser pardas, na sua maioria; seguidas de brancas e negras. Registra-se apenas uma mulher indígena ter procurado a rede de atendimento nos três anos pesquisados.

**Quadro 3 - Cor de pele**

	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Negra	48	22	9
Branca	140	72	69
Parda	195	209	28
Morena	18	2	--
Indígena	--	1	--
Sem informação	--	4	--

Fonte: CRAM (2024)

Com relação ao estado civil das mulheres mais violentadas estão as solteiras, seguidas das casadas, conforme Quadro 4. E nos dois quesitos, há mulheres em relacionamentos íntimos e afetivos com parceiros violentos.

**Quadro 4 - Estado Civil**

	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Solteira	230	149	50
Casada	91	84	23
Divorciada	43	42	1
União estável	19	25	9
Viúva	14	11	18
Sem informação	4	3	--

Fonte: CRAM (2024)

No Quadro 5 há o registro do nível de escolaridade dessas mulheres. O Ensino Médio Completo é o maior quantitativo em todos os anos, seguido do Ensino Fundamental Incompleto.

**Quadro 5 - Escolaridade**

	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Ensino Fundamental Completo	41	16	2
Ensino Fundamental Incompleto	64	78	23
Ensino Médio Completo	159	107	50
Ensino Médio Incompleto	41	37	10
Ensino Superior Completo	49	29	14
Ensino Superior Incompleto	41	26	5
Não alfabetizada	5	4	--
EJA	1	2	--
Sem informação	--	3	--

Fonte: CRAM (2024)

A religião predominante é a católica, conforme o Quadro 6, mas a religião evangélica é bastante expressiva, representando um número maior, inclusive, em 2020. Ressalta-se, também, o elevado quantitativo que declaram não possuir religião.

**Quadro 6 - Religião**

	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Católica	186	120	37
Evangélica	153	114	44
Cristã	10	15	15
Espírita	1	--	--
Umbanda	--	1	--
Não possui	71	59	9
Judaica	--	1	--

Fonte: CRAM (2024)

No Quadro 7 há o registro do quantitativo de mulheres atendidas pelo CRAM, na sua maioria “do lar”, sem trabalho formal, sem recebimento de renda. Mulheres que se dedicam aos cuidados domésticos na sua casa. A segunda categoria como ocupação que mais aparece nos relatórios é a Estudante.

**Quadro 7 - Ocupação mais frequente**

	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Do lar	101	77	33
Estudante	16	8	7

Fonte: CRAM (2024)

Em todos os anos da pesquisa a situação trabalhista encontrada é a de desemprego das mulheres, seguida da condição de emprego ou autônoma. Três mulheres declararam ser trabalhadoras rurais, conforme Quadro 8.

**Quadro 8 - Situação trabalhista**

	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Empregada	94	113	21
Desempregada	180	142	55
Autônoma	99	48	29
Aposentada	11	8	1
Pensionista	4	--	--
Trabalhadora Rural	3	--	--

Fonte: CRAM (2024)

No Quadro 9 demonstra-se o quantitativo de filhos dessas mulheres. Vemos uma tendência a mulheres com poucos filhos. E na sua maioria, possuem dois ou um filho apenas.

**Quadro 9 - Filhos**

	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Nenhum	49	40	14
1	88	72	31
2	112	88	29
3	90	62	16
4	27	27	10
5	20	12	4
6	5	1	2
7	4	--	--
8	3	3	--
9	1	--	--
10	2	--	--
Sem informação	1	3	--

Fonte: CRAM (2024)

O Quadro 10 apresenta a renda individual declarada pelas mulheres em situação de violência, e temos a expressiva maioria de mulheres sem renda ou com renda de até 1 (um) salário-mínimo.

**Quadro 10 - Renda Individual declarada**

	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Sem renda	188	135	51
Até 1 SM	153	130	46
Até 2 SM	37	29	4
Até 3 SM	12	10	--
Até 4 SM	4	2	--
Até 5 SM	4	--	3
Acima de 5 SM	2	2	1
Sem informação	1	2	--

Fonte: CRAM (2024)

Aspecto de destaque dos quantitativos levantados é o representado no Quadro 11. A maioria das mulheres declararam não estar inseridas em programas sociais, em todos os anos.

**Quadro 11 - Inserção em programa social**

	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Sim	137	35	0
Não	264	276	105

Fonte: CRAM (2024)

No Quadro 12 encontramos a maioria de mulheres residentes em casa própria ou em imóvel alugado para sua moradia, embora existam outras configurações de convivência, tais como: parentes – pais, avós, sogros e amigos (categoria Outros).

**Quadro 12 - Situação de moradia**

	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Própria	188	133	45
Com a mãe	23	10	2
Cedida	39	24	10
Alugada	126	90	36
Com os pais	17	38	9
Com o pai	1	3	1
Com a vó	2	2	--
Com o sogro	1	--	--
Com a sogra	3	1	--
Sem informação	--	5	18
Outros	--	1	1

Fonte: CRAM (2024)

E por fim, dos relatórios apresentados pelo CRAM, temos os resultados de faixas etárias de mulheres que buscaram atendimento à rede de proteção, em Imperatriz (MA) nos anos de 2019 a 2021, conforme o Quadro 13. A menor idade encontrada foi 15 (quinze) anos e 94 (noventa e quatro) anos a mulher de maior idade, ambas em 2019. A maioria das mulheres com direitos violados compreende a faixa etária entre 30 e 39 anos.

**Quadro 13 - Intervalo de Idade**

	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
15 a 19	10	14	6
20 a 29	138	90	29
30 a 39	147	105	36
40 a 49	70	65	25
50 a 59	22	20	3

60 a 69	5	8	4
70 a 79	5	1	2
80 a 89	2	--	--
90 a 99	1	--	--
Sem informação	1	4	--

Fonte: CRAM (2024)

Os dados do CRAM demonstram que no primeiro semestre de 2020 houve mais atendimento, ao passo que o segundo semestre de 2021 foi muito reduzido ou prejudicado por falta de informação. A maioria dos encaminhamentos são oriundos da DEM, do CIC (Centro de Integração da Cidadania) e da categoria Outros, esta última engloba – amigos, SMS (serviço de mensagem de curta), terceiros.

Com relação a cor da pele, temos a maioria de cor parda, seguida de branca e negra. E apenas uma indígena, em 2020, procurou a rede de atendimento. O estado civil mais expressivo foi de mulheres solteiras, representando quase o dobro de casadas. Em 2019, o total de mulheres solteiras supera mais que o dobro do total de casadas. Registram possuir dois ou apenas um filho. São mulheres, em sua maioria, com idade entre 30 e 39 anos, seguidas de mulheres de 20 e 29 anos, em todos os períodos.

O Ensino Médio Completo é o perfil de escolaridade mais expressivo, seguido de Ensino Fundamental Incompleto. A respeito da religião, temos: equiparada entre mulheres católicas e evangélicas. E em 2021 as evangélicas superam as católicas em quantidade. Ressalta-se uma mulher da umbanda e uma da religião judaica em 2020, e também uma espírita no ano de 2019.

Em todos os anos pesquisados, permanece a situação de desemprego para a maioria das mulheres. São mulheres que não estão empregadas formalmente. A ocupação mais frequente é do lar, dona de casa, que não se confunde com doméstica, uma vez que esta recebe remuneração. Não possuem renda individual declarada e não estão inseridas em programa social. Vivem em casa própria e a segunda condição mais expressiva é em imóvel alugado para moradia.

Ante todo o exposto, o Centro de Referência no Atendimento à Mulher de Imperatriz, assim como de outros municípios brasileiros, mostra-se relevante órgão do executivo para a formulação de políticas públicas locais, pois mesmo com serviços reduzidos em período de pandemia, pelas restrições de atendimento e recursos limitados de material e de pessoas, consegue reunir informações das condições sociais de mulheres em situação de violência. Os dados levantados em continuidade podem ser elementos importantes para agendas públicas com grupos de mulheres vulneráveis.

### 3.5 Autos locais e contexto da pandemia de Covid-19 em Imperatriz

As mulheres violadas nos seus direitos recorrem às Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher. Em Imperatriz, as DEAMs são a porta de entrada das mulheres em situação de violência na rede de atendimento. As unidades especializadas da Polícia Civil contam com profissionais preparados e capacitados, que realizam ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência doméstica e violência sexual contra as mulheres, entre outros. Importante destacar que toda e qualquer delegacia está apta a receber denúncias de violência, mas nem todas as cidades brasileiras têm delegacias especializadas.

As informações levantadas junto a DEAM de Imperatriz contabilizaram, de acordo com o Quadro 14, que durante o período de pandemia de Covid-19, houve aumento de Inquéritos instaurados. Em 2020 foram 691 inquéritos iniciados e 553 Medidas Protetivas de Urgência deferidas 656, enquanto, em 2021, foram 656 inquéritos instaurados e 452 Medidas Protetivas de Urgência expedidas.

**Quadro 14 - Registros da DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher**

	2019	2020	2021	2022
Inquéritos instaurados	619	691	656	836
Medidas protetivas	628	553	452	390

**Boletins de ocorrências/mês**

Janeiro	78	67	40	53
Fevereiro	60	57	40	49
Março	40	54	23	54
Abril	55	52	27	52
Mai	89	53	27	45
Junho	58	57	46	45
Julho	71	61	51	53
Agosto	53	52	46	59
Setembro	50	52	49	52
Outubro	70	61	36	38
Novembro	62	45	36	36
Dezembro	71	39	50	50

Fonte: DEAM (2024)

Logo abaixo temos o quantitativo de BO (boletins de ocorrências) registrados a cada mês do período pesquisado. O fluxo de entrada nos anos de 2020/2021 continua equilibrado e semelhante ao ano de 2019, anterior à pandemia, bem como ao ano de 2022, quando se voltou à normalidade. Dessa forma, podemos concluir que mesmo no período atípico, com restrições de cuidados e limitações de condições de trabalho, o atendimento não cessou na Delegacia Especializada no atendimento em casos de violência contra a mulher. Assim como, é possível perceber que a pandemia não afetou alteração nas demandas policiais. Mas, pelo contrário, a mulher teve que lidar com a pandemia e a situação de violência em seu ambiente familiar.

Em consulta à Vara de Violência Doméstica e Familiar, encontramos o quantitativo de MPUs – Medidas Protetivas de Urgências, para os anos pesquisados, distribuídas e deferidas em processos, conforme Quadro 15 abaixo. Foram 1.167 MPU's distribuídas e 431 MPU's concedidas, ambas em 2020, ao passo que no ano de 2021, foram 1.103 MPU's distribuídas e 233 MPU's concedidas.

**Quadro 15 - Quantitativo de medidas protetivas de urgências na VVDFM**

	<b>2020</b>	<b>2021</b>
MPU's distribuídas	1.167	1.103
MPU's concedidas	431	233

Fonte: Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Imperatriz - MA (2024)

A Patrulha Maria da Penha foi outro órgão que não reduziu sua atuação durante a pandemia de Covid-19. Quando acionada, acompanha a mulher vitimada à DEAM, cumpre as MPUs expedidas pela DEAM ou pela Vara, além do trabalho de acompanhamento nas imediações próximas das casas ou nas próprias residências das mulheres em situação de violência.

No Quadro 16 estão apresentados os quantitativos de sua atuação no cumprimento de Medidas Novas, Acompanhamentos realizados, Atendimentos, Visitas e Rondas, cumprimento de Prisões por descumprimento de MPU e Prisões por violência contra a mulher. O ano de 2019 é prejudicado pela falta de informações. A organização das informações foi retomada em 2020.

**Quadro 16 - Atendimentos da Patrulha Maria da Penha**

	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Medidas novas	236	279	194
Acompanhamentos	651	-	-
Atendimentos	-	1.143	906
Visitas e Rondas	-	2.196	1.993
Prisões por descumprimento de MPU	-	50	27
Prisões por violência contra a mulher	-	65	101

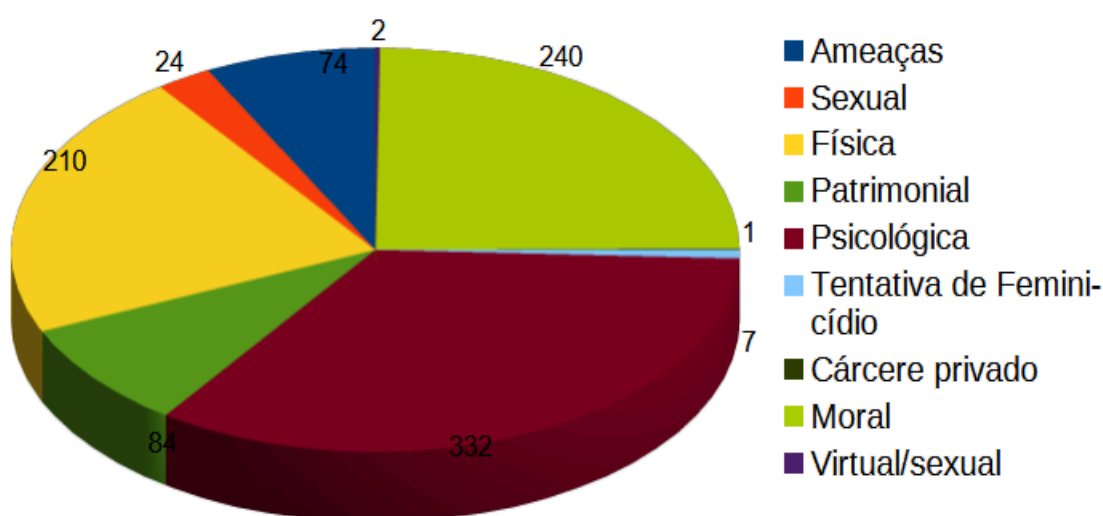
Fonte: Patrulha Maria da Penha (2024)

Podemos concluir, a partir das informações expostas, que os serviços de proteção e prevenção dos atos violentos não cessaram seus atendimentos na pandemia, nem o cenário de atendimento foi modificado. Em 2020, ano pandêmico, o número de Inquéritos instaurados na DEM e Medidas Novas atendidas pela

Patrulha Maria da Penha aumentaram, se comparado ao ano anterior, muito embora a disseminação do vírus, as restrições de contato pessoal, a limitação de recursos e pessoas e o cuidado consigo mesmo por parte dos profissionais.

No ano de 2021, a Casa da Mulher Maranhense em Imperatriz (MA) registrou, dos atendimentos realizados e dos reclames das mulheres, o quantitativo abaixo das violências atravessadas, conforme o Gráfico 3, a seguir.

Gráfico 3 - Tipos de violência - Ano 2021: Casa da Mulher em Imperatriz (MA)



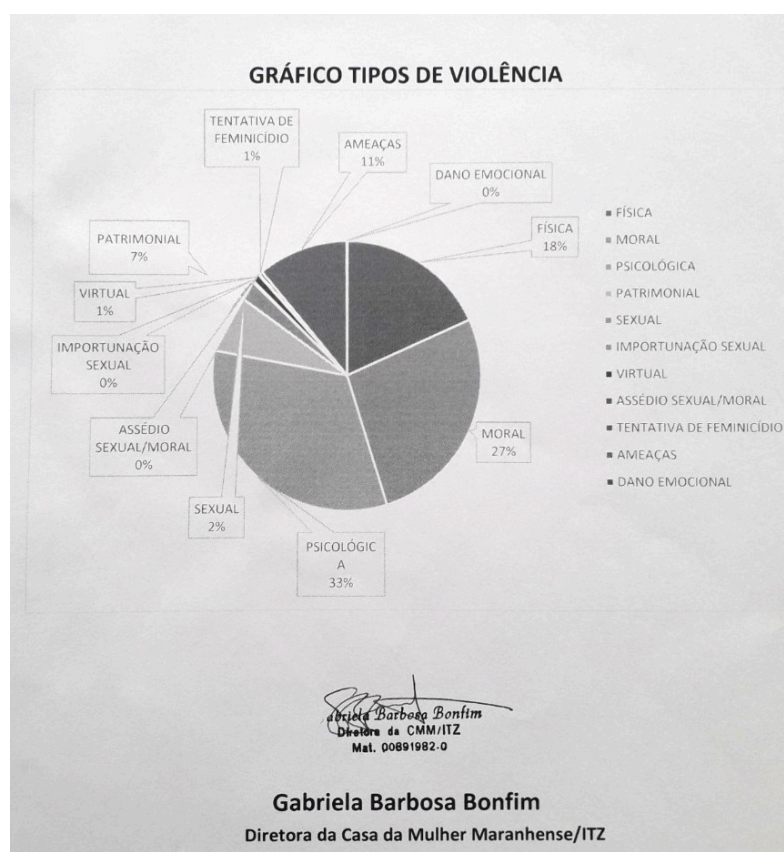
Fonte: Casa da Mulher Maranhense (2024)

Da observação do Gráfico 3, foram trezentos e trinta e duas violências psicológicas, duzentos e quarenta violências de ordem moral, duzentos e dez violências físicas, oitenta e quatro atos violentos de natureza patrimonial, setenta e quatro ameaças, vinte e quatro crimes de violências sexuais, sete tentativas de feminicídio, dois crimes de natureza virtual/sexual e um cárcere privado, totalizando 974 registros realizados.

Em relação ao ano de 2022, ao qual tivemos acesso, o relatório da Casa demonstra que foram: 829 violências psicológicas, 680 violências morais, 462 violências físicas, 298 ameaças, cento atos violentos de natureza patrimonial, cinquenta e nove crimes de natureza sexual, vinte e três crimes virtuais, dez tentativas de feminicídio, quatro perseguições/importunação, quatro cárceres

privados, dois danos emocionais e três assédios sexuais/morais, totalizando 2.554 registros realizados, representados na Figura seguinte.

Figura 2 – Gráfico de tipos de violência: Relatório da CMM - Ano 2022



Fonte: Casa da Mulher Maranhense em Imperatriz (2022)

Contudo, as violências de ordem psicológica, moral e ameaças são as mais expressivas, seguidas dos atos violentos contra a vida da mulher. Padrão esse, que aconteceu na pandemia e na volta à normalidade, conforme relatório do ano de 2022. Mas, como as violências se relacionam, é possível afirmar que o dano psicológico afeta as mulheres que foram violadas de formas diversas. Tal suposição é melhor esclarecida no capítulo posterior, que poderá trazer apreensões das falas das próprias mulheres que viveram situações violentas de parceiros próximos.

#### 4 INTERAÇÕES SOBRE VIDAS, PROCESSOS E DOCUMENTOS

Neste capítulo aborda-se sobre os aspectos das entrevistas realizadas com mulheres que se encontravam em situações de violências, durante o período da pandemia, nos anos de 2020 e 2021, e que acionaram a justiça para proteção de suas vidas. Mulheres que foram (ou ainda são) partes em processos que tramitaram na Vara de Violência Doméstica e Familiar, com o fim de entender a percepção delas sobre o atendimento recebido e saber das expectativas em relação ao processo.

De um universo de 25 (vinte e cinco) processos propostos nos anos de 2020 e 2021, e já concluídos (julgados e arquivados), foram entrevistadas 5 (cinco) mulheres que se dispuseram a conversar. Elas foram esclarecidas sobre a pesquisa, o objetivo, o sigilo, bem como todo o teor dos critérios éticos descritos no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, que receberam, leram e assinaram, expressando suas concordâncias, autorizando a realização das entrevistas.

As entrevistas aconteceram em ambientes diversos, sendo duas em locais públicos, duas no Fórum local e uma no local marcado pela vítima (residência dela), com o mínimo de reserva para a escuta das participantes e pelo tempo médio de 30 (trinta) minutos. O roteiro elaborado para as entrevistas serviu de norte para condução dos diálogos, não representando um fim em si mesmo, pois a dinâmica priorizou a oportunidade de fala das entrevistadas. Foi utilizado além das técnicas de abordagem em entrevistas, também um pouco do aprendizado no curso de Mediação e Conciliação no trato com as partes e na condução dos diálogos. A condução das conversas teve a preocupação com o tema central, os conflitos envolvidos e como as mulheres prefeririam ser tratadas.

A tarefa da escuta foi uma das mais relevantes para a pesquisa e para a pesquisadora, porque através das falas, das pausas, do choro, do comportamento corporal, acredito ter conseguido aproximação, mesmo que minimamente, das realidades diversas das mulheres. E para mim, especificamente, enquanto observadora e pesquisadora, trabalhar o exercício da quietude, de parar e só escutar o outro, ou melhor, a outra.

Certamente, acrescento a melhoria nesse aspecto: da observação e da escuta. O momento das entrevistas representou a oportunidade de troca com as mulheres que já se encontraram em situações de violências domésticas e familiares,

de tentar ser isento, não realizar julgamentos, e se colocar no lugar do outro, compreender suas dificuldades, limitações, o quanto de emocional existia ou ainda existe.

#### 4.1 A vítima por ela mesma

Nesta seção foram retratadas as histórias de vidas das mulheres em situação de violência, entrevistadas conforme roteiro do Apêndice A, no período abordado. As questões foram apenas norteadoras das conversas e os nomes das partes são fictícios.

A primeira participante da pesquisa chama-se **Ana**, de 35 anos de idade, mulher cis, com nível superior completo, casada, tem dois filhos menores, atualmente assistida por benefício de um salário-mínimo, e reside com os parentes.

Sobre o início do relacionamento, conta que viveu bem com o agressor por um tempo e com os parentes de ambos os lados da família. Ao tempo dos atos violentos, vivia com o marido, profissional liberal com nível superior, e os filhos em casa própria e era bem empregada e possuía renda. Os filhos estudavam em uma boa escola particular.

Os desentendimentos começaram antes da pandemia com as traições do marido. Conta ela que houve a situação de ter de livrar o seu agressor (então seu marido) do esposo da mulher com a qual ele a traía. Situações de traição continuaram seguidas de xingamentos e menosprezo da vítima, mesmo na frente dos filhos menores. Tais fatos a fizeram se desestabilizar aos poucos, a ponto de sair do bom trabalho que tinha. O agressor destruía seus pertences pessoais a impedindo de ir ao trabalho. Houveram episódios de destruição de objetos da casa e outras situações de presença e acionamento da vizinhança para socorrê-la.

O acometimento da pandemia tornou a situação mais insustentável, com a saída do trabalho, a diminuição dos ganhos do marido e os atos violentos dele. Deixou as crianças na vizinha, foi com uma amiga registrar BO, teve medida protetiva de urgência a seu favor. Ela saiu da casa, foi para Casa abrigo com as crianças. Esteve lá por um tempo, sendo acompanhados ela e os filhos por equipe psicossocial. As crianças saíram da escola particular. Ela resolveu por escolha própria deixar a Casa abrigo porque ela ficava distante e estava dificultando a

frequência das crianças à nova escola. Deixou também de ser acompanhada por equipe multidisciplinar.

Até então o agressor estava cumprindo as medidas de afastamento, mas usava o telefone para se comunicar com as crianças, persuadi-las e ameaçar a autora. O estopim para novos atos de violência e descumprimento das medidas de proteção, tais como o distanciamento da mulher, se deram na propositura da cobrança de alimentos. O agressor descobriu onde ela estava e tentou contra a vida dela. Dessa vez, com medidas renovadas, ele foi preso. E a relação com os parentes passou a ficar ruim. O processo na vara de violência doméstica durou dois anos. As medidas de urgência não o impediram de se comunicar com as crianças ou enviar mensagens através delas. Ana informa que *foi representada por advogado e que temia por sua vida, pois tinha consciência que a Justiça não tinha condições de garantir-lhe proteção integral. O momento da prisão do agressor lhe conferiu sossego, mas temia quando esse tempo acabasse. Ela conta que em alguns momentos a Patrulha foi acionada, e eles foram muito rápidos no atendimento. Relata que foram momentos de muito sofrimento, nunca pensou viver aquilo e que iria embora com os filhos para evitar o pior e ter paz.*

Ao ser perguntada se pensou em desistir dos processos, ela conta que: *em certos momentos, sim, pelos filhos que pediam, por medo que ela mesma sentia, pelos parentes que já não a apoiavam.* Afirma que, nos autos, teve sua vontade respeitada, teve espaço para falar, embora quisesse falar mais. Relata também que os passos do processo não foram tão claros para ela, mas as pessoas explicaram sempre que solicitava, tais como a juíza em audiência, os servidores, o seu advogado.

Quando perguntada sobre o processo que moveu contra o ex-companheiro, Ana expressa que *gostaria que os processos fossem mais rápidos, mas que está satisfeita. As medidas e decisões contribuíram em parte, pois a primeira decisão não o impediu de tentar contra a vida dela.*

Complementa dizendo que *só esteve segura de fato quando esteve na Casa abrigada, mas que não poderia ficar lá para sempre.* Nesta nova fase, ela se vê em uma vida mais difícil, tendo que cuidar das crianças praticamente sozinha, com os processos de divórcio, guarda e alimentos em andamento e precisando das pensões para os filhos, mas “em paz” por não estar mais vivendo naquela situação.

Outra participante da pesquisa foi **Maria**, 42 anos de idade, mulher cis, divorciada, tem uma filha adolescente, possui nível superior completo, é servidora pública estadual e municipal em dois estados. De outro lado da relação, há seu ex-companheiro. Ele é servidor público com cargo de representação importante. Como aconteceu no início de todas as conversas, falamos sobre questões gerais de condições da família, para se entender um pouco como as relações se davam. Ela conta que antes moravam em boa casa em condomínio. Relata que os desentendimentos começaram quando ela descobriu traições do marido. Que chegaram a se separar antes da pandemia, momento em que iniciou curso de pós-graduação. Continuado o convívio, resolveram reatar, por causa da filha e também porque consentiu por não prejudicar a carreira dele. A carreira era muito importante para ele, segundo ela.

Com o advento da pandemia e não sabendo como seria o futuro, nem tendo onde viver, ele voltou para a casa. Certo dia, voltou do trabalho bêbado, pois a função que ele exercia não permitia que ele trabalhasse em casa. Segue informando que se desentenderam e a briga foi mais violenta. Conta que *ficou muito machucada. Ele a ameaçava sempre preocupado com a perda do cargo, sobre as consequências de envolvimento em processos judiciais. E os familiares, por parte dele, não acreditavam no que acontecia até ali.* O agressor era homem correto, íntegro, cheio de princípios, pai de família, bom esposo, mantenedor de seu lar, cumpridor de seus direitos e deveres.

No momento da briga mais violenta, ela conseguiu falar com uma amiga sem ele saber. A amiga ajudou Maria, que saiu de casa com a filha, registrou B.O. Ele continuou a ameaçá-la sobre a função pública. Ela desistiu da ação. Descobriu mais casos dele de traição, deixou os cursos que fazia. E hoje, não vivem mais na boa moradia que tinham. Os parentes dele cortaram relações com a mulher. A filha segue em acompanhamento psicológico. Maria também ficou muito abalada. Precisou encontrar outras atividades para se reerguer. E conta que encontrou isso na atividade física.

Ela não fala bem, em momento nenhum, da relação que teve com o agressor. Fala sempre de arrependimento em tê-lo conhecido. E diz que não deseja o que passou para ninguém. Mesmo quando ousei dizer que podia ter havido algum momento bom na relação, como a existência da filha, ela foi enfática em dizer que

*não houve. O convívio foi todo ruim e gostaria de esquecer. Diz que viveu todo tipo de violência com ele e que ele não é normal.* O divórcio e os termos com relação à filha foram resolvidos em processo de família.

E complementa dizendo: *a relação é objetiva e direta e se restringe aos interesses da filha. Sobre isso, ele não deixa faltar nada.* Quanto ao processo, ele foi curto, uma vez que só participou da primeira audiência, na qual já expressou sua vontade de desistir, já que ele havia saído de casa em definitivo, e ainda temerosa pelas ameaças. Assim como a entrevistada anterior, diz que *preferiu ter paz e tocar a vida sozinha.* Imaginou que ele não a faria mais mal, em razão da preocupação que ele tinha com o serviço público. O prejudicado seria ele mesmo. Dessa forma, falou bem menos do que realmente aconteceu e o processo em si foi prejudicado pela não continuidade.

A pesquisa conta ainda com os relatos da mulher: **Paula**, 37 anos de idade, mulher cis, com nível superior completo e um filho menor. Ela, servidora pública que atua na área de saúde. O primeiro contato com ela se deu atravessado por auxílio processual. E depois, expliquei a ela da pesquisa, dos cuidados e da importância de sua participação.

De início, conta que ele era autônomo, pequeno empresário. Ambos viviam em harmonia, com bom nível de vida. Eram casados e religiosos. As mudanças de comportamento se iniciaram com o nascimento do filho, ocorrido antes da pandemia. Conta que *a vaidade por estarem melhorando de vida, os ganhos, fizeram ele se afastar da igreja, conhecer outras pessoas e outras mulheres.* Ele já havia tido um relacionamento anterior mal sucedido e filho dessa relação. *Os cuidados com o lar, com o filho pequeno, a permanência na linha de frente do trabalho, os cuidados com ela mesma, as dificuldades na empresa do marido. Ela, por ser servidora pública, representou o sustento mais certo no período de instabilidade na pandemia.* Ele começou a contrair dívidas na empresa, que comprometeram a vida financeira do casal que, por sua vez, refletiram em desentendimentos pessoais e brigas. As ofensas se tornaram constantes e mais graves, presenciadas por pessoas próximas. Àquela altura dos acontecimentos, ele já se envolvia com outra mulher. Depois de uma briga com violência física (vias de fato), ele saiu de casa.

Sobre o ato de judicializar as perdas, diz que *entrou com processo contra ele a respeito dos atos violentos, bem como as demais questões cíveis do divórcio,*

*partilha de bens, convívio com o filho e alimentos estão sendo discutidas em ação própria. Falou do desgaste que é ter de reviver, às vezes, tudo de novo, nas demais ações, para provar o que alega. Relata que é dispendioso o deslocamento para realizar atos do processo, pois mora e trabalha longe. Que perguntou muita coisa sobre o processo e sempre que tinha dúvidas voltava lá para perguntar, pois quase sempre o advogado não está disponível, mas que os servidores sempre a atendem bem. Disse que acha demorado os eventos acontecerem, tal como a marcação de audiência e os prazos legais que precisa esperar decorrer. Houve momentos na entrevista de tranquilidade dos relatos dos fatos, de raiva externada e de choro, porém, depois a calma foi restabelecida. Havia muita emoção envolvida.*

Conclui seu relato, informando que o processo surtiu efeito para o agressor “deixá-la em paz”. Sabe que ele iniciou novo relacionamento. Ela permanece com o filho. Contudo, ainda precisa ir ao Fórum para cuidar dos interesses do filho e das questões do divórcio, dos bens, que continuam pendentes de resolução judicial.

A quarta mulher entrevistada é **Elza**, jovem de 29 anos de idade, mulher cis, autônoma, com nível médio completo. Conviveu por um longo e bom período com o companheiro. Não foram casados, nem tiveram filhos. A aproximação e a conversa com Elza foi a mais facilitada, onde de pronto entendeu o trabalho e se dispôs a contribuir com sua história.

Começa relatando que *sempre se desentendiam ao longo da convivência, mas sempre conseguiam se acertar e voltar à harmonia de casal*. Os parentes de ambos os lados sempre apoiaram nos projetos que faziam. E sempre estavam juntos em reuniões. Disse que já teve episódio de seu ex-companheiro chegar bêbado em casa, depois do trabalho, abusando, mas nunca se voltou contra ela. Ela só deixava ele curar a ressaca, e no dia seguinte já estava bem.

Relata que as coisas começaram a mudar quando o casal entrou em crise financeira, e ele perdeu o emprego na pandemia. Daí em diante, foi muito difícil ele se recolocar, apesar de tentar várias vezes. Os desentendimentos começaram, assim como a faltar suprimentos dentro de casa. Ainda assim, a mulher permaneceu com ele, pois entendia que o momento ruim poderia ser uma fase como tantas outras. Eles superariam. Mas não, ele apresentou quadro depressivo, aliado à bebida costumeira e a saídas de casa com retorno só no dia seguinte.

Continua a dizer que *atravessar a pandemia foi mais tranquilo que lidar com essa situação, sem perspectiva de melhoria, e sem iniciativa por parte dele para se cuidar, começou a abalar também o emocional da mulher*. Passado algum tempo, resolveu se separar, mas ele não aceitou. O parceiro começou, segundo ela, a *criar histórias a seu respeito, resgatar acontecimentos do passado que não faziam mais sentido algum, desqualificá-la, a fazer ameaças por celular a ela e à família*. Fez isso em vários momentos, de forma direta aos pais e parentes dela, dizendo que *ela “estava na mão dele”, que tinha vídeos e fotos dela que a prejudicava e que enviaria para as pessoas, além de ameaças contra a vida dela*. Esse foi o momento que a fez se informar sobre o que acontecia, se era certo ou não, procurar pessoas e aonde ir. Até então, não sabia onde funcionava nada na cidade.

Nesse período dos acontecimentos em sua vida e da pandemia, os órgãos funcionavam todos em locais distantes, não era como agora. Diz que *fez “queixa” contra ele sobre o conteúdo que ele guarda no celular e as ameaças dirigidas a ela e recebidas por parentes dela*. Os parentes dele não se manifestam. Conta que ele foi chamado em juízo, advertido e responde em liberdade. Contra ele não havia mais nada com relação a crimes.

Sobre o processo de violência contra ela, não sabe mais nada, ficou parado e não foi mais atrás. Conseguiu o que queria, que ele se afastasse naquele momento, mas que não quer o mal dele, também em respeito aos parentes dele. Não podia contratar advogado pelos altos custos dos processos e dizia continuar sem poder. A vida dele não se restabeleceu mais. Ela tenta continuar a viver como antes, vivendo com os pais. Não residem mais na casa e ela tem sido o problema que ainda liga eles dois.

Elza conclui relatando que *não pode parar a vida, que vira e mexe ele está por perto, também por causa da casa. Que nessas horas acontecem os insultos, discussões e o abalo emocional todo de novo. Que já tentou bloqueá-lo de toda maneira, mas ele sempre consegue falar com ela*. De minha parte, tentei explicar a ela sobre a necessidade de levar a sério as ameaças, acreditar que elas podem se tornar reais, para que ela tenha uma ação em prol dela mesma, de proteger-se, bem como sobre a existência da Defensoria Pública, mas, termina dizendo que ainda não procurou o órgão para resolver a questão da casa e do veículo do casal.

Essa fase da pesquisa é concluída com a escuta de **Joana**, mulher cis, dona de casa, 65 anos de idade, filhos adultos e criados, católica religiosa, nível escolar fundamental, residente em casa própria. O contato se deu por ocasião de uma das vezes em que fui à Casa da Mulher e nos aproximamos, a princípio, por falarmos de outros assuntos, para depois, chegarmos ao tema sobre violência familiar. Expliquei a necessidade da pesquisa, as cautelas com as perguntas e respostas e ela se disponibilizou a conversar comigo.

No início, ela fala dos filhos como seu bem mais precioso. Por vezes, fala bem do ex-companheiro, diz que *não quer também o mal dele, quer que ele se dê bem*. Relata que, em vários momentos ao longo do casamento de 30 anos, houve desentendimentos, mas que se entendiam depois, pois isso é normal. Conta que, *nos últimos anos, ele começou a ficar muito aborrecido com a vida, com Deus, com as pessoas, com tudo e também muito agressivo. Que passou a ouvir muitos xingamentos contra si e contra tudo ao seu redor*. Diz que não suporta xingamento, nunca gostou. Que passou a ter medo dele e se afastar. Nada do que fazia para agradar dentro de casa melhorava a convivência.

Joana conta que ele dizia com frequência que daria fim à própria vida e que faria isso com ela também. Teve momentos, que verbalizava isso na frente de estranhos. Ou em outros dias, falava que ia embora e queria ver como ela ia viver e se sustentar. Se os “filhos dela” cuidariam dela, como se os filhos não fossem dele também. Esse ritmo de vida durou bastante tempo. Os filhos sabiam de parte do que ela contava, não do todo, e não sabiam como ajudar. Eles reclamavam, tentavam se envolver, brigavam também, mas *só sabe quem vive*. Passou a ter medo. Acha que começou a piorar quando ele ficou desempregado, só dentro de casa, sem perspectiva de vida. Viveu o tempo empregado e de repente, se viu desocupado. *Ele era um cabeça dura e que não aceitava o apoio de ninguém. A nossa situação não se sustentava mais*, contava ela. Mas acredita que já vinha de longe.

Sobre o que a fez permanecer na situação relatada, Joana explica que não largou ele antes por causa das crianças. Seria uma mulher com 4 filhos e sem emprego. Já foi empregada no passado, porém deixou para cuidar dos filhos quando nasceram. Era melhor, mais barato e mais seguro. Depois que ele se aposentou, os aborrecimentos aumentaram. Dizia ele, com frequência, que não deixaria nada para ela. Passava por vexames na frente de conhecidos. E lembra que episódios de

tentar diminuí-la, reduzir sua importância, já aconteciam quando as crianças ainda eram pequenas. Ele fazia isso também na frente de vizinhos.

Continua a dizer que *só agora consegue perceber o que acontecia com mais clareza. Ela não via essa maldade, para ela era só o jeito dele. Até porque nunca deixou faltar nada em casa, no sustento das crianças. Não tinha vícios, era bom homem, bem visto por todos. Tudo era para dentro de casa. A ela cabia o cuidado com a casa, com os filhos e as responsabilidades de esposa. Ele não precisava ser aborrecido com assuntos alheios. A ele cabia suprir a família. Os assuntos dos filhos ele deveria resolver, assim como os dela. Era uma família feliz. A entrevistada conta que os filhos cresceram, seguiram suas vidas, saíram de casa, ficou com o marido “desocupado” dentro de casa, além das tarefas do lar. A situação, conforme ela, *piorou na pandemia com tanta coisa para lavar e limpar toda hora, com a preocupação do contágio, uma vez que ambos não eram bons de saúde, além da idade. Além do aspecto psicológico abalado, tremores, síndrome do pânico, a situação chegou ao limite quando ele tentou contra sua vida, aborrecido por ela ter pedido o divórcio.**

Sobre mover processo na Justiça, relata que *entrou com processo contra ele para sair de casa e para se separar. E os filhos apoiaram a decisão porque já tinham entendido que era o melhor para os dois.* Eles também estavam vivendo sem paz e já tinham tentado várias vezes convencê-lo a procurar ajuda psicológica ou se ocupar com algo, mesmo dentro de casa. Quanto aos processos que entrou, diz que mantém contato com o advogado público para saber sobre eles. Não moram mais juntos. O ex-companheiro mudou-se de cidade. Diz que não entende de processo, mas sabe que a Lei Maria da Penha *serve para proteger as mulheres.* Que viu passar muitas vezes na televisão as campanhas. Informa que falou o que foi perguntado e que está satisfeita com os processos. A mulher informa que conseguiu se aposentar, os filhos a ajudam; ressalta que tem mais tempo, liberdade para ir para onde quer, para as reuniões da igreja, mas, às vezes, a vida sozinha é ruim, sem companhia.

Pelos relatos das mulheres que viveram a situação de violência, percebe-se a semelhança de vários comentários, mesmo sendo mulheres de níveis socioeconômicos e culturais diferentes, confirmando, assim, o comportamento do homem nas agressividades, através do ciclo de violência. Notamos que se inicia de

forma branda, sutil, menos ofensiva, com palavra de baixo calão, xingamentos, diminuição da pessoa da mulher, tentativa de desqualificação, que evolui para ações mais severas, como ameaças diretas, ou por uso de conteúdo armazenado no celular, chantagem emocional por meio dos filhos, e ainda, pela perda da função de carreira que, por sua vez, com o passar do tempo, transformam-se em violência física de todas as formas. É importante notar também que os parentes do homem tendem a desacreditar na mulher, a não apoiar ou se afastar dela. Ressaltam que a violência era anterior à pandemia, mas que o convívio forçado piorou a dinâmica das relações conjugais.

Complementarmente, a seção seguinte abordará panoramas dos autos judiciais, dando ênfase a forma como a mulher em situação de violência entende e percebe o processo.

## **4.2 O processo a partir do olhar da vítima**

Manejar um processo judicial, a princípio, não é tarefa fácil até mesmo para pessoas acostumadas com os jargões, termos técnicos e linguajar próprios daqueles que lidam com os direitos. Leva-se tempo para adquirir a habilidade necessária para o trato com a aplicação das Leis e os procedimentos desenvolvidos dentro de um processo. Imaginemos a dificuldade de entendimento para pessoas alheias a este universo, mas que a ele precisam recorrer.

No que se refere ao andamento dos processos, no geral, mostraram-se satisfeitas com o fim que obtiveram – afastamento do agressor, à exceção da primeira que achou demorada a efetividade, e no fim, teve de se mudar para outra cidade, para estar segura e distante do agressor. Das mulheres, a maioria disse não entender de processos, mas que foram informadas nas questões que fizeram, foram orientadas em audiência pela juíza e servidores na época, e somente a terceira informou que não sabia nada sobre o tema de violência doméstica e como proceder. A delegacia representa a porta de entrada na busca por ajuda. E, em um dos casos, o primeiro, a mulher mencionou a necessidade de chamamento da Patrulha Maria da Penha.

As mulheres não sabem informar os próximos passos dos processos após suas audiências, em razão da dinâmica como elas acontecem. E preocupam-se com

os resultados, se o agressor será condenado, solto ou preso. Elas encontram maior espaço de diálogo com as demais profissionais – assistentes, psicólogos, e estes, pela prática que possuem, dão informações sobre os passos seguintes do processo.

Muito embora não distingam as etapas do processo, o objetivo e as implicações de cada fase, o que podem ou não esperar, ressaltam que as informações que são transmitidas nas audiências são esclarecidas e suficientes. Verifica-se a existência de um distanciamento entre o processo e a mulher. Ela não tem domínio da situação processual, não entende dos pormenores tratados nos autos.

Em certos casos suas demandas não são atendidas por falta de espaço de fala, impeditivo legal, falta de provas suficientes ou pedidos inadequados nos autos. O espaço de fala da mulher na oportunidade de audiências é de extrema importância para complementar ou esclarecer o que pode não estar claro na redação dos autos. E, por vezes, este momento precisa ser limitado por razões alheias às partes.

A vontade da mulher em situação de violência se manifesta nas ações penais públicas condicionadas à representação da vítima, tais como nos casos de crimes de ameaça, quando a ela é permitida a desistência do processo, na audiência, sob orientação do Ministério Público quanto às consequências da desistência para ela e para o processo. Já com relação às ações do tipo – penal pública incondicionada, como a de lesão corporal de natureza leve, sua vontade se expressa frente ao agressor, quando ele tenta ameaçar a vítima para a retirada do processo, e ela se manifesta informando que não é permitido “retirar a queixa”, pois é o Ministério Público quem é o autor da ação, visto que a violência é considerada grave.

Há casos em que se o ministério público se manifesta contrário à vontade da vítima e a ação permanece em curso. E, por outro lado, há situações em que a ação é extinta pela recusa de prosseguimento do processo, na audiência de retratação, embora o desejo da vítima seja que a ação continuasse. A mulher é ouvida sem a presença do agressor, a fim de que ela não seja coagida e manifeste sua vontade livre e de forma espontânea. Mas o que acontece antes ou depois do ato da audiência e as circunstâncias (pensão, partilha, filhos) que ainda a obrigam a manter contato com o agressor são alheias aos atores jurídicos. E o Estado, por vezes, não tem condições de mantê-las em segurança.

Há muitas vezes um padrão na execução de atos e procedimentos realizados dentro do processo. Informações sobre a audiência, quais crimes são possíveis de retratação, esclarecimentos de dúvidas são passadas a elas quando solicitam, embora nem sempre os termos verbalizados e a técnica aplicada ao processo na confecção dos documentos (intimação, citação, necessidade de espera de prazos, atos levados a termo, a sentença) sejam claros ao entendimento da mulher atendida, sendo, por vezes, detalhado determinado ato do processo no atendimento psicossocial.

Percebe-se a vulnerabilidade das vítimas, independente de classe social ou poder econômico, a falta de atitudes efetivas, em alguns momentos, por parte da própria mulher, em prol de sua segurança, mesmo sendo mulheres que frequentaram níveis acadêmicos elevados. Assim como, é notado em seus discursos a resistência para se falar um pouco mais sobre o assunto da violência, havendo a necessidade de intercalar com assuntos sobre as questões familiares – filhos, guarda, sustento, moradia, parentes.

De outro lado, é notada ainda a dificuldade de as mulheres se perceberem como vítimas e os riscos que correm, bem como a intenção de minimizar a violência e tentarem compreender e justificar as atitudes do agressor. O retorno com o agressor retrata bem essa realidade, mesmo elas sendo advertidas pelas autoridades ou pessoas próximas, do risco iminente, muitas vezes declarado pelo agressor à vítima.

A fragilidade e a culpa fazem elas internalizarem a responsabilidade da violência, uma vez que já vivem aquela situação há bastante tempo e não se dão conta ou não sabem dar nome para o que vivem.

As mulheres possuem um espaço de fala restrito nas audiências, evita-se os excessos, mas não são cortadas. Mostraram-se satisfeitas com as audiências, mas ressaltam que falaram muito mais com as equipes sociais. As mulheres podem falar nos autos a qualquer momento, mas isso precisa ser feito nos autos através de seus defensores. Não conseguem elaborar e expressar objetivamente o que querem na justiça, relatando que querem paz, sossego, distanciamento e retorno à vida que tinham.

Ao procurarem proteção, as mulheres em situação de violência esperam a ação do Estado, a responsabilização do agressor, apoio psicossocial, a solução de

questões cíveis, e que o Judiciário, por sua vez, aplique as medidas necessárias – MPU, prisões, sentença favorável, escute a ela e ao acusado, dê atendimento continuado para além do processo, almejando que o agressor mude seu comportamento, as relações interpessoais sejam restabelecidas, e as demais demandas jurídicas cíveis decorrentes se deem de forma harmônica. Assim sendo, desejam a interrupção da violência, e quando possível, o retorno com o agressor.

Há casos em que a mulher não quer o mal ao acusado, mas que ele pague pelo ato violento. Ou, de outra forma, desejam a Medida Protetiva a ela e aos filhos, sem a prisão do acusado.

### **4.3 Documentos: autos encerram ciclos?**

A verificação dos processos analisados possibilitou a compreensão do andamento processual e dos casos observados, bem como para a condução das entrevistas com as mulheres. Os processos se caracterizaram por denúncias de mulheres vítimas em face de seus companheiros, com os quais dividiam o mesmo espaço de moradia, sendo quatro delas casadas, das quais três ainda com filhos menores; e uma no convívio em união estável e sem filhos, com os quais dividiam o mesmo espaço de moradia.

Dessa forma, os processos demandados na Vara de Violência Doméstica e Familiar não encerraram suas querelas na justiça. Como se tratava de violências que aconteciam no meio familiar, o basta à violência gerou em todos os casos analisados a consequência de processos em varas de família, para resolução de divórcio, regulamentação de guarda, determinação e execução de pensão alimentícia aos filhos, partilha de bens, ou seja, o rompimento do convívio com o homem autor da violência é impossível. Os filhos, enquanto dependentes também do pai, precisarão do mínimo convívio entre pai e mãe.

Dos casos estudados, uma mulher casada já tinha filhos maiores, e não precisou de alimentos para si, porém o processo na justiça, sobre a separação de bens ainda não tinha se resolvido; e a mulher que vivia em união estável também enfrentava a mesma problemática de haver bens conseguidos durante a união, passíveis de partilha, mas nem sequer havia proposto ação para tal fim. A primeira não tem mais interação com o agressor, só esteve com ele no momento das

audiências para tratar do assunto da casa, sem desfecho, mas que foi desagradável, apesar de necessária. A segunda ainda vive “a infelicidade”, segundo ela, de ter de tratar com ele sobre a residência, pois ele não a deixa em paz sobre o destino da moradia.

Logo, depreende-se que se trata de questões muito complexas, que não se extinguem na aplicação de medidas protetivas de urgências, nas audiências da Vara de Violência doméstica e familiar ou com a sentença de um processo. Na maioria dos casos (quatro deles), a relação das partes envolvidas – vítima e agressor – de outrora, permaneceu em outros processos. E mesmo que as partes sejam representadas nesses processos por advogados, defensores, que afastem a presença direta das partes, se estas não tiverem atendimento psicossocial continuado, após a demanda de violência doméstica, um simples processo de pensão alimentícia em outra vara se torna o estopim para novos atos violentos.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência de gênero continua vitimando mulheres. A mulher brasileira possui em seu favor a Lei Maria da Penha, que criminaliza atos violentos, orienta para a prevenção, proteção da mulher e punição do agressor. A referida lei e as medidas dela decorrentes representam importantes políticas públicas no enfrentamento da violência.

A pesquisa demonstrou que a violência contra a mulher cresce a cada ano. Confirmou ainda, apoiada em um contexto particular, como o problema tomou maiores proporções durante a pandemia de coronavírus surgida em 2019, sendo, por vezes, mencionado que a mulher em situação de violência, dentro do mesmo ambiente que o autor da violência, vivenciava duas pandemias. Tal realidade deu ao tema, para além das esferas sociais e jurídicas, a configuração de problema de saúde pública.

O trabalho foi articulado em três partes. Na primeira parte foram abordadas questões conceituais sobre categorias de gênero e sexo e condições de diferenciação de sexos masculino e feminino. E, em razão disso, deu-se atenção às construções sociais que são produzidas a partir desses conceitos, que permitem a apropriação de um desses sexos – o masculino, a usar de força e subordinação para com o outro sexo – o feminino.

No segundo capítulo foi tratado sobre os panoramas da Lei e os marcos legais de proteção, as modalidades de violência, a fase de judicialização da violência, o perfil da mulher em situação de violência em Imperatriz (MA), partindo-se dos relatórios coletados junto aos órgãos da rede de atendimento, e as medidas impetradas.

Em seguida, retratou-se os diálogos desenvolvidos com as mulheres que se encontravam em situações de violências durante o período pesquisado, buscando entender as interações na relação – vivência, processos e documentos, com o fim de entender a percepção delas sobre sua passagem pela rede de enfrentamento.

O acometimento de atos de violência contra a vítima, em razão de ela ser mulher, dentro do espaço doméstico, da família e em qualquer relação íntima de afeto em que o agressor conviva ou tenha convivido com a agredida dá as

condições para que a violência seja considerada doméstica e familiar. As formas de agressões podem ser físicas, psicológicas, verbais e sociais.

Vimos que a Lei Maria da Penha nº 11.340/2006, adotada pela sistema legal brasileiro, explicita as formas de violência em questão, ao mencionar: violência física ser qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal da mulher; a violência psicológica se caracteriza por condutas, como: humilhar, ameaçar, discriminar, isolar dos amigos e parentes, controlar e rejeitar; a violência sexual refere-se a qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; a violência moral é caracterizada pela desmoralização da mulher (BRASIL, 2006).

A pesquisa permitiu perceber que as violências podem ser múltiplas e interligadas no círculo violento, como no exemplo de violência do tipo patrimonial, onde raramente se apresenta separada das demais, servindo, quase sempre, como meio para agredir a vítima, física ou psicologicamente.

O contexto de propagação do vírus remodelou a convivência nos espaços comuns e limitou a prestação de serviços, inclusive da rede de atendimento à mulher. Sem falar no descrédito do governo federal nas medidas sanitárias mundiais e na mortandade da contaminação em grupos mais vulneráveis. O resultado foi visível – a tomada de atitudes do representante da União que comprometeram os registros e alimentação de dados em sistemas dos governos.

Buscou-se o estudo a partir da literatura pautada em autores na defesa de direitos das mulheres e suas agendas políticas, de temas que cruzam o assunto estudado, como o racismo, e patriarcado, desigualdades sociais; do olhar da mulher que enfrentou a situação de violência; do entendimento sobre a sociedade local e seus aspectos sociais, econômicos; do comportamento dos envolvidos no processo; das relações estabelecidas entre a vítima e o Judiciário; e por fim, da mulher e sua experiência nos órgãos de atendimento.

A pesquisa objetivou entender se a mulher em situação de violência doméstica e familiar, em Imperatriz, ferida na sua dignidade, privada dos seus bens e direitos; agredida física, moral, sexual ou de forma psicológica, em decorrência de uma relação abusiva, alcançou a reparação do dano junto ao sistema de justiça. E o resultado encontrado confirma esse quesito. As mulheres tiveram as medidas

protetivas concedidas em seu favor e o bem da vida protegido, bem como a oferta de acompanhamento continuado por equipe multidisciplinar. A Delegacia de Atendimento Especializado foi a porta de entrada das mulheres na rede de proteção.

Por conseguinte, os caminhos dos processos foram seguidos, assim como o caminho percorrido pela vítima. Essa fase de andança à procura de justiça se tornou menos dolorosa quando os órgãos de atendimento tiveram suas unidades deslocadas para a Casa da Mulher Maranhense, instalada na cidade em agosto de 2020, logo, em meio à pandemia. Hoje, basta que a mulher se dirija a um endereço e tenha todos os serviços oferecidos. A única exceção é o abrigo temporário ou permanente, pois a Casa Abrigo está situada, pela própria natureza do seu funcionamento, em local sigiloso e distante da Casa da Mulher. Dessa forma, as mulheres possuem em um mesmo espaço físico acolhimento, tratamento de suas feridas emocionais, físicas e acompanhamento de seus processos.

A pandemia reforçou as diferenças e incompatibilidades nas relações afetivas. Somada às perdas, às incertezas quanto ao futuro e à maior carga de trabalho de cuidado doméstico que, de forma naturalizada, sempre esteve na responsabilidade do feminino, as mulheres narraram suas histórias de atravessamento deste período com a dissolução de suas relações conjugais adoecidas, o cuidado com relação aos filhos, entraves relacionados à divisão de bens, processos secundários decorrentes do afastamento do ex-companheiro e o temor pela própria vida.

Viver em situação de violência é permitir que se violem os interesses, a moral, os desejos, o bem-estar, o patrimônio, os bens materiais, a paz de espírito, e por fim, a vida. Conforme já reiterado, não existe violência, mas violências, múltiplas e plurais, com diferentes graus de visibilidade, de abstração e de definição de suas particularidades.

As histórias de mulheres representam enredos que se repetem cotidianamente. Mulheres na sua maioria pardas, com filhos, que professam alguma fé, a maioria “do lar”, trabalham dentro de casa, sem renda declarada ou empregadas com salários reduzidos, possuem, em geral, ensino médio completo e ensino fundamental incompleto, com idades entre 30 e 39 anos, são solteiras ao tempo da busca por ajuda, e não recebem assistência ou auxílio do governo. Residem em casa própria ou em casa cedida para a família.

Os processos estudados serviram de base para o entendimento das fases da judicialização, ou melhor, do andamento processual, dos documentos produzidos durante o processo e a importância que cada um deles têm dentro dos autos, e também, serviu como subsídio teórico para as entrevistas.

Antes, a temática era vista como uma situação natural, uma questão privada e um crime de menor potencial ofensivo. Agora, tornou-se um problema de ordem pública. A Lei nº 11.340/2006 trouxe um novo tempo para as mulheres, com mudança de entendimento e de proteção integral. Representa a conquista da luta de gerações anteriores. Reflete a luta de muitas mulheres que se organizaram, questionaram hábitos culturais enraizados, leis e interpretações jurisprudenciais que reproduziam a discriminação de gênero. Marcada pelo caso específico de Maria da Penha, consiste em ação afirmativa para garantia de direitos fundamentais e aplicação dos princípios constitucionais de igualdade e liberdade.

A pandemia de Covid-19 e seus impactos desiguais tornaram ainda mais clara a necessidade de buscar o desenvolvimento sustentável e justo globalmente. A sustentabilidade tem se mostrado o assunto urgente e transversal de vários outros temas. Para tanto, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são repensados após o advento da Covid-19, de maneira que a igualdade de gênero é relacionada a partir da ponderação entre ganhos econômicos das mulheres em risco e o aumento dos níveis de violência contra a mulher.

Outra condição conflitante escancarada pela pandemia foi o fato de as mulheres representarem a maioria dos trabalhadores de saúde e assistência social expostos ao vírus. Contudo, a redução das desigualdades será alcançada com o somatório de outros objetivos de desenvolvimento, a saber: educação de qualidade, igualdade de gênero, trabalho decente e crescimento econômico e cidades e comunidades sustentáveis.

No âmbito das relações domésticas e familiares a violência apresenta especificidades que não podem ser descuidadas pelos órgãos públicos. As consequências são as mais perversas. Basta ter em conta que, na violência doméstica, a mulher e o agressor, via de regra, estão ligados por vínculos afetivos, dependência emocional, laços sentimentais, sentimentos contraditórios.

A fala ou abster-se dela é aspecto também notado na pesquisa. O que falar, com quem falar, em que momento, e o grau de importância que será dado a essa

fala. Instalada a chamada conspiração do silêncio, o grupo familiar tem dificuldade em romper o silêncio para exteriorizar a violência sofrida pela mulher. A própria mulher sente-se constrangida em exteriorizar a agressão ou humilhação a que é submetida pelo companheiro, marido, namorado, quando não, sente-se amedrontada das consequências que poderão advir no momento em que der visibilidade à violência sofrida.

As especificidades da violência doméstica e familiar exigem intervenção conjunta, concomitante, em cadeia, dos órgãos incumbidos da tutela dos direitos fundamentais da mulher em risco de violência. As paredes da casa ainda abafam a fala das mulheres, submetidas que são as mais variadas e perversas formas de agressão. A dor e o silêncio não são quantificados nas decisões. A mudança se inicia com o rompimento do silêncio.

A sentença judicial, que põe relativo fim aos autos, e os julgados podem ter impacto na elaboração e concretização de políticas públicas. Por meio deles se aplica e dá efetividade à Lei. Podem representar instrumento eficaz ao assegurar que a mulher, ao buscar o Poder Judiciário, não seja mais uma vez impedida em seus direitos fundamentais. Porém, a criminalização dos agressores não é o bastante.

Os dados coletados mostram o perfil majoritário de vítimas mulheres abusadas por homens do vínculo relacional afetivo e/ou sexual preexistente. O crime mais cometido foi de ameaça, no espaço privado da casa ou da família. O crime de ameaça encontra barreiras, muitas vezes, na ausência de provas, atribuindo desvalor à palavra da vítima, ocasionando a aplicação de penas brandas.

As violências que deixam marcas físicas como lesão corporal e contravenções de vias de fato são ligadas a atos violentos que afetam a saúde psicológica. Muito embora, a lesão à saúde da vítima não seja levada em consideração no momento da aplicação da pena. O dano psicológico é um aspecto não quantificado para reparação.

Demonstrada a importância dos serviços assistenciais e de saúde. É preciso participação da sociedade para a mudança social, assim como pensar no acolhimento da vítima, a responsabilização do agressor e a prevenção da violência. A disseminação de informação e viabilizar condições econômicas também são

necessárias, para a fim de que mulheres saiam de ciclos violentos e recomecem suas vidas.

As mulheres buscam a proteção do direito fundamental a uma vida sem violência e ainda encontram barreiras de ordem cultural, social, econômica e jurídica. Como dito, as relações sociais entre homens e mulheres são assimétricas, desiguais, impregnadas pela desigualdade de gênero, intimamente ligadas à desigualdade social, econômica, de raça e etnia. Imperatriz reflete esta realidade brasileira.

A pesquisa representou um desafio pela própria proposta de estudar um tema de natureza privada – violência doméstica e familiar, que tomou sentido de saúde e interesse público, em um período de condições tão adversas como foi a pandemia, onde até a produção de material sobre o tema era escassa. A limitação de informações também se deu pela falta de dados suficientes e organizados nos bancos de dados dos órgãos procurados. Outra dificuldade apresentada foi a tarefa de acessar esse tema íntimo na vida das mulheres, uma vez que cada mulher compreende a violência de uma maneira, conforme o relato de suas histórias.

Contudo, a partir dos levantamentos e das vivências compartilhadas, novos estudos podem ser continuados sobre mulheres em ambientes familiares violentos, cujas histórias não foram abarcadas pela pesquisa, como mulheres religiosas, negras, indígenas, idosas, rurais, estrangeiras, imigrantes, trans, mães-solo, moradoras e em situação de rua.

É preciso conscientizar a sociedade das consequências da violência e da importância da transformação social por meio da educação e da mudança da mentalidade sexista. Além de informar às vítimas com linguagem simples, atualizar os bancos de dados sobre a violência. Os relatórios não apontam mulheres meninas, indígenas, encarceradas, deficientes, idosas, imigrantes, que existem em Imperatriz. Logo, é possível supor que essas mulheres permanecem desassistidas pelo Estado, engrossando as subnotificações.

## REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA SENADO. Sancionada lei que tipifica como crime de racismo a injúria racial. Senado Notícias. 12 jan. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/01/12/sancionada-lei-que-tipifica-como-crime-de-racismo-a-injuria-racial>. Acesso em 10 agosto 2023.
- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- ALMEIDA, Suely de Souza de. **Femicídio: Algemas invisíveis do público-privado**. São Paulo: Revinter, 1998.
- ANGELIM, F. P.; RIBEIRO STARLING DINIZ,. **O pessoal torna-se político: o papel do Estado no monitoramento da violência contra as mulheres**. Revista Psicologia Política, São Paulo, 9, Dezembro 2009. 1. Disponível em: Acesso em 20 outubro 2022.
- BANDEIRA, Lourdes Maria. “Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação”. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v . 29, n. 2, p. 449-469, maio/ago. 2014. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/se/v29n2/08.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2023.
- BANDEIRA, L. M.; ALMEIDA, M. C. D. **Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 23, p. 501-517, Maio 2015.
- BAUER, Martin W; GASKELL, George. 2002. **Pesquisa Qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. 2°. Ed. Petrópolis: Vozes.
- BBC Brasil. **Por que Brasil tem caído em ranking global de desigualdade de gênero**. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/articles/c4nljwjq0nno>>. Acesso em: 15 abril 2023.
- BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. Vol. I. 3.ed. Trad. Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016a.
- BONAMIGO, I. S. Violências e Contemporaneidade. **Rev. Katál**. Florianópolis. v.11, n.2, p.204-213, 2008.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução de Maria Helena Kuhner. 9. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.
- BRANDALISE, Camila. **Por que Bolsonaro erra ao usar violência doméstica para criticar isolamento**. UOL. 2020. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/03/30/por-que-bolsonaro-erra-ao-usar-violencia-domestica-para-criticar-isolamento>>. Acesso em: 10 jun. 2024.

BRASIL, Anuário Brasileiro de Segurança Pública. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022**. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>. Acesso em 09 fevereiro 2023.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Brasília**, DF, 7 ago. 2006.

BRASIL. Lei nº 12.845, de 01 de agosto de 2013. **Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm). Acesso em: 03 nov. 2023.

CANTERA, Leonor. **Casais e Violência: Um enfoque além do gênero**. Porto Alegre: Dom Quixote Editora, 2007.

CARDOSO, Denise. **Ciências, Conhecimentos e ações nas relações de gênero**. In: MAUES, A.; ÁLVARES, M.; SANTOS, E. (Orgs.). *Mulheres Amazônicas: Imagens, Cenários e Histórias*. Belém: GEPEM, 2011. p. 51-68.

CARVALHO, Sandro Carvalho Lobato de; LOBATO, Henrique de Carvalho. *Vitimização e processo penal*. **Revista Jus Navegandi**. Teresina. Ano 13, nº 1937, 2008. Disponível. <https://jus.com.br/artigos/11854/vitimizacao-e-processo-penal>, acessado: 01 de dezembro de 2022.

CAVALCANTE, Fátima Gonçalves; SCHENKER, Miriam. *Violência, família e sociedade*. In: NJAINE, Kathie. ASSIS, Simone Gonçalves. CONSTANTINO, Patricia. (org.) **Impactos da Violência na Saúde**. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, Educação a Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, 2009.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. *A violência doméstica como violação dos direitos humanos*. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 10, n. 901. 21 dez. 2005. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/7753>. Acesso em: 10 set. 2021.

CÉSAR, Caio. **Antra aciona o STF contra leis municipais que impedem o acesso de mulheres trans a banheiros e espaços públicos femininos**. Carta Capital. 2024. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/justica/antra-aciona-o-stf-contr-leis-municipais-que-impedem-o-acesso-de-mulheres-trans-a-banheiros-e-espacos-publicos-femininos/>. Acesso em: 10 jun 2024.

CONNEL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. **Gênero: uma perspectiva global**. Tradução e revisão técnica Marília Moschkovich. São Paulo: inVersos, 2015.

CORRÊA, Mariza. **Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais**. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

CRENSHAW, K. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Tradução de L. Schneid. Revista Estudos Feministas, v. 10, n.1, 2002. p.171-188.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. Tradução: Magda Lopes. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

CRUZ, Maria Helena Santana. **Percursos, Barreiras e Desafios de Estudantes Universitários de Camadas Populares no Ensino Superior na UFS/Sergipe/Brasil (2008)**. In: Gênero e Trabalho: diversidade de experiências em educação e comunidades tradicionais. Organizadoras: Maria do Rosário de Fátima Andrade Leitão e Maria Helena Santana Cruz. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2012, p.28-29.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica: Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006)**, comentado artigo por artigo. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

DA MATTA, Roberto. O ofício de etnólogo, ou como ter “Anthropological Blues”. In: NUNES, E.O. (org). **A aventura Sociológica**. Rio: Zahar, 1978, p. 23-35.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. **A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

DOS ANJOS, Fernando Vernice. **Análise crítica da finalidade da pena na execução penal: ressocialização e o direito penal brasileiro**. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-13042010-145345/pt-br.php>. Acesso em 06 de setembro de 2021.

DU PLESSIS, Nina. **Women`s experiences of reporting rape to the police: a qualitative study**. 2007. 109 f. Tese. Curso de Psychology, University Of Stel-lenbosch, 2007. Disponível em: <http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.816.2621&rep=rep1&type=pdf>. Acesso em: 03 fev. 2022.

FONSECA, Claudia. **Família, fofoca e honra: etnografia de relações de gênero e violência em grupos populares**. 2.ed. - Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.

FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública – 2020**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2018. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 12 julho 2022.

FEIX, Virginia. **Das formas de violência contra a mulher – art. 7º**. In: CAMPOS, Carmen Hein de. (org.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.

FERNANDES, V. D. S. **Lei Maria da Penha: O Processo Penal no Caminho da Efetividade**. 1. ed. São Paulo: Atlas, v. 1, 2015.

FERREIRA, Lola. **Muito discurso e pouco dinheiro: ministério de Damares gasta apenas R\$ 2 mil com mais vulneráveis na pandemia**. Gênero e número. 2020. Disponível em: <<https://www.generonumero.media/reportagens/gastos-ministerio-mulher-coronavirus-damares-covid/>>. Acesso em: 10 jun. 2024.

FONSECA, Claudia. Quando cada caso NÃO é um caso. Pesquisa etnográfica e educação. **Revista Brasileira de Educação**, ANPED, Rio de Janeiro, n.10, p. 58-78, jan./fev./mar./abr., 1999.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; DATAFOLHA. **A vitimização de mulheres no Brasil**. 3 ed. 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2023.

FREITAS, E. C. & PRODANOV, C. C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed., Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos**. Organização Flávia Rios, Márcia Lima. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GROSSI, Miriam Pillar. Na busca do 'outro' encontra-se a si mesmo. In: **Trabalho de Campo e Subjetividade**. Florianópolis: UFSC. p. 07-18, 1992.

GROSSI, Miriam; TONIOL, Rodrigo. **Cientistas sociais e o Coronavírus**. São Paulo: ANPOCS; Florianópolis: Tribo da Ilha, 2020.

GUIMARÃES, Sandra Suely Moreira Lurine; VERBICARO, Loiane Prado. **Mulheres negras e o mercado de trabalho em tempos de pandemia no Brasil**. Boletim, n. 10. A questão étnico-racial em tempos de crise. 26 out. 2020. Disponível em: [http://www.aba.abant.org.br/files/20201124\\_5fbd1361a30d6.pdf](http://www.aba.abant.org.br/files/20201124_5fbd1361a30d6.pdf). Acesso em: 13 ago. 2023.

HEILBORN, Maria Luiza. De que gênero estamos falando. **Sexualidade, gênero e sociedade**, v. 1, n. 2, p. 1-6, 1994.

IBGE CIDADES. **Cidade de Imperatriz (2024)**. Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/imperatriz>. Acesso em: 10 fev. de 2024.

IMPERATRIZ, Prefeitura Municipal de. In: **Com 60 mulheres atendidas em abril, CRAM é entrada para acolhimento à mulher**. Imperatriz, 2021. Disponível em: <https://imperatriz.ma.gov.br/noticias/pelo-fim-da-violencia-contra-mulheres/com-60-mulheres-atendidas-em-abril-cram-e-entrada-para-acolhimento-mulher.html>. Acesso em: 06 abril 2022.

IMPERATRIZ. Prefeitura de Imperatriz. In: **Pelo fim da violência contra mulheres. Cresce o número de denúncias de violência contra mulher em Imperatriz.**

Disponível em:

<https://imperatriz.ma.gov.br/noticias/pelo-fim-da-violencia-contra-mulheres/cresce-o-numero-de-denuncias-de-violencia-contra-mulher-em-imperatriz.html>. Acesso em: 30 jan. de 2024.

LAVILLE, Christian; Dionne, Jean. **A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas.** Porto Alegre: Artmed: Belo Horizonte: Editora UFMQ 1999.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LIMA, Gabriela Quadros; WERLANG, Blanca Susana Guevara. “Mulheres que sofrem violência doméstica: contribuições da psicanálise”. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v . 16, n . 4, p. 511-520, 2011.

LIMA, José Afonso de; SANTOS, Claudiene. **Violência Doméstica: vulnerabilidade e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

MARANHÃO, R. de A. A violência doméstica durante a quarentena da COVID-19: entre romances, feminicídio e prevenção. **Brazilian Journal of Health Review**, v. 3, n. 2, p. 3197-3211, mar./abr. 2020.

MARANHÃO, R. de A.; SENHORAS, E. M. Pacote econômico governamental e o papel do BNDES na guerra contra o novo coronavírus. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, v. 2, n. 4, p. 27-39, 2020.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Estado. Disponível em:

<https://www.tjma.jus.br/midia/cemulher/pagina/hotsite/500833>. Acesso em 22 mar. de 2022.

MARTINS, A. P. A.; CERQUEIRA, D.; MATOS, M. V. M. **A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil.** Nota Técnica, n. 13, Brasília: IPEA, 2015.

MEDEIROS, Carolina Salazar L'Amée Queiroga de; MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. **O que vale a pena? O impacto da Lei Maria da Penha no encarceramento de “agressores” e seus efeitos colaterais sobre a mulher vítima de violência doméstica e familiar.** Grupo Asa Branca de Criminologia, Recife, 1-23. 2016. Disponível em:

<<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/02/701b733f552c505edc07cfbba0b3fa42.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2023.

MEDRADO, Benedito; MÉLLO, Ricardo P. Posicionamentos críticos e éticos sobre a violência contra as mulheres. **Psicologia & Sociedade**, Porto Alegre, v. 20, n. spe, 2008.

MINAYO, M. C. de S.; SOUZA, E. R. de. Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva. **História, Ciências, Saúde**, v. 4, n. 3, p. 513-531, nov. 1997/fev. 1998.

MIRANDA, M. P. M.; PAULA, C. S.; BORDIN, I. A. S. Violência conjugal física contra a mulher na vida: prevalência e impacto imediato na saúde, trabalho e família. **Revista Panamericana de Salud Pública**, v. 27, p. 300-308, 2010.

NAÇÕES UNIDAS. ONU News. **Perspectiva Global Reportagens Humanas**. 09 mar 2021. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/03/1743912>. Acesso em: 20 março 2022.

OACNUDH. **Modelo de Protocolo Latino-Americano de Investigação das Mortes Violentas de Mulheres por Razões de Gênero (Femicídio/Feminicídio)**. Trad. Lucas Cureau. Brasília, DF: ONU Mulheres, 2014. Disponível em: [http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2015/05/protocolo\\_feminicidio\\_publicacao.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2015/05/protocolo_feminicidio_publicacao.pdf) >. Acesso em: 4 fev. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). ONU Mulheres. **Gênero e COVID-19 na América Latina e no Caribe**. Brasília, DF: ONU, [2020]. Disponível em: [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19\\_LAC.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19_LAC.pdf). Acesso em: 06 de setembro de 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT) - **ABC dos Direitos das Mulheres Trabalhadoras e Igualdade de Gênero**. 2.ed. Genebra: Organização Internacional do Trabalho - OIT, 2007.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. Caso n. 12.051 (Maria da Penha Maia Fernandes vs. Brasil). Relatório 54 de 04 de abril de 2001. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>>. Acesso em: 12 jul. 2023.

PIMENTEL, Sílvia (coord.). **Direito, discriminação de gênero e igualdade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ. Disponível em: <https://imperatriz.ma.gov.br/>. Acesso em 17 setembro 2021.

RIFIOTIS, Theophilos; CARDOZO, Fernanda. **Judicialização da violência de gênero em debate: perspectivas analíticas** [livro eletrônico] / Brasília: ABA Publicações, 2021.

ROSSI, Giovana. **Estereótipos de gênero e o mito da imparcialidade jurídica: análise do discurso judicial no crime de estupro**. 2015. 92 f. TCC (Graduação) Curso

de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/134028>. Acesso em: 12 fev. 2023.

RUBIN, Gayle. **Políticas do sexo**. Ubu Editora LTDA-ME, 2018.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth IB. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos pagu**, p. 115-136, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/gMVfxYcbKMSHnHNLrqwYhkL/#>. Acesso em: 7 ago. 2022.

SAFFIOTTI, Heleieth I. B. Violência de gênero no Brasil atual. **Estudos Feministas**, Florianópolis, edição especial, p. 443-461, 1994. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/24327190>. Acesso em: 7 ago. 2022.

SANTOS, Maria Cecília MacDowell dos. “**Para uma abordagem interseccional da Lei Maria da Penha**”. In: MACHADO, Isadora Vier (Org.). Uma década de lei Maria da Penha: percursos, práticas e desafios. Curitiba: CRV, 2017. p. 39-61.

SARTI, Cynthia. **Reciprocidade e hierarquia**: relações de gênero na periferia de São Paulo. Cadernos de Pesquisa da Fundação Carlos Chagas, v.70, p.38-46, 1989. A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres. Campinas: Editora Autores Associados/FAPESP, 1996.

SAUNDERS, M.; TOWNSEND, K. Choosing participants. In: CASSELL, C; CUNLIFFE, A.; GRANDY, G. **The SAGE Handbook of Qualitative Business and Management Research Methods**: History and Traditions. Londres: SAGE Publications Ltd, 2019. p. 480-492.

SILVA, Natiene Ramos Ferreira da. Representações da culpabilização das mulheres vítimas de estupro: uma análise étnico-racial. In: BRASIL. **9º PRÊMIO Construindo a Igualdade de Gênero** – Redações, artigos científicos e projetos pedagógicos premiados: Brasília, p. 133-147, 2014. Disponível em: Acesso em: 23 nov. 2022.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. **Revista Educação e Realidade**, v. 16, n. 2, p. 5-22, jul./dez. 1990.

SCOTT, Joan W. Os usos e abusos do gênero. Projeto História. **Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História**. n. 45, p. 327-351, 2012.

SILVA, L. C. M. **Violência Contra a Mulher e Educação**: desafios e perspectivas da DEAM/Belém, Pará, Brasil. In: 13º Mundos de Mulheres & 11º Fazendo Gênero. Anais... Florianópolis, Santa Catarina, UFSC, 2017.

SIMIÃO, Daniel Schroeter; FELDMAN-BIANCO, Bela. **O Campo da Antropologia no Brasil**: Retrospectiva, Alcance e Desafios [livro eletrônico] / Brasília: ABA Publicações, 2018.

SOUZA, Angela Alves Correia de; CINTRA, Raquel Barbosa. Conflitos éticos e limitações do atendimento médico à mulher vítima de violência de gênero. **Revista Bioética**, [S.L.], v. 26, n. 1, p. 77-86, jan. 2018. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1983-80422018261228>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bioet/a/mvjqnw36YLNTZDTSLWG35Lj/?lang=pt>. Acesso em: 6 nov. 2022

STREY, M. Violência de gênero: uma questão complexa e interminável. In: STREY, M.; AZAMBUJA, M.; JAEGER, F. P. (Org.). **Violência, gênero e políticas públicas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

VELHO, Gilberto, **A utopia urbana**: um estudo de antropologia social. 3. ed., Rio: Zahar, 1978.

VERENICZ, Marina. **Orçamento de combate à violência contra mulheres foi reduzido na gestão Bolsonaro**. Carta Capital. 2023. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/orcamento-de-combate-a-violencia-contra-mulheres-foi-reduzido-na-gestao-bolsonaro/>. Acesso em: 10 jun. 2024.

VIEIRA, P. R.; GARCIA, L. P.; MACIEL, E. L. N. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, art. esp., n. 23, abr. 2020.

WELZER-LANG, Daniel. A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. **Revista Estudos Feministas**, v. 9, p. 460-482, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/WTHZtPmvYdK8xxzF4RT4CzD/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 10 nov. 2022.

## APÊNDICE A – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS  
Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação  
Comitê de Ética em Pesquisa - CEP

### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

N.º Registro CEP: **CAAE 75745123.4.0000.5137**

Título do Projeto: **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E COVID-19: Perspectivas antropológicas sobre histórias de mulheres em Imperatriz (MA).**

Prezada Senhora,

Você está sendo convidada a participar de uma pesquisa que estudará a história de mulheres vítimas de violência doméstica no período da pandemia de coronavírus, em Imperatriz (MA).

Você foi selecionada porque a pesquisa parte do estudo de processos já terminados (julgados), que tramitaram na Vara de Violência Doméstica e Familiar.

A sua participação nesse estudo possibilita entender melhor sobre a temática, contribuindo indiretamente com a possibilidade de a pesquisa gerar reflexões acerca da vivência de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no período de acometimento da pandemia de Coronavírus. Nem sempre você será diretamente beneficiado com o resultado da pesquisa, mas poderá contribuir para o avanço científico. Sua participação é importante e voluntária e, conseqüentemente, não haverá pagamento por participar desse estudo. Em contrapartida, você também não terá nenhum gasto.

Os riscos previstos no protocolo de pesquisa com entrevistas/conversas (realizadas presencialmente ou por meio virtual/internet): constrangimento, desconforto, timidez, sentimento de medo e/ou exposição ao responder as perguntas.

Para diminuir a ocorrência dos riscos previstos na pesquisa, pretende-se: a) agendar previamente a entrevista; b) buscar um local privado e sem interferência de terceiros para a realização da coleta; c) permitir que o participante tenha acesso ao material, caso seja de sua vontade; d) esclarecer possíveis dúvidas do participante sobre sua participação e uso de suas respostas/opiniões/considerações, para fins de pesquisa; e) remarcar a coleta, caso solicitado pelo participante; f) aceitar a solicitação de interrupção pelo participante, caso observe alterações de humor ou saúde que coloquem o participante em risco durante a coleta de dados; g) prever diferentes formas de registro dos dados, como, por exemplo, realizar a coleta de dados em registro escrito/anotações; h) cuidados éticos de proteção ao sigilo, preservação do constrangimento, prevenção dos riscos que podem ser gerados pelos procedimentos da pesquisa, cuidado com a pessoa entrevistada.

Caso a coleta de dados se dê por meio virtual/internet, a pedido da entrevistada: o envio e a obtenção do TCLE serão feitos via e-mail, individualmente para cada participante; a pesquisadora deverá descrever/esclarecer os termos de como se dará o contato com o participante da pesquisa, fazer apresentação do(s) termo(s) e conseqüente assinatura do(s) mesmo(s) pelo participante. Será adotado o seguinte procedimento: a) o pesquisador deverá enviar o TCLE ao participante da pesquisa digitalizado, já contendo sua assinatura; b) o participante da pesquisa, por sua vez, deverá devolver o

termo também assinado e digitalizado, e somente após, deverá fazer o contato para obtenção dos dados do participante.

As informações obtidas nesse estudo serão confidenciais, sendo assegurado o sigilo sobre sua participação em todas as fases da pesquisa, e quando da apresentação dos resultados em publicação científica ou educativa, uma vez que os resultados serão sempre apresentados como retrato de um grupo e não de uma pessoa. Você poderá se recusar a participar ou a responder as questões a qualquer momento, não havendo nenhum prejuízo pessoal se esta for a sua decisão.

Todo material coletado durante a pesquisa ficará sob a guarda e responsabilidade do pesquisador responsável pelo período de 5 (cinco) anos e, após esse período, será destruído. Para todas as participantes, em caso de eventuais danos decorrentes da pesquisa, será observada, nos termos da lei, a responsabilidade civil. Você deve **guardar uma cópia** deste termo onde constam os dados de contato do pesquisador responsável, podendo tirar suas dúvidas sobre o projeto e sua participação, agora ou a qualquer momento.

Pesquisadora responsável: **Izabela dos Santos Loiola**, telefone: (99) 98203-9340 e e-mail: izabelaloiola@gmail.com.

Este estudo foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, coordenado pela Professora **Cristiana Leite Carvalho**, que poderá ser contatada em caso de questões éticas, pelo telefone (31) 3319-4517 ou e-mail cep.proppg@pucminas.br.

O Comitê de Ética em Pesquisa é uma autoridade local e porta de entrada para os projetos de pesquisa que envolvem seres humanos, e tem como objetivo defender os direitos e interesses dos participantes em sua integridade e dignidade, contribuindo também para o desenvolvimento das pesquisas dentro dos padrões éticos.

Havendo identificação da participante por meio de áudio e/ou vídeo, assinalar as seguintes opções: ( ) autorizo gravação em áudio ( ) autorizo gravação em vídeo ( ) não autorizo gravação.

A Senhora concorda em participar da pesquisa de acordo com as informações registradas neste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

( ) Declaro que li e concordo em participar desta pesquisa.

Eu, **Izabela dos Santos Loiola**, pesquisadora, comprometo-me a cumprir todas as exigências e responsabilidades a mim conferidas neste termo e agradeço a sua colaboração e sua confiança.

Assinatura da pesquisadora

Imperatriz (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Av. Dom José Gaspar, 500 - Fone: 3319-4517 - Fax: 3319-4517  
CEP 30535.610 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil  
e-mail: cep.proppg@pucminas.br

## APÊNDICE B – Roteiro de Entrevistas

### Metadados e orientações

**Nome do entrevistado:**

**Data da entrevista:**

**Local da entrevista:**

#### **Contato e procedimentos iniciais:**

- Agradecer pela disponibilidade em receber o(s) pesquisador(es).
- Apresentar, de forma breve, os objetivos da pesquisa.
- Explicar as informações contidas no termo de consentimento de entrevista.
- Solicitar a assinatura do termo de consentimento de entrevista.
- Entregar uma via assinada pelo pesquisador para o entrevistado

### Questões para entrevista

#### **1. Características socioeconômicas das entrevistadas.**

- Poderia me contar um pouco sobre sua vida e relações na família?
- Idade? - Nível de escolaridade?
- Ocupação atual?
- Estado relacional? - Possui filhos? Quantos? Idades?
- Onde reside atualmente?
- Qual a identidade de gênero? Orientação sexual?

#### **2. Da violência intrafamiliar.**

- Quando começou a violência?
- Houve agressão contra outras pessoas, à margem da família? Se sim, contra quem?
- Qual tipo de violência comete com frequência? E contra quem?
- Foi feita alguma denúncia por sua parte? Ou por ex-companheira? Familiares? Vizinhaça? Outros?
- Como aconteceu a evolução da violência? Com qual frequência? Quanto tempo durou as agressões? Qual a intensidade?
- Você precisou de atendimento médico alguma vez?

- 
- Tempo de evolução da violência? Como aconteceu a primeira ação violenta? O ato violento ainda é típico e frequente?
  - Para você, qual foi o ato violento mais grave, ou que mais a impactou?
  - Qual a frequência de abuso no último ano anterior à denúncia? Qual a última agressão anterior à procura pela justiça?
  - Qual a hora habitual da violência? Existem lugares e momentos mais frequentes de uso da violência?
  - Os filhos e filhas estavam presentes? Eram menores? Sofreram algum dano? Outras testemunhas estavam presentes?
  - O agressor se utilizou de algum instrumento no ato violento? Agrediu alguma outra pessoa da família?

### **3. Do caminho percorrido no judiciário.**

- Como foi atravessar o período da pandemia de Covid-19?
- Qual(is) motivo(s) fez(izeram) você procurar a justiça?
- Qual a sua expectativa quando buscou a justiça?
- Sentiu vontade de desistir em algum momento? Quando?
- Durante o processo, sua vontade foi respeitada?
- Você teve espaço para falar? Foi suficiente?
- Você foi esclarecida sobre os passos do processo? Quais pessoas lhe ajudaram? Em quais momentos?
- Sentiu-se satisfeita com os atendimentos e o tempo de duração do processo?
- As medidas e decisões dadas no processo contribuíram para diminuir e/ou cessar o ciclo de violência?
- E hoje, como você se vê após esta fase na sua vida? Percebe alguma mudança? Gostaria de acrescentar algo?

### **4. Considerações finais:**

- Há alguma informação adicional que gostaria de acrescentar em relação aos assuntos abordados durante a entrevista? - O entrevistado ficou com alguma dúvida?

---

### **Finalização e agradecimento:**

- Agradecer a disponibilidade do entrevistado em fornecer as informações.

- 
- Salienta-se que os resultados da pesquisa estarão à disposição do entrevistado e, se tiver interesse, poderá entrar em contato com o pesquisador.